ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA **Município: Belém**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BELEM RADIODIFUSAO LTDA	Belém	10/06/2007	10/06/2017
CAMARA DOS DEPUTADOS	Belém	13/05/2013	13/05/2023
CARAJAS FM LTDA	Belém	15/04/2001	15/04/2011
EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA	Belém	15/05/1987	15/05/1997
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Belém	27/04/2006	27/04/2016
FUNDACAO DE TELECOMUNICACOES DO PARA	Belém	22/11/1984	22/11/1994
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA	Belém	07/08/2003	07/08/2013
G. C. COMUNICACAO LTDA	Belém	30/05/2007	30/05/2017
PROVINCIA FM STEREO LTDA	Belém	02/02/1994	02/02/2004
RADIO CIDADE MORENA FM LTDA	Belém	15/04/1991	15/04/2001
RADIO GUAJARA LTDA	Belém	15/02/1984	15/02/1994
RAULAND BELEM SOM LTDA	Belém	05/12/2004	05/12/2014
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Belém		
SENADO FEDERAL	Belém	27/12/2007	27/12/2017
TELEVISAO LIBERAL LTDA	Belém	19/11/1991	19/11/2001

Usuário: - **Data: 11/11/2015** **Hora: 16:39:26**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
300 E	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	AC	Rio Branco	FM	3	M	
300 E	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	AM	Manaus	FM	3	M	
220 E	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	PA	Belém	FM	3	M	
19-	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA *Geradora:* FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	RJ	Itaguaí	RTV	2	P	G
19-	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	RJ	Itaguaí (Itaguaí)	SL	2	I	
42	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA *Geradora:* FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	RJ	Rio de Janeiro	RTV	3	L	P
42	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	RJ	Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)	SL	2	I	
29	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA *Geradora:* FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	SP	São José dos Campos	RTV	2	H	S

Usuário: - **Data:** 11/11/2015 **Hora:** 16:43:10

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Belém
Freqüência: 91,9 MHz
Classe: A4
Canal: 220 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
Nome Fantasia: FM BOAS NOVAS
Nº Estação: 688918662
Primeiro Licenciamento: 06/09/2013 12:07:08

Fistel: 50403361443
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 06/09/2013 12:07:08

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 22780083 **Logradouro:** ESTRADA DOS BANDEIRANTES
Número: 5920 **Complemento:** **Bairro:** CURICICA **UF:** RJ
Município: Rio de Janeiro **Distrito:** Rio de Janeiro **SubDistrito:** Jacarepaguá
Telefone: 21 24413535 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 22780083 **Logradouro:** ESTRADA DOS BANDEIRANTES
Número: 5920 **Complemento:** parte **Bairro:** CURICICA **UF:** RJ
Município: Rio de Janeiro **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia

FM BOAS NOVAS

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ]
Fistel: 50403361443

Data Publicação Contrato/Convênio: [ ]
Número do Processo: [ ]

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -			15/07/2004	Outorga		Jur.
			- Selecione -			27/04/2006	Deliber. do C.		Jur.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

						Nacional	
		- Selecione -			29/11/2006	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -			14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			31/10/2013	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25315/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIV COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, referente ao seguinte período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 27/04/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até **27/01/2016**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas "a" a "e", assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4335/2015);

b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;

c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;

e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;

c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2015, às 09:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0817836** e o código CRC **B21462FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 37202/2015/SEI-MC

Ao Senhor
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70322-901 / Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25315/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0817859** e o código CRC **6A36D77D**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 0825424

Data de Envio:
16/11/2015 18:31:31

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
alexverano@brturbo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_0817836.html
Oficio_0817859.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.133.202/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/11/1990

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/01/2016** às **14:17:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/01/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência Na de Telecom

BOA TARDE
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 39.133.202/0001-47

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCELINO BARBOSA DA SILVA	042.059.872-34	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
MARIA CELESTE CAMARA FERNANDES	025.566.182-72	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
PEDRO MONTEIRO LUCENA	462.950.387-00	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 025.566.182-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CELESTE CAMARA FERNANDES	025.566.182-72	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	31.842.636/0001-04	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA **Data:** 28/01/2016 **Hora:** 15:06:42

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 042.059.872-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO BARBOSA DA SILVA	042.059.872-34	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA **Data:** 28/01/2016 **Hora:** 15:05:37

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

BOA TARDE
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 462.950.387-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO MONTEIRO LUCENA	462.950.387-00	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: marianavs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA **Data:** 28/01/2016 **Hora:** 15:10:03

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:41 do dia 28/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 256302014-88888202
Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à ão de sua autenticidade na Internet, no endereço ww.receita.fazenda.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39133202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2016 a 10/02/2016

Certificação Número: 2016011201374401927473

Informação obtida em 28/01/2016, às 14:35:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:39:44 do dia 28/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2016.
Código de controle da certidão: **5263.CB52.38C0.38CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

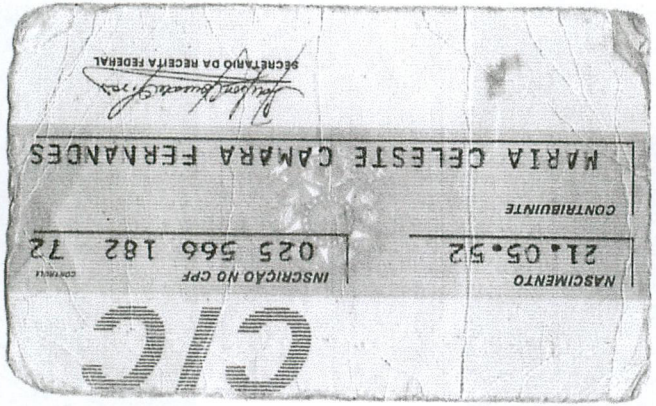
Nova Consulta

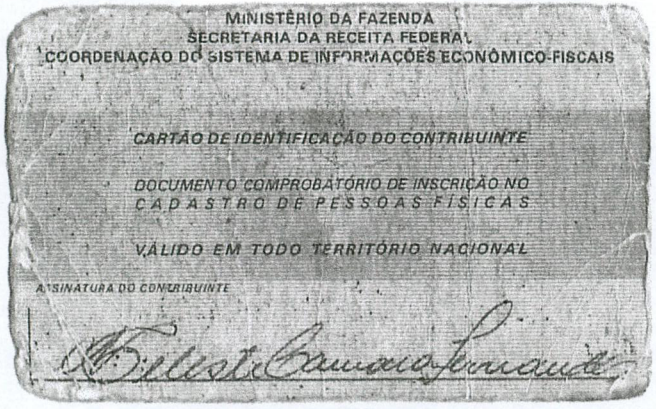
Preparar página para impressão

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf







1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



2º Ofício DE NOTAS

Adilson Wagner Firmino TABELIÃO

088906AA255264

Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2014.

Emolumentos :R$4,41 Impostos:R$. 5,86 Total :R$5,86

46541 -ESCREVENTE- ADILIO ESTELINO SANTOS -

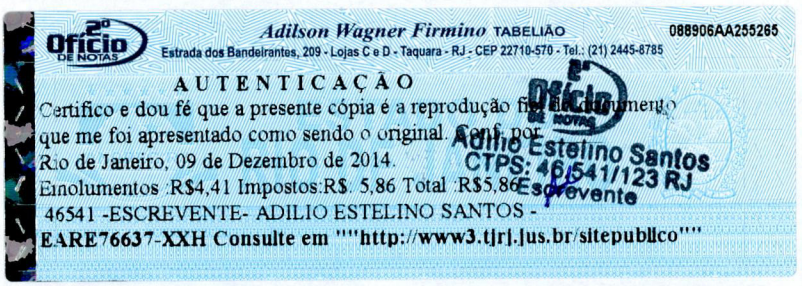
EARE76636-LEQ Consulte em ""http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico""

2º Ofício DE NOTAS

Adilio Estelino Santos

CTPS: 46541/123 RJ

Escrevente



2º Ofício DE NOTAS

Adilson Wagner Firmino TABELIÃO

088906AA255265

Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2014.

Emolumentos :R$4,41 Impostos:R$. 5,86 Total :R$5,86

46541 -ESCREVENTE- ADILIO ESTELINO SANTOS -

EARE76637-XXH Consulte em ""http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico""

2º Ofício DE NOTAS

Adilio Estelino Santos

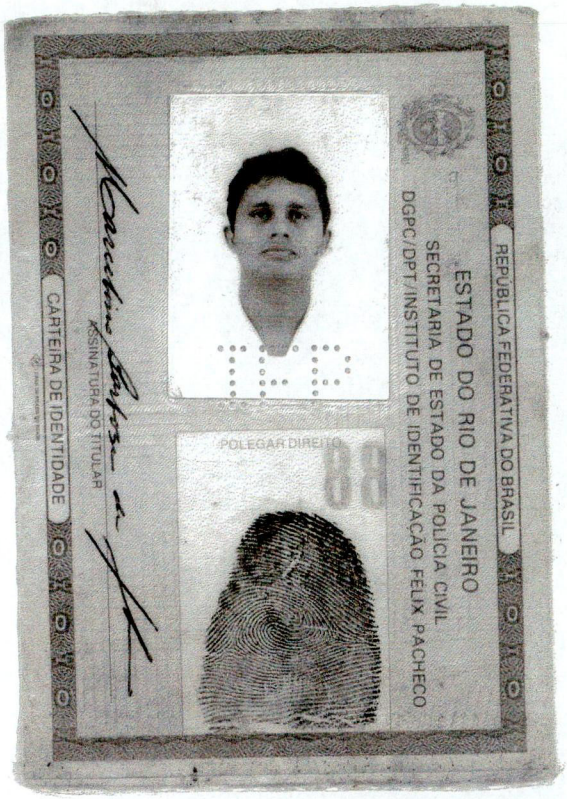
CTPS: 46541/123 RJ

Escrevente

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf





2° OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-87[illegible]

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2014.
Emolumentos :R$4,33
Impostos :R$1,45
Total :R$5,86

46541 -ESCREVENTE- ADILIO ESTELINO SANTOS -
EAPM56621-UPK Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

1° Ofício de Notas
Adilio Estelino Santos
CTPS: 46.5[illegible]
Escrev[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº DO REGISTRO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
279170	15/03/2000	01/04/2011

NOME
MARCELINO BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO
FIRMO PINHEIRO DA SILVA
ERONDINA SOCORRO BARBOSA DA SILVA

NAT.	NAC.	EST. CIVIL	NASCIMENTO	PIS/PASEP	CPF
PA	BR	Casado	30/06/1954	1007681205-4	042.059.872-34

CATEGORIA	SANGUE	VALIDADE DA AMH
SUBOFICIAL	A+	Indeterminada

VRS-NIP: 00- 73422771

JAMIL MIRON FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
DIRETOR

DECRETO Nº 93.703 DE 11/12/86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

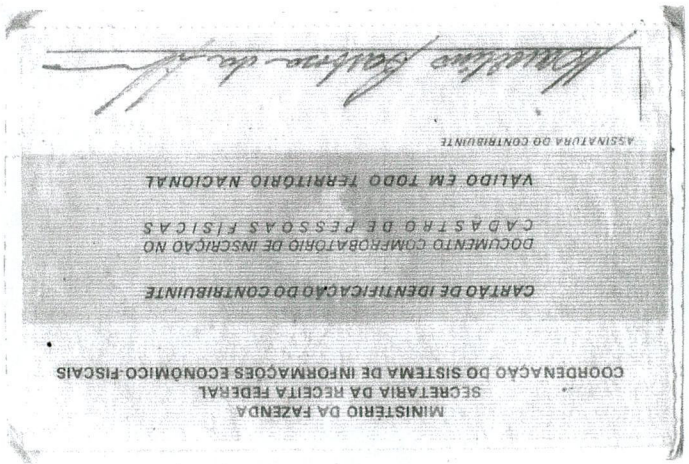
MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

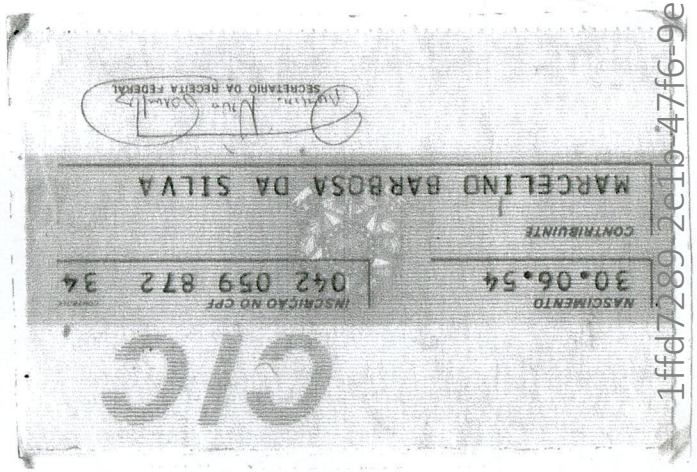


Assinatura do Identificado

118712-9

CARTÃO DE IDENTIDADE



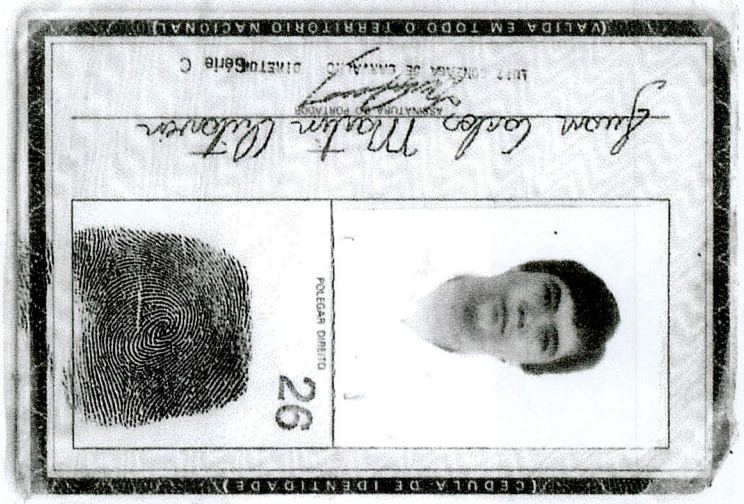


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

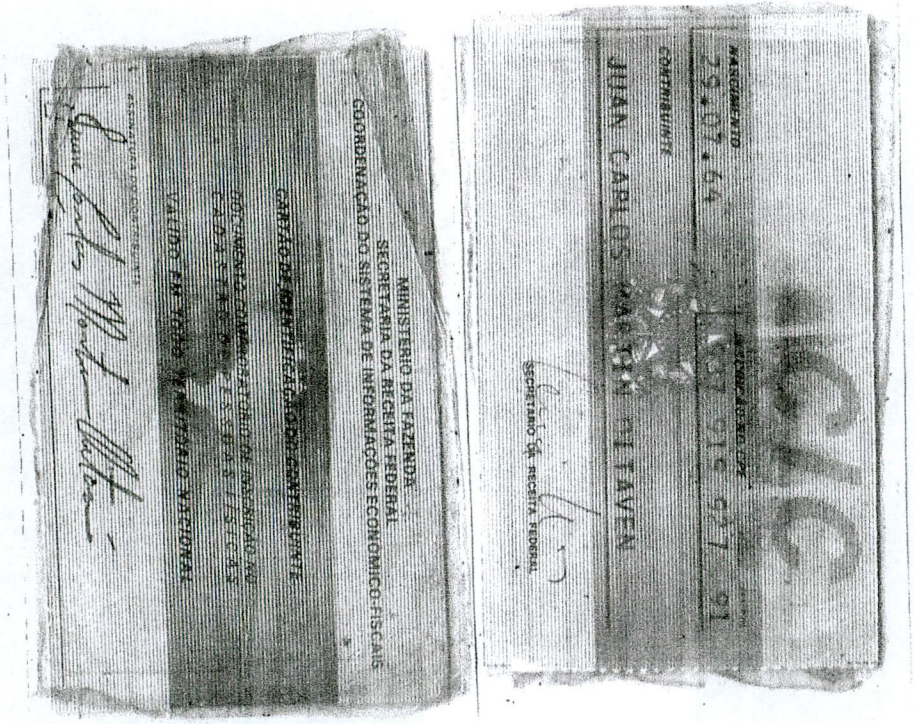


1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

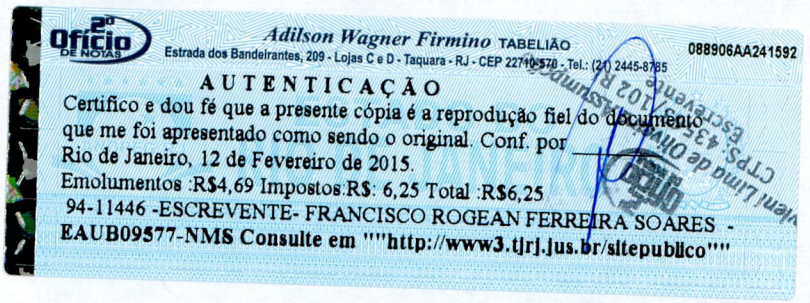






Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

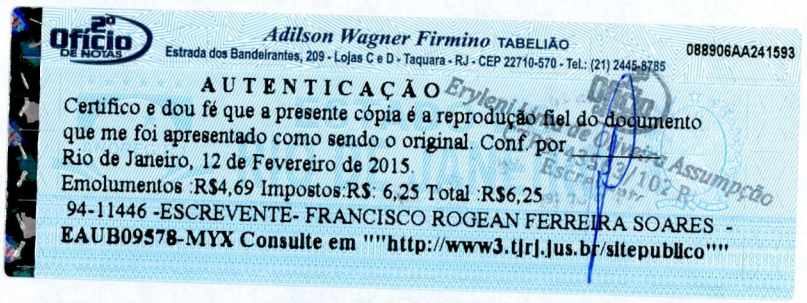
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



2º Ofício DE NOTAS
Adilson Wagner Firmino TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785
088906AA241592

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2015.
Emolumentos :R$4,69 Impostos:R$: 6,25 Total :R$6,25
94-11446 -ESCREVENTE- FRANCISCO ROGEAN FERREIRA SOARES -
EAUB09577-NMS Consulte em ""http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico""



2º Ofício DE NOTAS
Adilson Wagner Firmino TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785
088906AA241593

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2015.
Emolumentos :R$4,69 Impostos:R$: 6,25 Total :R$6,25
94-11446 -ESCREVENTE- FRANCISCO ROGEAN FERREIRA SOARES -
EAUB09578-MYX Consulte em ""http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico""

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.061356/2015-27

Interessado: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

CNPJ: 39.133.202/0001-47

Localidade: Belém/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 220E

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	X			Protocolo 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 1/3.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?		X		Estatuto sem a devida aprovação do Ministério Público. Protocolo 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 4/22.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	X			Protocolo 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 23/26.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade?	X			Anexo 0943404.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	X			Protocolo 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 31/35.
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		X		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	X			Anexo 0943400, fl. 1.
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?	X			Anexo 0817832, fl.4.
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	X			Anexo 0943400, fls. 2/5.
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Anexo 0943400, fl. 6.
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			Anexo 0943400, fl. 7.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			Anexo 0943400, fl. 8.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Anexo 0943400, fl. 9.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	**SIM**	**NÃO**	**Não se Aplica**	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		X		

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?		X		
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**		X		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não

---

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/01/2016, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0942283** e o código CRC **928AEC11**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1575/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIV COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, referente ao seguinte período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0943976), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**devidamente aprovado pelo Ministério Público** (o documento apresentado não consta a aprovação Ministério Público);

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4.335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia de seu CPF, ou do procurador, se for o caso (a entidade deixou de fazer tal indicação);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/02/2016, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 18:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/02/2016, às 08:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0943976** e o código CRC **505C5427**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 2325/2016/SEI-MC

Ao Senhor
MARIA CELESTE CÂMARA FERNANDES
Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70322-901 / Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1575/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/02/2016, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0944044** e o código CRC **9D3E782A**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 0988069

Data de Envio:
25/02/2016 10:19:15

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
alexverano@brturbo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0944044.html
Nota_Tecnica_0943976.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8206/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIV COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de**Belém/PA**, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar o seguinte documento, em **original ou cópia autenticada**:

a. **documento de identidade e CPF do procurador designado para assinar o contrato.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/04/2016, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/04/2016, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1065720** e o código CRC **F80CEFA3**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11910/2016/SEI-MC

À Senhora
MARIA CELESTE CÂMARA FERNANDES
Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70322-901 / Brasília – DF
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8206/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/04/2016, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1065767** e o código CRC **EA23DDCA**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 1075213

Data de Envio:
13/04/2016 18:18:49

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
alexverano@brturbo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1065720.html
Oficio_1065767.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15/07/04
Página: 89 Seção: 1
ANOTADO POR: Elizângela

PORTARIA Nº 289 , DE 12 DE JULHO DE 2004.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006872/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 875 – 1.07/2004 , de 17 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Canal 210-E

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1313-3 (JUR)

SUPERINTENDÊNCIA	6	Superintendente	CGE I
	6	Assessor Técnico	CA II
	6	Assistente	CAS I
GERÊNCIA-GERAL	18	Gerente-Geral	CGE II
	6	Assistente	CAS I
	12	Assistente	CAS II
	26	Gerente	CGE III
GERÊNCIA REGIONAL	8	Gerente	CGE III
	8	Assistente	CAS II
Gerência	24	Gerente Técnico	CGE IV
Técnico-operacional	50	Assistente	CAS II
Serviço de Aviação Civil	75		CCT-V
	61		CCT-IV
	44		CCT-III

c) QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL
CD I	8.362,80	1	8.362,80
CD II	7.944,66	4	31.778,64
CGE I	7.526,52	6	45.159,12
CGE II	6.690,24	24	160.565,76
CGE III	6.272,10	39	244.611,90
CGE IV	4.181,40	24	100.353,6
CA I	6.690,24	5	33.451,20
CA II	6.272,10	11	68.993,10
CA III	1.881,63	3	5.644,89
CAS I	1.568,03	18	28.224,45
CAS II	1.358,96	79	107.357,84
SUBTOTAL 1		214	834.502,90
CCT-V	1.589,98	75	119.248,68
CCT-IV	1.161,90	61	70.875,90
CCT-III	699,86	44	30.793,84
SUBTOTAL 2		180	220.918,63
TOTAL (1 + 2)		394	1.055.421,53

ANEXO VII
(Anexo II da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005)

ANEXO II

a) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - OFICIAIS-GENERAIS E OFICIAIS

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Grupo 0001 (A)	791,34	35	27.696,90
Grupo 0002 (B)	719,20	77	55.378,40
Grupo 0005 (E)	540,45	97	52.423,65
TOTAL		209	135.498,95

b) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - GRADUADOS

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Nível III	413,10	44	18.176,40
Nível V	527,42	136	71.729,12
TOTAL		180	89.905,52

ANEXO VIII
(Anexo da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986)

ANEXO

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR Nº DE CARGOS (Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999)	SITUAÇÃO NOVA Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	98	122
Ministro de Segunda Classe	129	169
Conselheiro	170	226
Primeiro-Secretário Segundo-Secretário Terceiro-Secretário	600	880
TOTAL	997	1.397

ANEXO IX
INPI

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	240
Tecnologista	Nível Superior	60
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	55
Assistente em Ciência e Tecnologia	Nível Intermediário	30
Técnico	Nível Intermediário	55
TOTAL		440

ANEXO X
INMETRO

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	90
Tecnologista	Nível Superior	270
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	150
Técnico	Nível Intermediário	70
TOTAL		580

ANEXO XI
FIOCRUZ

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	150
Tecnologista	Nível Superior	457
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	213
Técnico	Nível Intermediário	180
TOTAL		1.000

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nºs 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro, fiscalização, regularização das ocupações, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, promovendo a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

"Seção II
Do Cadastramento

Art. 6º .....

§ 1º A comprovação do efetivo aproveitamento será dispensada nos casos de assentamentos informais definidos pelo município como área ou zona especial de interesse social, nos termos do seu plano diretor ou outro instituto que garanta a função social da área.

.....

§ 4º Nas áreas urbanas, em imóveis possuídos por população de baixa renda para sua moradia, onde não for possível individualizar as posses, poderá ser feita a demarcação da área a ser regularizada, cadastrando-se o assentamento, para posterior outorga de título de forma individual ou coletiva, dispensada, nesta hipótese, a comprovação do efetivo aproveitamento individual.

Art. 6º-A. No caso de cadastramento de ocupações para fins de moradia cujo ocupante seja considerado carente ou de baixa renda, na forma do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, a União poderá proceder à regularização fundiária da área, utilizando, entre outros, os instrumentos previstos nos arts. 18, 19, inciso VI, e 22-A desta Lei." (NR)

"Seção II-A
Da Inscrição da Ocupação

Art. 7º A inscrição de ocupação é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.061356/2015-27

Interessado: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

CNPJ: 39.133.202/0001-47

Localidade: Belém/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 220E

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	X			Ok. Protocolo 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 1/3.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?	X			Ok. Protocolo nº 53900.015291/2016-29, Petição 1016973, fls. 1/20.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	X			Ok. Protocolo nº 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 23/26.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade?	X			Ok. Anexo 0943404.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				Ok. Protocolo nº 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 31/35.
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		X		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	X			Ok. Anexo 0943400, fl. 1.
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?	X			Ok. Anexo 0817832, fl.4.
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	X			Ok. Anexo 0943400, fls. 2/5.
j) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Anexo 0943400, fl. 6.
k) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			Ok. Anexo 0943400, fl. 8.
l) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Ok. Anexo 0943400, fl. 9

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	**SIM**	**NÃO**	**Não se Aplica**	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	X			Ok. Protocolo nº 53900.023673/2016-26, Petição 1076712.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	X			Ok. Protocolo nº 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 23/26.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	X			Ok. Protocolo nº 53900.015291/2016-29, Petição 1016973, fl. 21.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/04/2016, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1090488** e o código CRC **89DB2CBC**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9646/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0(47, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, referente ao seguinte período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 1575/2016/SEI-MC(0943976) que concluiu pelo envio do Ofício nº 2325/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio dos protocolos n53900.015291/2016-29 e nº 53900.023673/2016-26, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 11/11/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0817832), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1090488), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0943400) em 11/11/2015. Já em relação ao quadro diretivo da entidade, este está sendo objeto de análise do Processo nº 53900.004966/2015-23, o qual se encontra em fase de instrução, conforme Nota Técnica nº 6875/2016/SEI-MC (1040408).

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/04/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém, estado do Pará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004.

Art. 2° A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/04/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém, estado do Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Belém, no estado do Pará: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CULTURAI RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFI SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCAL DE BELÉM/PA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, representada pelo seu Procurador, Sr. Alexa Antônio de Souza, CI nº 2377-CORECON/DF, CPF/MF nº 010.759.691-15, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 80, de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Belém /PA o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 27/04/2016.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

r a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2016, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2016, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/04/2016, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins**, **Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 26/04/2016, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1090684** e o código CRC **C6AFA51F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifus

De: Julio Cesar Ferreira Pereira
Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica d
relação encaminho em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
Att,
Julio Cesar Ferreira Pereira
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BÁRBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento

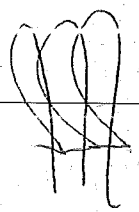
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 MATRIZ		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/12/2017** às **16:11:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:57 do dia 14/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Imprimir Voltar

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39133202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2017 a 27/12/2017

Certificação Número: 2017112802084117697330

Informação obtida em 14/12/2017, às 16:12:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:47 do dia 14/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2018.
Código de controle da certidão: **4FBA.5067.BDE6.F16D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 141891310/2017
Expedição: 14/12/2017, às 16:13:14
Validade: 11/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.061356/2015-27

Interessado: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

CNPJ: 39.133.202/0001-47

Localidade: Belém/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 220E

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

c) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Ok** Páginas 01-20 da Petição 1016973 do processo 53900.015291/2016-29
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Falta.** Páginas 23-26 do anexo 0924237 do processo 53900.002552/2016-41 **Ata vencida (2013-2016)**
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.** Enviar prova de condição de brasileiro da diretoria vigente.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Ok** Páginas 31-35 do anexo 0924237 do processo 53900.002552/2016-41
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Ok** Página 01 do anexo 2497368
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Ok** Páginas 02-03 do anexo 2497368
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Ok** Página 04 do anexo 2497368
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Ok** Página 05 do anexo 2497368
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Ok** Página 06 do anexo 2497368
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual;

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 14/12/2017, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2497381** e o código CRC **F3DE4BD6**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 SEI nº 2497381

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 28901/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, referente ao seguinte período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro. Segue uma tabela com as pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. **Apresentar conforme modelo em anexo.**
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. **Apresentar conforme modelo em anexo.**
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Falta.** Páginas 23-26 do anexo 0924237 do processo 53900.002552/2016-41 **Ata vencida (2013-2016)**
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.** Enviar prova de condição de brasileiro da diretoria vigente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

e) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/12/2017, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 26/12/2017, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2497666** e o código CRC **C49FA844**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:				
Localidade da renovação:		*UF:*		

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					
Município:		UF:			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.					

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 54020/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada - (39.133.202/0001-47)
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70.322-901 / Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28901/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/12/2017, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2497726** e o código CRC **5E88F75E**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 2528012

Data de Envio:
27/12/2017 10:18:22

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2497726.html
Nota_Tecnica_2497666.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27
Interessado: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 22/07/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4430282** e o código CRC **A9633624**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio **59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente** **90.01-9-01 - Produção teatral** **58.13-1-00 - Edição de revistas** **93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos** **82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2019** às **15:50:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 39133202000147

Emitida às 15:50:51 do dia 24/07/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2019 a 08/08/2019

Certificação Número: 2019071001532318263990

Informação obtida em 24/07/2019 16:29:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:42 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2019.
Código de controle da certidão: **3B1D.AD94.ACF5.A4FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 177574805/2019
Expedição: 24/07/2019, às 15:52:12
Validade: 19/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1227830-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 24/07/2019 15:53

VÁLIDA ATÉ : 23/08/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1.Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2.A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3.Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4.Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Telefone: (21) 2441-3535	**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br
CNPJ: 39.133.202/0001-47	**Número do Fistel:** 50403361443
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO NÌ 32.889/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA
Latitude: -1.43723	**Longitude:** -48.46529

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.437	**Longitude:** -48.465	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máximo:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	**10°:** 0.09	**20°:** 0.23	**30°:** 0.41	**40°:** 0.66	**50°:** 0.91	**60°:** 1.21	**70°:** 1.52	**80°:** 1.74	**90°:** 1.78	**100°:** 1.72	**110°:** 1.67
120°: 1.71	**130°:** 1.76	**140°:** 1.74	**150°:** 1.6	**160°:** 1.39	**170°:** 1.19	**180°:** 1.01	**190°:** 0.83	**200°:** 0.71	**210°:** 0.67	**220°:** 0.68	**230°:** 0.71
240°: 0.76	**250°:** 0.82	**260°:** 0.86	**270°:** 0.88	**280°:** 0.87	**290°:** 0.81	**300°:** 0.69	**310°:** 0.52	**320°:** 0.36	**330°:** 0.21	**340°:** 0.07	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	05/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061356/2015-27

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA

CNPJ: 39.133.202/0001-47

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Belém/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 220E

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim (4438363)

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Atualizar com a Portaria nº 3.238/2018.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 1016973, fls. 1/20.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Pendência. Ata não veio acompanhada do registro Petição 2816273, fls. 9/11.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Pendência.** *Convênio foi firmado com Instituição não credenciada no MEC. Ademais, conforme a Portaria nº 3.238/2018 o convênio deve ser firmado com IES com sede ou campus no estado onde o serviço é prestado (art. 16, § 5º).* Petição 0924237, fls. 31/35.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Pendência.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2816273, fls. 12/25.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho SESTE 4430282.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 4438331
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Pendência.** *Não foi possível emitir a certidão, pois constam débitos em nome da entidade (FISTEL).* Anexo 4438331
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 4438331
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Ok. Anexo 4438331
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 4438331
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Pendência.**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 4438331
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Pendência.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Não se aplica.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok. Relatório Mosaico ANATEL 4438363

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Pendência.**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/07/2019, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4438385** e o código CRC **78BD79AC**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12592/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COS DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, referente ao seguinte período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ***(A Ata encaminhada não veio acompanhada do respectivo registro, o qual deverá ser apresentado)*** ;

c. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação ***(Convênio foi firmado com Instituição não credenciada no MEC. Ademais, conforme a Portaria nº 3.238/2018 o convênio deve ser firmado com IES com sede ou campus no estado onde o serviço é prestado (art. 16, § 5º). Sendo assim, a Fundação deverá encaminhar novo convênio, em conformidade com o art. 16, §§ 4º e 5º, da nova Portaria)***;

d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f. comprovante de regularidade com o FISTEL***(Não foi possível emitir a certidão, pois constam débitos em nome da entidade)***;

g. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(É necessário atualizar)***;

h. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/08/2019, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4438745** e o código CRC **974A9417**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 25544/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada - (CNPJ 39.133.202/0001-47)
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70.322-901 / Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12592/2019/SEI-MCTIC** (4438745) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4438780** e o código CRC **EBFD885D**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 SEI nº 4438780

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 4479391

Data de Envio:
07/08/2019 13:55:01

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4438745.html
Oficio_4438780.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2019 a 23/10/2019

Certificação Número: 2019092401385893623270

Informação obtida em 24/09/2019 13:06:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1293932-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 24/09/2019 13:10

VÁLIDA ATÉ : 24/10/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Preparar página para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:07:58 do dia 24/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2020.
Código de controle da certidão: **4A3D.0B5A.F1CF.1BAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061356/2015-27.

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA.

CNPJ: 39.133.202/0001-47.

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Belém/PA.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 220E.

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim (4438363).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Evento 4621299, fls. 3-4 (01250.046382/2019-57).
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Petição 1016973, fls. 1/20.** ● *Estatuto Social, datado de 24/9/2006, registrado em 21/12/2006, com aprovação do MP.* **Estrutura** I - Presidente; II - Diretor Administrativo-Financeiro; III - Diretor Técnico. ● *o mandato é de três anos.*

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Evento nº 4621299, fls. 11-(01250.046382/2019-57).** *Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 7/3/2018, registrada em 6/8/2018.* **Composição** **Presidente:** Ronaldo de Lucena Siqueira; **D. Adm.-Fin.:** Daniel da Silva Salmito; **D. Tec.:** Juan Carlos Oitaven. **Mandato** Até 24/6/2019. **PENDÊNCIAS:** *Nos termos das Atas de Assembleia Geral de 28/5/2016 e de 7/3/2018, o mandato de três anos da diretoria expirou em 28/6/2019.*
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Evento 4621299, fls. 5-8 (01250.046382/2019-57).** ● **Obs.:** *Convênio firmado com a Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas Sociais, IES mantida pela Fundação Boas Novas.* ● *prazo de duração indeterminado*.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Evento SEI nº 4621299, fl. 9 e 10 (01250.046382/2019-57).
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**PENDENTE.** *Atualizar com o balanço do exercício de 2018.*
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Despacho SESTE 4430282.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 4438331
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento 4621299, fl. 13 (01250.046382/2019-57) ● *válida até 5/10/2019.*
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento 4664533. ● *válida até 23/10/2019.*
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Evento 4664533. ● *válida até 23/10/2019.*
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4664533. ● *válida até 24/10/2019.*
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4621299, fl. 15 (01250.046382/2019-57). ● *válida até 19/1/2020.*

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 4438331 ● *válida até 19/1/2020.*
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**PENDENTE.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok. Relatório Mosaico ANATEL 4438363
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Evento 4621299, fls. 14, 16 e 18 (01250.046382/2019-57). **PENDÊNCIAS** *Prejudicado devido ao término do mandato da diretoria.*

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4664364** e o código CRC **06CA4616**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17654/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURAI** para executar o serviço de **Rádio Educativa FM**, em **Belém / PA**, pelo período de **27/4/2016 a 27/4/2026**. A entidade é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação Privada e inscrita no CNPJ nº **39.133.202/0001-47**.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 25.544/2019 (4438780) e Nota Técnica nº 12.592/2019 (4438745), a interessada manifestou-se por meio do requerimento de protocolo nº 01250.046382/2019-57, com os documentos que julgou suficiente para completar a instrução do processo. Depois de analisá-los nos termos do *Checklist* nº 4664364, concluímos pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
● ***Obs.: nos termos das Atas de Assembleia Geral de 28/5/2016 e de 7/3/2018, o mandato de três anos da diretoria expirou em 28/6/2019.***

b. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
● ***Obs.: em decorrência do término do mandato, a análise dos documentos de identidade dos dirigentes restou prejudicada.***

c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
● ***Obs.: favor, encaminhar o balanço patrimonial do exercício de 2018.***

d. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/09/2019, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4664581** e o código CRC **971870AD**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 SEI nº 4664581

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 34767/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada - (CNPJ 39.133.202/0001-47)
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70.322-901 / Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17.654/2019/SEI-MCTIC** (4664581) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/09/2019, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4664620** e o código CRC **AC5295F4**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 4681514

Data de Envio:
27/09/2019 17:08:56

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
ronaldolucena@hotmail.com
celestefernandes@boasnovas.tv
jesussilva@boasnovas.tv

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4664620.html
Nota_Tecnica_4664581.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Referência: 01250.057914/2019-81 (Petição (4836102)) fls 8 a13.

Interessado: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
Assunto: Laudo de Vistoria Técnica - Renovação

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART encontra-se assinada e quitada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 20/01/2020, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5058588** e o código CRC **3CB18FC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Id solicitação: 57dbac2a877d9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2441-3535	**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br
CNPJ: 39.133.202/0001-47	**Número do Fistel:** 50403361443
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO NÌ 32.889/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.72kW
HCI: 83.03 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.43723 (1° 26' 14.0" S)	**Longitude:** -48.46529 (48° 27' 55.0" W)	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.01	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0	**20º:** 0.23	**25º:** 0	**30º:** 0.41	**35º:** 0	**40º:** 0.66	**45º:** 0	**50º:** 0.91	**55º:** 0
60º: 1.21	**65º:** 0	**70º:** 1.52	**75º:** 0	**80º:** 1.74	**85º:** 0	**90º:** 1.78	**95º:** 0	**100º:** 1.72	**105º:** 0	**110º:** 1.67	**115º:** 0
120º: 1.71	**125º:** 0	**130º:** 1.76	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.6	**155º:** 0	**160º:** 1.39	**165º:** 0	**170º:** 1.19	**175º:** 0
180º: 1.01	**185º:** 0	**190º:** 0.83	**195º:** 0	**200º:** 0.71	**205º:** 0	**210º:** 0.67	**215º:** 0	**220º:** 0.68	**225º:** 0	**230º:** 0.71	**235º:** 0
240º: 0.76	**245º:** 0	**250º:** 0.82	**255º:** 0	**260º:** 0.86	**265º:** 0	**270º:** 0.88	**275º:** 0	**280º:** 0.87	**285º:** 0	**290º:** 0.81	**295º:** 0
300º: 0.69	**305º:** 0	**310º:** 0.52	**315º:** 0	**320º:** 0.36	**325º:** 0	**330º:** 0.21	**335º:** 0	**340º:** 0.07	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**5º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**10º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**15º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**20º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**25º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**30º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**35º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**40º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**45º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**50º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**55º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**65º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**70º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**75º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**80º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**85º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**90º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**95º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**100º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**105º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**110º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**115º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**125º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**130º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**135º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**140º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**145º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**150º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**155º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**160º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**165º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**170º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**175º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**185º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**190º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**195º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**200º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**205º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**210º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**215º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**220º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**225º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**230º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**235º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**245º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**250º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**255º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**260º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**265º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**270º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**275º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**280º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**285º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**290º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**295º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**305º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**310º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**315º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**320º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**325º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**330º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**335º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**340º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**345º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**350º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**355º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:55 do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Imprimir Voltar

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/10/2020 a 20/11/2020

Certificação Número: 2020102201501564731828

Informação obtida em 06/11/2020 15:37:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:39 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2020.
Código de controle da certidão: **05A9.B88D.E19E.7988**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 28770041/2020
Expedição: 06/11/2020, às 15:36:15
Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061356/2015-27.

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA.

CNPJ: 39.133.202/0001-47.

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Belém/PA.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 220E.

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim (4438363).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	Evento 4621299, fls. 3-4 (01250.046382/2019-57).
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Petição 1016973, fls. 1/20.** ● *Estatuto Social, datado de 24/9/2006, registrado em 21/12/2006, com aprovação do MP.*

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 4836102 fls. 2 a 7
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Evento 4621299, fls. 5-8 (01250.046382/2019-57).** ● **Obs.:** *Convênio firmado com a Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas Sociais, IES mantida pela Fundação Boas Novas.* ● *prazo de duração indeterminado.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Evento SEI nº 4621299, fl. 9 e 10 (01250.046382/2019-57).
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 4438331
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 6052463
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 6052463
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Evento SEI nº 6052463
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 6052463
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento SEI nº 6052463

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Petição 4621299 fls. 14 a 18

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 10/11/2020, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6052292** e o código CRC **062E1989**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5343/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.061356/2015-27.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA.

ASSUNTO: **RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURAI** para executar o serviço de **Rádio Educativa FM**, em **Belém / PA**, pelo período de **27/4/2016 a 27/4/2026**. A entidade é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação Privada e inscrita no CNPJ nº **39.133.202/0001-47**.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 34767/2019/MCOM (4664620), que encaminhou e Nota Técnica nº 17654/2019/SEI-MCOM (4664581), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 01250.057914/2019-81, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6052292, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

- prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia); e
- cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
ração superior.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 10/11/2020, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6052837** e o código CRC **93A6F9C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7984/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
RONALDO DE LUCENA SIQUEIRA
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada - (CNPJ 39.133.202/0001-47)
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70.322-901 / Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5343/2020/SEI-MC** (6052837) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 10/11/2020, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6052308** e o código CRC **F235772D**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 6061160

Data de Envio:
10/11/2020 15:37:14

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
ronaldolucena@hotmail.com
celestefernandes@boasnovas.tv
jesussilva@boasnovas.tv

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6052308.html
Nota_Tecnica_6052837.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 6267053

Data de Envio:
21/12/2020 13:44:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
ronaldolucena@hotmail.com
celestefernandes@boasnovas.tv
jesussilva@boasnovas.tv

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6052308.html
Nota_Tecnica_6052837.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:15:57 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2022.
Código de controle da certidão: **B58B.1D4F.5843.C16B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 5528888/2022
Expedição: 15/02/2022, às 10:50:40
Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2022 a 05/03/2022

Certificação Número: 2022020400453283854716

Informação obtida em 15/02/2022 10:47:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2022** às **10:48:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:16:03 do dia 17/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101101084259143844

Informação obtida em 17/10/2022 08:09:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf https://mtbeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 34948565/2022
Expedição: 17/10/2022, às 08:10:30
Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:56 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2023.
Código de controle da certidão: **8AC1.FE13.6CED.62ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 MATRIZ		13/11/1990

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 58.13-1-00 - Edição de revistas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	5920	PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	CURICICA	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2022** às **08:11:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	39.133.202/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RONALDO DE LUCENA SIQUEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/10/2022** às **08:12** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.133.202/0001-47

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 17/10/2022 **Hora:** 08:16:52

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Id solicitação: 57dbac2a877d9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2441-3535	**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br
CNPJ: 39.133.202/0001-47	**Número do Fistel:** 50403361443
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/04/2026	
Observações: ATO NÌ 32.889/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.72kW
HCI: 83.03 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Informações Gerais	
Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 26' 14.01" S	**Longitude:** 48° 27' 55.04" W	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	**5°:** 0	**10°:** 0.09	**15°:** 0	**20°:** 0.23	**25°:** 0	**30°:** 0.41	**35°:** 0	**40°:** 0.66	**45°:** 0	**50°:** 0.91	**55°:** 0
60°: 1.21	**65°:** 0	**70°:** 1.52	**75°:** 0	**80°:** 1.74	**85°:** 0	**90°:** 1.78	**95°:** 0	**100°:** 1.72	**105°:** 0	**110°:** 1.67	**115°:** 0
120°: 1.71	**125°:** 0	**130°:** 1.76	**135°:** 0	**140°:** 1.74	**145°:** 0	**150°:** 1.6	**155°:** 0	**160°:** 1.39	**165°:** 0	**170°:** 1.19	**175°:** 0
180°: 1.01	**185°:** 0	**190°:** 0.83	**195°:** 0	**200°:** 0.71	**205°:** 0	**210°:** 0.67	**215°:** 0	**220°:** 0.68	**225°:** 0	**230°:** 0.71	**235°:** 0
240°: 0.76	**245°:** 0	**250°:** 0.82	**255°:** 0	**260°:** 0.86	**265°:** 0	**270°:** 0.88	**275°:** 0	**280°:** 0.87	**285°:** 0	**290°:** 0.81	**295°:** 0
300°: 0.69	**305°:** 0	**310°:** 0.52	**315°:** 0	**320°:** 0.36	**325°:** 0	**330°:** 0.21	**335°:** 0	**340°:** 0.07	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

22/09/10:57 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA				**39133202000147**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688918662	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**1° 26' 14.01" S**	**48° 27' 55.04" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
TRAVESSA VILETA, nº 2193.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MARCO	**Belém**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belém	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	**CANAL:**	220
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	12.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL802		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Belém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	TRAVESSA VILETA	**BAIRRO:**	MARCO
MUNICÍPIO:	Belém	**UF:**	PA
NUMERO:	2193	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	**MODELO:**	RFT FM CL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.98 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM CIRCULAR DUPLO DIPOL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83.03 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/10/2022 09:14:47

	Emitido Em
	28/06/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM0ZDM5MjZhZTVmZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Interessada/Outorgada: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
CNPJ nº: 39.133.202/0001-47
Município: Belém/PA.

Estado: Pará
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 27/04/2016 a 27/04/2026.

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fls. 3 fls. e 4 Atualizar	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-Ata SEI 4836102 fls. 2 a 7 Mandato de 3 anos 27/05/2019 a 26/05/2022 Atualizar
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "d" Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "e" Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "f" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "g" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "h" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Pendente**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "i" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "l" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl. 7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto SEI 1016973 fls. 1 a 20 Ata SEI 4836102 fls. 2 a 7 Mandato 27/05/2019 a 26/05/2022 **Atualizar**	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6323352 fl. 8 **Atualizar**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl. 5 Emitida em 17/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10468493 fl. 4 Válida até 15/04/2023 **Estadual** SEI 6323352 fl. 7 Vencida em 11/03/2021 **Atualizar** **Municipal** SEI 6323352 fl. 6 Vencida em 11/06/2020 **Atualizar**	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl. 1 Válida até 16/11/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl. 2 Válida até 09/11/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl. 3 Válida até 15/04/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Diretor Presidente** Ronaldo de Lucena Siqueira SEI 4621299 fl. 14 **Diretor Administrativo** Daniel da Silva Salmito SEI 4621299 fl. 18 **Diretor Técnico** Juan Carlos Martins Oitaven SEI 4621299 fl. 16	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl.12 Emitida em 28/06/2018	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fls. 5 a 8 A instituição de ensino deverá ser da mesma localidade da Fundação de natureza privada.	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	17 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/10/2022, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10468506** e o código CRC **00609A3B**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 27035/2022/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

Inscrição no CNPJ nº 39.133.202/0001-47

SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence

CEP: 70322-901 / Brasília – DF

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI10468506).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto º 52.795/1963.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

Obs.: atualização necessária em decorrência do término do mandato da diretoria em 26 de maio de 2022.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualização necessária em decorrência do término do mandato da diretoria em 26 de maio de 2022.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: atualização necessária em decorrência do término do mandato da diretoria em 26 de maio de 2022.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X)de todos os dirigentes da entidade;

Obs.1: não precisará ser apresentado os documentos dos srs. Ronaldo de Lucena Siqueira, Daniel da Silva Salmito, Juan Carlos Martins Oitaven, caso reeleitos.

Obs.2: atualização necessária em decorrência do término do mandato da diretoria em 26 de maio de 2022.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior,** com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

Obs.: documento necessário pois foi constatado que a instituição de ensino indicada não encontra-se no mesmo estado onde a Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada executa o serviço de radiodifusão.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital)** da sede da entidade, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI53900.061356/2015-27), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/10/2022, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10470241** e o código CRC **8D9D3AF9**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10468506;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 39.133.202/0001-47

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	alexabn105@gmail.com, ronaldolucena@hotmail.com, celestefernandes@boasnovas.tv, jesussilva@boasnovas.tv

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 10479912

Data de Envio:
24/10/2022 09:56:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
ronaldolucena@hotmail.com
celestefernandes@boasnovas.tv
jesussilva@boasnovas.tv

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

Inscrição no CNPJ nº 39.133.202/0001-47

SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence

CEP: 70322-901 / Brasília DF

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 27035/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.061356/2015-27

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
MANUAL_CADSEI.pdf
Outros__origem_externa__10479896_39.133.202_0001_47_.png
Oficio_10470241.html
Checklist_10468506.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YI 170 413 491 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
SHS QUADRA 105 EDIFICIO HOTEL BONAPARTE
RESIDENCE ASA SUL

70322-901 BRASILIA/DF

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900061356/2015-27 - OF 27035/2022 - COROC DOC

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/10/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

SHS QUADRA, 105 EDIFICIO HOTEL BONAPARTE RESIDENCE
ASA SUL - BRASILIA - DF
70322-901

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YI170413491BR

PR-53900061356/2015-27 - OF 27035/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Id solicitação: 57dbac2a877d9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2441-3535	**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br
CNPJ: 39.133.202/0001-47	**Número do Fistel:** 50403361443
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/04/2026	
Observações: ATO NÌ 32.889/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.72kW
HCI: 83.03 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Informações Gerais	
Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 26' 14.01" S	**Longitude:** 48° 27' 55.04" W	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.01	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0	**20º:** 0.23	**25º:** 0	**30º:** 0.41	**35º:** 0	**40º:** 0.66	**45º:** 0	**50º:** 0.91	**55º:** 0
60º: 1.21	**65º:** 0	**70º:** 1.52	**75º:** 0	**80º:** 1.74	**85º:** 0	**90º:** 1.78	**95º:** 0	**100º:** 1.72	**105º:** 0	**110º:** 1.67	**115º:** 0
120º: 1.71	**125º:** 0	**130º:** 1.76	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.6	**155º:** 0	**160º:** 1.39	**165º:** 0	**170º:** 1.19	**175º:** 0
180º: 1.01	**185º:** 0	**190º:** 0.83	**195º:** 0	**200º:** 0.71	**205º:** 0	**210º:** 0.67	**215º:** 0	**220º:** 0.68	**225º:** 0	**230º:** 0.71	**235º:** 0
240º: 0.76	**245º:** 0	**250º:** 0.82	**255º:** 0	**260º:** 0.86	**265º:** 0	**270º:** 0.88	**275º:** 0	**280º:** 0.87	**285º:** 0	**290º:** 0.81	**295º:** 0
300º: 0.69	**305º:** 0	**310º:** 0.52	**315º:** 0	**320º:** 0.36	**325º:** 0	**330º:** 0.21	**335º:** 0	**340º:** 0.07	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

SUPERINTENDÊNCIA	6	Superintendente	CGE I
	6	Assessor Técnico	CA II
	6	Assistente	CAS I
GERÊNCIA-GERAL	18	Gerente-Geral	CGE II
	6	Assistente	CAS I
	12	Assistente	CAS II
	26	Gerente	CGE III
GERÊNCIA REGIONAL	8	Gerente	CGE III
	8	Assistente	CAS II
Gerência	24	Gerente Técnico	CGE IV
Técnico-operacional	50	Assistente	CAS II
Serviço de Aviação Civil	75		CCT-V
	61		CCT-IV
	44		CCT-III

c) QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL
CD I	8.362,80	1	8.362,80
CD II	7.944,66	4	31.778,64
CGE I	7.526,52	6	45.159,12
CGE II	6.690,24	24	160.565,76
CGE III	6.272,10	39	244.611,90
CGE IV	4.181,40	24	100.353,6
CA I	6.690,24	5	33.451,20
CA II	6.272,10	11	68.993,10
CA III	1.881,63	3	5.644,89
CAS I	1.568,03	18	28.224,45
CAS II	1.358,96	79	107.357,84
SUBTOTAL 1		214	834.502,90
CCT-V	1.589,98	75	119.248,68
CCT-IV	1.161,90	61	70.875,90
CCT-III	699,86	44	30.793,84
SUBTOTAL 2		180	220.918,63
TOTAL (1 + 2)		394	1.055.421,53

ANEXO VII
(Anexo II da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005)

ANEXO II

a) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - OFICIAIS-GENERAIS E OFICIAIS

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Grupo 0001 (A)	791,34	35	27.696,90
Grupo 0002 (B)	719,20	77	55.378,40
Grupo 0005 (E)	540,45	97	52.423,65
TOTAL		209	135.498,95

b) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - GRADUADOS

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Nível III	413,10	44	18.176,40
Nível V	527,42	136	71.729,12
TOTAL		180	89.905,52

ANEXO VIII
(Anexo da Lei nº 9.501, de 27 de junho de 1986)

ANEXO

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR Nº DE CARGOS (Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999)	SITUAÇÃO NOVA Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	98	122
Ministro de Segunda Classe	129	169
Conselheiro	170	226
Primeiro-Secretário Segundo-Secretário Terceiro-Secretário	600	880
TOTAL	997	1.397

ANEXO IX
INPI

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	240
Tecnologista	Nível Superior	60
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	55
Assistente em Ciência e Tecnologia	Nível Intermediário	30
Técnico	Nível Intermediário	55
TOTAL		440

ANEXO X
INMETRO

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	90
Tecnologista	Nível Superior	270
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	150
Técnico	Nível Intermediário	70
TOTAL		580

ANEXO XI
FIOCRUZ

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	150
Tecnologista	Nível Superior	457
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	213
Técnico	Nível Intermediário	180
TOTAL		1.000

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA OURADA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nºs 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar enm a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro, fiscalização, regularização das ocupações, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, promovendo a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

"Seção II
Do Cadastramento

Art. 6º .....

§ 1º A comprovação do efetivo aproveitamento será dispensada nos casos de assentamentos informais definidos pelo município como área ou zona especial de interesse social, nos termos do seu plano diretor ou outro instituto que garanta a função social da área.

.....

§ 4º Nas áreas urbanas, em imóveis possuídos por população de baixa renda para sua moradia, onde não for possível individualizar as posses, poderá ser feita a demarcação da área a ser regularizada, cadastrando-se o assentamento, para posterior outorga de título de forma individual ou coletiva, dispensada, nesta hipótese, a comprovação do efetivo aproveitamento individual.

Art. 6º-A. No caso de cadastramento de ocupações para fins de moradia cujo ocupante seja considerado carente ou de baixa renda, na forma do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, a União poderá proceder à regularização fundiária da área, utilizando, entre outros, os instrumentos previstos nos arts. 18, 19, inciso VI, e 22-A desta Lei." (NR)

"Seção II-A
Da Inscrição da Ocupação

Art. 7º A inscrição de ocupação é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15/07/04
Página: 89 Seção: 1
ANOTADO POR: Eliângela

PORTARIA Nº 289 , DE 12 DE JULHO DE 2004.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006872/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 875 – 1.07/2004 , de 17 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Canal 4 - E

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA				**39133202000147**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688918662	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**1° 26' 14.01" S**	**48° 27' 55.04" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
TRAVESSA VILETA, nº 2193.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MARCO	**Belém**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belém	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	**CANAL:**	220
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	12.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL802		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Belém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	TRAVESSA VILETA	**BAIRRO:**	MARCO
MUNICÍPIO:	Belém	**UF:**	PA
NUMERO:	2193	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	**MODELO:**	RFT FM CL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.98 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM CIRCULAR DUPLO DIPOL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83.03 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/04/2023 17:59:53

Emitido Em 28/06/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0YzMzYzg2NjliMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2023** às **16:38:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:23 do dia 28/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2023.
Código de controle da certidão: **425D.2B66.1CAD.FE05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3229352-8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 28/04/2023 17:03

VÁLIDA ATÉ : 27/07/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO	**1918978613**
ÓRGÃO	**F/SUBTF/CIS-3**
CONTROLE	**531912024**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
ETR DOS BANDEIRANTES 005920
CURICICA RIO DE JANEIRO 22780-083 RJ

CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
39.133.202/0001-47	**0.155.597-9**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023. HORA: 18:19:24

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:56:47 do dia 28/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47

Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA

Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041901074912677614

Informação obtida em 28/04/2023 16:42:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 17812795/2023
Expedição: 28/04/2023, às 16:43:11
Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
Cadastro e-MEC

Ação Premiada
14º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

CNPJ: 17.558.597/0001-97 — Pesquisar



Código de verificação: *

Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ — Exportar Pdf | Exportar Excel

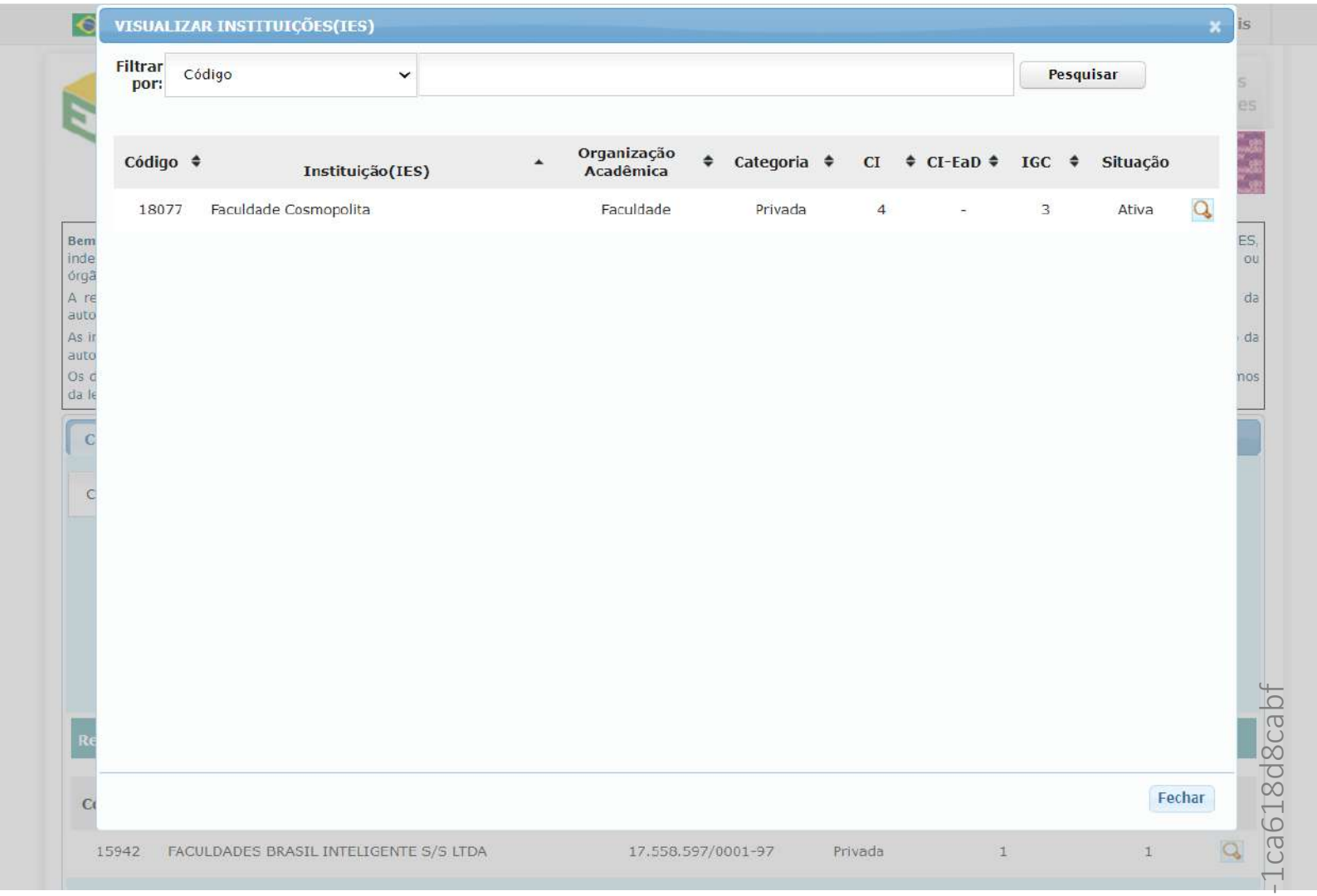
Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)	
15942	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	17.558.597/0001-97	Privada	1	1	

© 2023 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-150

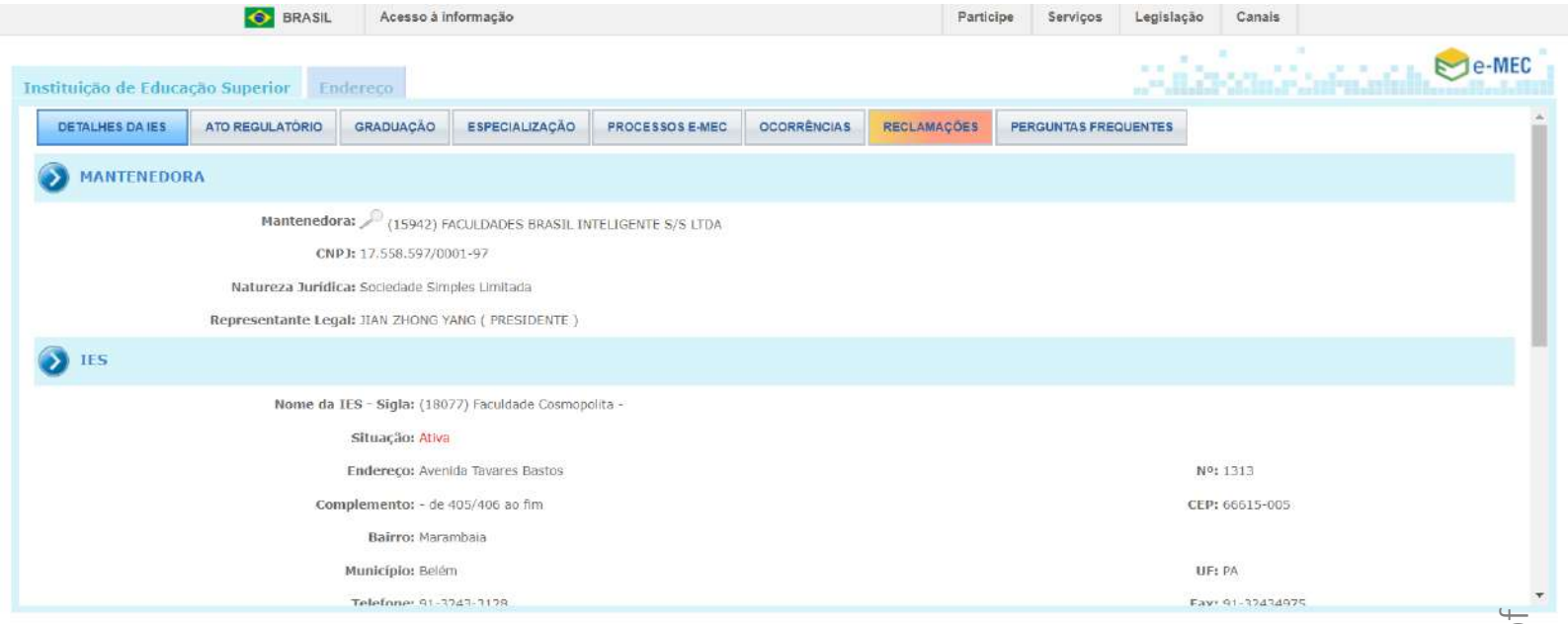
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



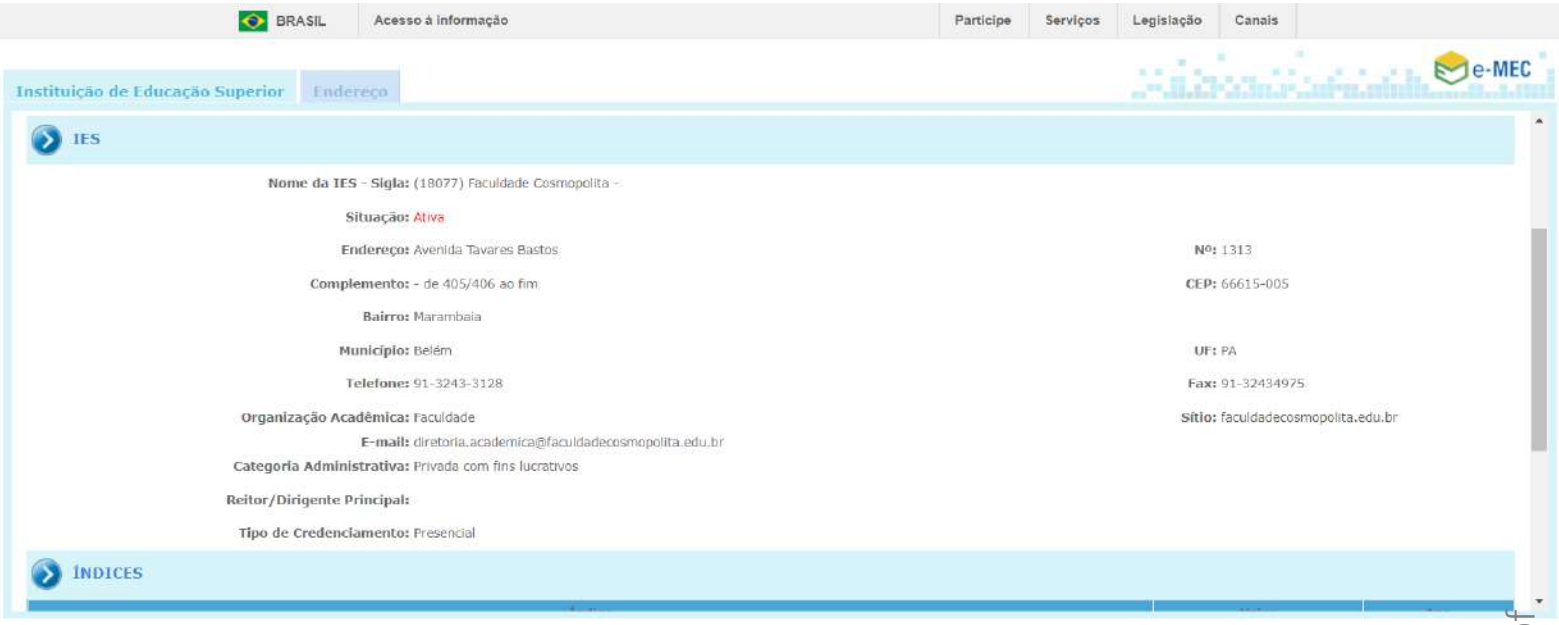
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Mosaico

Todos | Download Canais

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico
		39133202000147				(Todos)					
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50413424235	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Itaguaí	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50413654150	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Rio de Janeiro	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50403399505	P	Educativo	FM	230	AC	Rio Branco	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50401651533	P	Educativo	FM	230	AM	Manaus	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50403361443	P	Educativo	FM	230	PA	Belém	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50414877071	S	Comercial	RTVD	801	SP	São José dos Campos	

rum Center Inc.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Sistemas Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 39.133.202/0001-47

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 10:01:53

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 081.583.037-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 10:46:34

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 937.919.927-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	31.842.636/0001-04	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 10:46:41

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 598.033.632-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 10:46:47

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Mosaico

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
		3184263600010				(Todos)				
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	31842636000104	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	50413365638	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Cabo Frio
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	31842636000104	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	50413366529	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Macaé
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	31842636000104	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	50413467805	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Angra dos Reis
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	31842636000104	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	50413366367	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Paraty
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	31842636000104	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	17000003146	P	Educativo	FM	230	RJ	Cabo Frio

rum Center Inc.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 10902296

Data de Envio:
12/05/2023 14:27:31

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 12/05/2023 15:04

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, executante do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Belém, estado do Pará responder aos processos nº 53000.047731/2012-27, 53000067291/2012-81, 53000.0035202/2012-81 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de maio de 2023 14:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

e Severo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQkADZiZDhlOWMzLTUxN2MtNGRkYy1hOWExLTEzMmQ4ZGNmYjliOQAQAPflhSug2zhJkpRUNK… 2/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
CNPJ nº: 39.133.202/0001-47
Município: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/01/2016 ** Renova em Belém - Pará **

Período da outorga a ser renovado: 27/04/2016 **a** 27/04/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Requerimento peticionado em 23/11/2022 Pgs 22 a 23 10534852	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Manifestação de interesse de renovação de Outorga protocolado em 14/01/2016 0924231. - Requerimento peticionado em 29/03/2018 Pgs 03 e 04 2816273 - Requerimento peticionado em 11/09/2019 Pgs 03 e 04 4621299
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902240	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica * Escritura Púb. da 3ª Alteração Estatutária registrada em 29/03/2021 Pgs 11 a 18 10534852 * Escritura Púb. da 2ª Alteração Estatutária registrada em 04/03/2005 Pgs 04 a 21 0924237 e Pgs 02 a 20 1016973 * Ata da AGE registrada em 26/04/2021, determina mandato de 2021 a 2026 Pgs 06 a 10 10534852	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - Demais Atas, VIDE OBSERVAÇÕES.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	* Certidão Breve relato emissão 06/07/2022 Pg 05 10534852 * Certidão Breve Relato emissão em 17/12/2020 Pg 08 6323352	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica * Balanço 2019 Pgs 10 a 14 6323352 * Balanço Financeiro 2016 Pgs 12 a 25 2816273	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 01 10902206 Emitida em 28/04/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** Pg 02 10902206 Válida até 25/10/2023 **Estadual** Pg 03 10902206 Válida até 27/07/2023 **Municipal** Pg 04 10902206 Válida até 11/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 05 10902206 Válida até 28/05/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 06 10902206 Válida até 18/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 07 10902206 Válida até 25/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Mandato de 2021 a 2026 * D. Pres: Ronaldo de Lucena Siqueira Pg 14 4621299 *D. Admin. Finan: Daniel da Silva Salmito Pg 16 4621299 * D. Técnico: Juan Carlos Martin Oitaven Pg 18 4621299	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Conforme Ata da AGE registrada em 26/04/2021.
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902201 Emitida em 28/06/2018 Válida até 27/04/2026	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	* Instrumento Jurídico de convênio com **Mantenedora Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda.** (Mantida Faculdade Cosmopolita) Assinado em 08/11/2022 Pg 24 a 29 10534852 Vigência: 08/11/2026 e-Mec Emissão em 28/04/2023 10902229 <u>Repres. IES</u>: Diretor Geral Diego Sousa Carmona Pg 30 10534852	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Observações Adicionais
* Retirados da Pasta da Entidade: Decreto Legislativo Nº 80 de 2006, D.O.U.: 27/04/2006 e Portaria Nº 289 de 12/07/2004, D.O.U.: 15/07/2004 10902198. * E-mail para CGFM 10902296. Resposta da CGFM 10902774. * Procuração para Alexandre Antonio de Souza em 26/02/2016 Pg 21 1016973, documento de identificação 1076712. Procuração para Alexandre Antonio de Souza em 16/08/2019 Pg 02 4621299 e Pgs 02 a 04 6323352. * Ata registrada em 03/01/2014 Pgs 22 a 26 0924237; Ata realizada em 28/05/2016 Pgs 09 a 11 2816273; Ata registrada em 06/08/2018 Pgs 11 e 12 4621299; Ata registrada em 25/10/2019 Pgs 02 a 07 4836102. * Laudo de Vistoria Técnica de 08/02/2018 Pg 05 a 08 2816273 e de 01/11/2019 Pgs 08 a 13 4836102. * Termo de Cooperação com Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas Sociais, assinado em 24/08/2012 Pgs 31 a 36 0924237 e assinado em 13/08/2019 (Rio de Janeiro/RJ) Pgs 05 a 10 4621299.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	12 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/05/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10902319** e o código CRC **E29FECA6**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2023** às **14:46:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3487086-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/08/2023 14:41

VÁLIDA ATÉ : 31/10/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:50 do dia 02/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47

Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA

Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072405352548123913

Informação obtida em 02/08/2023 14:44:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
CNPJ nº: 39.133.202/0001-47
Município: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/01/2016 ** Renova em Belém - Pará **

Período da outorga a ser renovado: 27/04/2016 **a** 27/04/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Requerimento peticionado em 23/11/2022 Pgs 22 a 23 10534852	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Manifestação de interesse de renovação de Outorga protocolado em 14/01/2016 0924231. - Requerimento peticionado em 29/03/2018 Pgs 03 e 04 2816273 - Requerimento peticionado em 11/09/2019 Pgs 03 e 04 4621299
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902240	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica * Escritura Púb. da 3ª Alteração Estatutária registrada em 29/03/2021 Pgs 11 a 18 10534852 * Escritura Púb. da 2ª Alteração Estatutária registrada em 04/03/2005 Pgs 04 a 21 0924237 e Pgs 02 a 20 1016973 * Ata da AGE registrada em 26/04/2021, determina mandato de 2021 a 2026 Pgs 06 a 10 10534852	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - Demais Atas, VIDE OBSERVAÇÕES.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	* Certidão Breve relato emissão 06/07/2022 Pg 05 10534852 * Certidão Breve Relato emissão em 17/12/2020 Pg 08 6323352	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica * Balanço 2019 Pgs 10 a 14 6323352 * Balanço Financeiro 2016 Pgs 12 a 25 2816273	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 01 11042843 Emitida em 02/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** Pg 02 10902206 Válida até 25/10/2023 **Estadual** Pg 02 11042843 Válida até 31/10/2023 **Municipal** Pg 04 10902206 Válida até 11/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 03 11042843 Válida até 01/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 04 11042843 Válida até 22/08/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 07 10902206 Válida até 25/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Mandato de 2021 a 2026 * D. Pres: Ronaldo de Lucena Siqueira Pg 14 4621299 *D. Admin. Finan: Daniel da Silva Salmito Pg 16 4621299 * D. Técnico: Juan Carlos Martin Oitaven Pg 18 4621299	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Conforme Ata da AGE registrada em 26/04/2021.
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902201 Emitida em 28/06/2018 Válida até 27/04/2026	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	* Instrumento Jurídico de convênio com **Mantenedora Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda.** (Mantida Faculdade Cosmopolita) Assinado em 08/11/2022 Pg 24 a 29 10534852 Vigência: 08/11/2026 e-Mec Emissão em 28/04/2023 10902229 <u>Repres. IES</u>: Diretor Geral Diego Sousa Carmona Pg 30 10534852	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Observações Adicionais
* Retirados da Pasta da Entidade: Decreto Legislativo Nº 80 de 2006, D.O.U.: 27/04/2006 e Portaria Nº 289 de 12/07/2004, D.O.U.: 15/07/2004 10902198. * E-mail para CGFM 10902296. Resposta da CGFM 10902774. * Procuração para Alexandre Antonio de Souza em 26/02/2016 Pg 21 1016973, documento de identificação 1076712. Procuração para Alexandre Antonio de Souza em 16/08/2019 Pg 02 4621299 e Pgs 02 a 04 6323352. * Ata registrada em 03/01/2014 Pgs 22 a 26 0924237; Ata realizada em 28/05/2016 Pgs 09 a 11 2816273; Ata registrada em 06/08/2018 Pgs 11 e 12 4621299; Ata registrada em 25/10/2019 Pgs 02 a 07 4836102. * Laudo de Vistoria Técnica de 08/02/2018 Pg 05 a 08 2816273 e de 01/11/2019 Pgs 08 a 13 4836102. * Termo de Cooperação com Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas Sociais, assinado em 24/08/2012 Pgs 31 a 36 0924237 e assinado em 13/08/2019 (Rio de Janeiro/RJ) Pgs 05 a 10 4621299.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	02 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/08/2023, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11042844** e o código CRC **FA14CD60**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 11158507

Data de Envio:
10/10/2023 11:40:44

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10902296.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Id solicitação: 57dbac2a877d9

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (21) 2441-3535		**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br	
CNPJ: 39.133.202/0001-47		**Número do Fistel:** 50403361443	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 27/04/2006		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 27/04/2026			
Observações: ATO NÌ 32.889/2003			

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.72kW
HCI: 83.03 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Informações Gerais	
Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 26' 14.01" S	**Longitude:** 48° 27' 55.04" W	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.01	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0	**20º:** 0.23	**25º:** 0	**30º:** 0.41	**35º:** 0	**40º:** 0.66	**45º:** 0	**50º:** 0.91	**55º:** 0
60º: 1.21	**65º:** 0	**70º:** 1.52	**75º:** 0	**80º:** 1.74	**85º:** 0	**90º:** 1.78	**95º:** 0	**100º:** 1.72	**105º:** 0	**110º:** 1.67	**115º:** 0
120º: 1.71	**125º:** 0	**130º:** 1.76	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.6	**155º:** 0	**160º:** 1.39	**165º:** 0	**170º:** 1.19	**175º:** 0
180º: 1.01	**185º:** 0	**190º:** 0.83	**195º:** 0	**200º:** 0.71	**205º:** 0	**210º:** 0.67	**215º:** 0	**220º:** 0.68	**225º:** 0	**230º:** 0.71	**235º:** 0
240º: 0.76	**245º:** 0	**250º:** 0.82	**255º:** 0	**260º:** 0.86	**265º:** 0	**270º:** 0.88	**275º:** 0	**280º:** 0.87	**285º:** 0	**290º:** 0.81	**295º:** 0
300º: 0.69	**305º:** 0	**310º:** 0.52	**315º:** 0	**320º:** 0.36	**325º:** 0	**330º:** 0.21	**335º:** 0	**340º:** 0.07	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **15:31:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:44 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2023.
Código de controle da certidão: **29E1.74E1.FE5C.3443**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3725707-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 25/10/2023 15:47

VÁLIDA ATÉ : 23/01/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO	**4809850588**
ÓRGÃO	**F/SUBTF/CIS-3**
CONTROLE	**673022025**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
ETR DOS BANDEIRANTES 005920
CURICICA RIO DE JANEIRO 22780-083 RJ

CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
39.133.202/0001-47	**0.155.597-9**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023. HORA: 15:53:14

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/imp-cert.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:09 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47

Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA

Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100801001346032436

Informação obtida em 25/10/2023 15:33:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 59178041/2023
Expedição: 25/10/2023, às 15:34:40
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.133.202/0001-47

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:56:20**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	598.033.632-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:56:44**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RONALDO DE LUCENA SIQUEIRA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:59:18**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	081.583.037-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:57:55**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANIEL DA SILVA SALMITO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:59:47**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	937.919.927-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	31.842.636/0001-04	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:58:25**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	31.842.636/0001-04	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco		
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém		
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus		

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **16:00:20**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	AC	1
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	AM	1
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	PA	1
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	RJ	2
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	SP	1

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

UF	Município	Serviço	Canal
PA	Belém	230	220

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correspondência Eletrônica - 11184583

Data de Envio:
25/10/2023 16:11:43

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10902296.html
Correspondencia_Eletronica_11158507.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

RE: Solicitação de Informações -

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 25/10/2023 18:23

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará, responder aos processos nº 53000.047731/2012-27, 53000.035202/2012-81,53000.067291/2010-62**,** não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 16:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Interessada/Outorgada: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
CNPJ nº: 39.133.202/0001-47.
Município: Rio de Janeiro * Renova para Belém/PA *****

Estado: Rio de Janeiro

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 27/04/2016 a 27/04/2026

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10534852 pg 22 a 23 23/11/2022 Ronaldo de Lucena Siqueira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 0924231 14/01/2016 Maria Celeste Câmara Fernandes

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10534852 pg 06 a 10 Mandato 2021 a 2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10534852 pg 05	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Ronaldo de Lucena Siqueira 4621299 pg 14 Diretor Admin Finananceiro Daniel da Silva Salmito 4621299 pg 16 Diretor Técnico Juan Carlos Martin Oitaven 4621299 pg 18	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10534852 pg 24 a 29 Vigência do Instrumento Jurídico até 08/11/2026	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10534852 pg 30	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902229	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 01 Emitida em 25/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 02 Válida até 30/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 03 Válida até 23/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 04 Válida até 25/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 05 Válida até 24/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 06 Válida até 06/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 07 Válida até 22/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902198 pg 02 Portaria de Autorização nº 289 de 12/07/2004 publicado no DOU em 15/07/2004		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902198 pg 01 Decreto Legislativo nº 80 de 2006 publicado no DOU em 27/04/2006		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902201 Emitida em 28/06/2018 Válida até 27/04/2026	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184507	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11185615	-	- Email para CGFM: 11184583

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184593	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	25/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184596** e o código CRC **00F133D8**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19046/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.061356/2015-27.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403361443, no município de **Belém**, estado do **Pará**, para o período de 27/04/2016 a 27/04/2026.

2. Os autos foram instaurados em 11/11/2015, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 37202/2015/SEI-MCOM (0817859), encaminhado via Correspondência Eletrônica (0825424).

3. O *Checklist* (0942283), formulado com base na Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, e resultou na Nota Técnica nº 1575/2016/SEI-MCOM (0943976), concluiu pela necessidade de nova instrução processual.

4. Posteriormente, foi realizada nova exigência, conforme a Nota Técnica nº 8206/2016/SEI-MCOM (1065720), que igualmente concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 11910/2016/SEI-MCOM (1065767), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1075213).

5. A seguir, em uma nova verificação documental através do *Checklist* (1090488), foi elabora a Nota Técnica nº 9646/2016/SEI-MC (1090684) que concluiu pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos documentos e minutas. Porém, estes autos retornaram à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a pedido do Coordenador de Radiodifusão Educativa e Comunitária, à época, através de e-mail (1444656), para readequação da instrução documental.

6. Posteriormente, em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 2017, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (2497381), resultando na Nota Técnica nº 28901/2017/SEI-MCTIC (2497666) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 54020/2017/SEI-MCTIC (2497726), encaminhado via Correspondência Eletrônica (2528012).

7. Em sequência, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[1], publicada no DOU de 21/6/2018, que revogou a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (4438385), resultado na Nota Técnica nº 12592/2019/SEI-MCTIC (4438745) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 25544/2019/SEI-MCTIC (4438780), encaminhado via Correspondência Eletrônica (4479391).

8. Além disso, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 17654/2019/SEI-MCTIC (4664581), encaminhada por meio do Ofício nº 34767/2019/SEI-MCTIC (4664620), conforme Correspondência Eletrônica (4681514);

b) Nota Técnica nº 5343/2020/SEI-MCOM (6052837), encaminhada por meio do Ofício nº 7984/2020/SEI-MCOM (6052308), conforme Correspondência Eletrônica (6061160 e 6267053).

c) Checklist (10468506), encaminhado por meio do Ofício nº 27035/2022/SEI-MCOM (10470241), conforme Aviso de Recebimento (10479918 e 10479923) e Correspondência Eletrônica (10479912).

9. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11184596), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

10. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

11. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

12. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

13. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

14. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

15. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Douradaa outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no DOU de 15/07/2004 (10902198 pg 02), e do Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado no DOU de27/04/2006 (10902198 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

16. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 27/04/2016, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

17. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação de outorga, em 14/01/2016 foi apresentada manifestação de interesse em resposta à Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), que promoveu a instauração dos autos *ex officio*. Considerando-se que o prazo legal abrangia o prazo de até **3 meses antes**, conforme art. 34, § 1º da Portaria nº 4.335, de 2015, então vigente, observa-se que o pedido fora apresentado **tempestivamente**. Reproduz-se:

> Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.
>
> [...]
>
> Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificadapara manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.
>
> § 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, onformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

autos (11184596).

23. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

24. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

25. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10534852 pg 05).

26. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta (11184593) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 25/10/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	FME	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	Diretor Presidente	FM	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	Diretor Admin Financeiro	FM	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Juan Carlos Martin Oitaven	937.919.927-91	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	Diretor Técnico	FM	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem
		Fundação Cultural de Radiodifusão Educacional da Região dos Lagos	31.842.636/0001-04	Diretor Técnico	FM	RJ	Cabo Frio	01 (um) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

27. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO,que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Rio Branco, estado do Acre; Manaus, estado do Amazonas; e Belém, estado do Pará.

28. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (termo de cooperação) (10534852 pg 24 a 29), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

29. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11184507), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11185615), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

30. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11184588 pg 02, 03 e 04). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11184588 pg 01), Caixa Econômica Federal (11184588 pg 06) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11184588 pg 05), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11184588 pg 07), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

31. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

32. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

33. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

34. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

35. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10902201), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/06/2018, com validade até 27/04/2026.

36. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

37. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

38. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

39. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

40. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

[1] Atualmente, o assunto está disciplinado na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184669** e o código CRC **0EA8BE58**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Minutas e Anexos

- Checklist (11184596);
- Minuta Portaria (11185863); e
- Minuta Exposição de Motivos (11185871).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada (CNPJ nº 39.133.202/0001-47), nos termos da Portaria nº 289 de 12 de julho de 2004, publicada em 15 de julho de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185863** e o código CRC **1C5F3012**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em DD/MM/AAAA, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, nos termos da Portaria nº 289 de 12 de julho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 2006, publicado em 27/04/2006, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185871** e o código CRC **4AA95545**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Interessado: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19046 (11184669), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11244833** e o código CRC **598CE091**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11185863)
Minuta de Exposição de Motivos (11185871)

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46786/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM (11184669)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM (11184669), a qual trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº50403361443, no município de **Belém**, estado do **Pará**, para o período de 27/04/2016 a 27/04/2026.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354061** e o código CRC **C19CCA31**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11354061

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PARECER n. 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061356/2015-27

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA em frequência modulada, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão pela renovação de outorga de radiodifusão sonora compete ao Ministro das Comunicações, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga descrito na epígrafe, uma vez cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência da permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos,** na localidade de **Belém**, estado do **Pará**, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, de titularidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA**, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, referente ao período compreendido entre **27 de abril de 2016 e 27 de abril de 2026.**

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade interessada em **14 de janeiro de 2016** (SUPER- **10534852, fls. 22 a 23**).

3. A outorga foi concedida com a edição da **Portaria MCom nº 289, de 12 de julho de 2004**, publicada no DOU de 15/07/2004 (10902198, fls. 02), ratificada com a publicação do **Decreto Legislativo nº 80, de 2006**, no DOU de **27/04/2006 (10902198, fls. 01**), tendo sido considerada como parâmetro de contagem do início do prazo de **dez anos** de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por força do disposto no **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist** (SUPER-**11184596**) e da **NOTA TÉCNICA nº 19046/2023** (SUPER- **11184669**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

(...)

15. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no DOU de 15/07/2004 (10902198 pg 02), e do Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 (10902198 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

(...)

*17. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação de outorga, em 14/01/2016 foi apresentada manifestação de interesse em resposta à Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), que promoveu a instauração dos autos ex officio. Considerando-se que o prazo legal abrangia o prazo de até 3 meses antes, conforme art. 34, § 1º da Portaria nº 4.335, de 2015, então vigente, observa-se que o pedido fora apresentado **tempestivamente**.*

(...)

31. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

(...)

36. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

deferimento do pedido de renovação da outorga." (destacamos)

5. Constam ainda do processo minutas de **Portaria ministerial** (SUPER-**11185863**) e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11185871**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB) e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A **radiodifusão educativa** é o serviço de **radiodifusão**, tanto em **frequência modulada (FM)** quanto de **sons e imagens (TV**), que se destina à ***"divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates"*** sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (**art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (**art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

11. Só podem executar o **serviço de radiodifusão** com fins exclusivamente **educativos**:

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
(iii) as fundações de direito público ou privado (**art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (**art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR**). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (**art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967**).

13. No caso de **fundações privadas** que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (**art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo **§ 5º** do **art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, poderá ser admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de **dez anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º do art. 33** da **Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de **serviços de radiodifusão sonora** é de **dez anos**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o **art. 111** do **Anexo** ao **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (**art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR**). Mas, conforme determina o **§ 3º** do **art. 223** da **Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência das outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Nacional. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação da permissão de radiodifusão deve ser encaminhada à **Presidência da República** para que seja submetida ao **Congresso Nacional**. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao **Ministro das Comunicações** celebrar o correspondente **termo aditivo** ao **contrato de permissão** (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

16. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único** do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

*"**Art. 67.** A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

***Parágrafo único**. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."*

17. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

*"**Art. 2º** A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."*

18. É o que também dispõe o **art. 110** do **Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

*"**Art. 110**. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

19. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art**. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

20. Nos termos do caput do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado ***"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".***

21. O **art. 2º[1]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**[4]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**[5].

22. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso ***"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".***

23. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

24. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão deve ser privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**).

25. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto rt**. 15, § 15, inciso I, do RSR.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

26. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1°** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a"**, do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

27. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (**art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

28. Considerando que a **licença de funcionamento da estação** é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

29. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII** do ***caput*** do **art. 7º** da **Constituição**;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I** do ***caput*** do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR**).

30. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV** do **art. 113** do **RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o **§ 3º** do mesmo artigo estabelece que ***"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".*** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º** do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

31. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

32. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (**art. 161** da **Lei nº 14.133, de 2021**), a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

33. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pela **Fundação CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA** em **14 de janeiro de 2016** (**SUPER- 10534852, fls. 22 a 23**), subscrito por seu **Presidente**, Sr. **Ronaldo de Lucena Siqueira**[8], conforme Certidão expedida pelo Registro Civil de oas Jurídicas do RJ (SUPER-**10534852, fls. 22 a 23, de 23/11/2022)**, sendo possível concluir, portanto, que a requerente se ntra adequadamente representada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

35. Sendo certo que o termo final do prazo de outorga em questão ocorreu em **27 de abril de 2016**, o pedido de renovação para o período de **27 de abril de 2016 e 27 de abril de 2026** foi apresentado **tempestivamente**, em observância ao prazo previsto no **art. 34**, **§ 1º** da **Portaria nº 4.335, de 2015**, vigente à época, em resposta à Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), que promoveu a instauração dos autos *ex officio*, considerando-se que o prazo legal abrangia o prazo de até **3 meses** antes do vencimento da outorga. Senão, vejamos:

*"**Art. 33.** O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

(...)

***Art. 34**. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.*

***§ 1º** Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, **observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga**."* (grifamos)

36. A interessada foi constituída sob a forma de **fundação** e apresentou **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** com a **FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS** (SUPER-10534852, fls. 24 a 29), com vigência até **08/11/2026**, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, a regra do ***caput*** do **art. 14**[2] do **Decreto-lei nº 236, de 1967**, bem como a exigência de que tratam os **§§ 4º a 6º** do **art. 138**[3] da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 19046/2023** (SUPER-**11184669**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE informou que a interessada possui **licença para funcionamento da estação** válida até **27 de abril de 2026** (Sistema Mosaico - **10902201**), mantendo, assim, sua possibilidade técnica, além de atestar o atendimento aos limites de outorga previstos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**, com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (**SUPER-**11184593).**

38. De acordo com as informações que constam da citada **Lista de Verificação de Documentos (**SUPER-**11184596**), todos os dirigentes da pessoa jurídica que solicitou a renovação da outorga são **brasileiros natos**, demonstrando o cumprimento do **§ 1º** do **art. 222** da **Constituição**.

39. Informou a SECOE, ademais, não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, após pesquisa ao **Sistema Mosaico** (SUPER-**11184507**).

40. Ainda atestou que toda documentação apresentada pela interessada se encontra em conformidade com o **art. 113** do citado **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**, conforme quadro abaixo:

Requisito	**Base normativa**	**Forma de comprovação**
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	10534852, fls. 05
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	11184588, fls. 01 Emitida em 25/10/2023
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	11184588, fls. 02 Válida até 30/10/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11184588, fls. 03 Válida até 23/01/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11184588, fls. 04 Válida até 25/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	11184588, fls. 05 Válida até 24/11/2023
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	11184588, fls. 06 Válida até 06/11/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	11184588, fls. 07 Válida até 22/04/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	0924237, fl. 2-3

41. Todavia, de todos os documentos listados no **art. 113** do **RSR**, não foi possível localizar o que diz respeito à *"**prova de regularidade relativa à seguridade social"*** da requerente, a que se refere o **inciso VIII**[4] do mesmo dispositivo, onde também consta referência ao ***"Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS"***.

42. Pesquisando em todos os ***checklist*** elaborados pela SECOE no decorrer da instrução processual, s sejam: **SUPER-0942283**, **SUPER-1090488**, **SUPER-2497381**, **SUPER-4438385**, **SUPER-4664364**, **SUPER-6052292, ER-10468506**, **SUPER-10902319, SUPER-11042844** e **SUPER-11184596**, verifica-se que todos os documentos relativos ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

citado **inciso VIII** referem-se sempre e unicamente ao **FGTS**, levando-nos a crer ter havido um lapso relativamente ao que diz respeito à **seguridade social**, o que, de todo modo, não inviabiliza nosso posicionamento pelo acolhimento do presente pleito, que ficará condicionado, todavia, à apresentação da citada documentação pela entidade interessada, antes da submissão dos autos à deliberação do Sr. Ministro de Estado desta Pasta.

43. Pode-se concluir assim que, ressalvada não só a necessidade de **atualização** das certidões vencidas, como também a **anexação** da **prova de regularidade relativa à seguridade social** da requerente, os autos poderão ser encaminhados ao Titular da Pasta tão logo sejam sanadas tais pendências, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9].

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

44. Tratando-se de serviço de **radiodifusão sonora**, compete ao **Ministro das Comunicações** decidir a respeito do pedido de renovação mediante a edição de **Portaria** (**art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR**).

45. As minutas de **Portaria ministerial** (SUPER-**11185863**) e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11185871**) que informam os autos cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Titular da Pasta, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso no texto da Portaria.

IV - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos **parágrafos 43 e 45** deste Parecer.

47. As minutas de **Portaria** e de **Exposição de Motivos** que instruem os autos são adequadas aos fins a que se destinam.

48. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada de citada Exposição de Motivos, para posterior submissão do ato à deliberação do Congresso Nacional.

49. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 1º de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"* (destacamos)
- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

[2] *"**Art 14**. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:*
a) a União;
b) os Estados, Territórios e Municípios;
c) as Universidades Brasileiras;
d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações."

[3] *"**Art. 138**. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)*
(...)
***§ 4º** As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)"*
***§ 5º** O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)*

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

I – qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II – objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III – obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)

IV – prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V – assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)

***§ 6º** As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior (IES), que se enquadre nas condições especificadas no §4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)"*

[4] *"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e **deverá ser instruído com a seguinte documentação**, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*

(...)

***VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**;"*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061356201527 e da chave de acesso 795705b9

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1424634088 e chave de acesso 795705b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 12:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

DESPACHO n. 00328/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061356/2015-27
INTERESSADO: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Belém/PA**, no período de **27 de abril de 2016 a 27 de abril de 2026.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19046/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Belém/PA**, concedida à entidade **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 43 e 45 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada e as orientações deduzidas nos itens **43 e 45 do referido PARECER**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **27 de abril de 2016 a 27 de abril de 2026.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061356201527 e da chave de acesso 795705b9

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1424659802 e chave de acesso 795705b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 16:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00332/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061356/2015-27
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 328/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061356201527 e da chave de acesso 795705b9

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1424998459 e chave de acesso 795705b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 17:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.061356/2015-27**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11401286), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/03/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402337** e o código CRC **C20F3082**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **16:48:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:53 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2024.
Código de controle da certidão: **64B4.64DD.FABA.BDC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4129004-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/03/2024 16:55

VÁLIDA ATÉ : 16/06/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO	**9540562303**
ÓRGÃO	**FP/REC-RIO/CIS/F**
CONTROLE	**895992026**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
ETR DOS BANDEIRANTES 005920
CURICICA RIO DE JANEIRO 22780-083 RJ

CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
39.133.202/0001-47	**0.155.597-9**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024. HORA: 17:17:44

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:55 do dia 29/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47

Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA

Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041518450646932119

Informação obtida em 29/04/2024 15:13:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 18785178/2024
Expedição: 18/03/2024, às 16:52:40
Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 39133202000147

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 18/03/2024 16:53:00

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mrolegi.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 39133202000147

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 18/03/2024 16:53:28

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mrteg.autenticidade-assinatura.com.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061356/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural de radiodifusão Educativa Costa Dourada, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL 50403361443, a partir de 27 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/04/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429446** e o código CRC **B2F4A079**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, nos termos da Portaria nº 289 de 12 de julho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 2006, publicado em 27/04/2006, vinculada ao FISTEL nº50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado de Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/04/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429452** e o código CRC **33151F43**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.061356/2015-27.
Referência: Parecer nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada.
Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

1. O processo administrativo trata do pedido formulado pela Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50403361443, no município de Belém, estado do Pará, referente ao período de 27/04/2016 a 27/04/2026.

4. Por meio da Nota Técnica Nota Técnica 19046/2023/SEI-MCOM (11184669), acompanhada do Despacho DEPUB (11244833) e do Ofício Interno nº 46786/2024/MCOM (11354061), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

7. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11401286 pgs 01 a 07), aprovado pelo Despacho nº 00328/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11401286 pgs 08 e 09) e pelo Despacho nº 00332/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11401286 pg 10), posicionando favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 43. Pode-se concluir assim que, ressalvada não só a necessidade de atualização das certidões vencidas, como também a anexação da prova de regularidade relativa à seguridade social da requerente, os autos poderão ser encaminhados ao Titular da Pasta tão logo sejam sanadas tais pendências, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9]
>
> (...)
>
> 45. As minutas de Portaria ministerial (SUPER-11185863) e de Exposição de Motivos (SUPER-11185871) que informam os autos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Titular da Pasta, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso no texto da Portaria.
>
> IV - CONCLUSÃO
>
> 46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 43 e 45 deste Parecer.

11. Em atenção ao parágrafo 43 do Parecer nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11429435).

13. Em atenção ao parágrafo 45 do Parecer nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, providenciamos a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Portaria para o ano corrente (11429452 e 11429446).

15. Atendidas as recomendações, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/04/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429483** e o código CRC **E9A10A89**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13077, DE 2 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061356/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural de radiodifusão Educativa Costa Dourada, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL 50403361443, a partir de 27 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11506064** e o código CRC **DAC8A5CC**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11506064

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.077, de 2 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, insc no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, nos termos da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado em 27 de abril de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado de Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11506167** e o código CRC **7AAF2B3B**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11506167

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50254/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13077/2024 (11506064) e a Exposição de Motivos nº 338/2024 (11506167)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11429483), encaminho a Portaria nº 13077/2024 (11506064) e a Exposição de Motivos nº 338/2024 (11506167), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11506174** e o código CRC **6BE2FA35**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11506174

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/05/2024 16:57:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10330937
Data prevista de publicação: 14/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21623865	ATO DESPACHO NA 212.rtf	9c45f0d644a08fd9643677e1a3d7ca7d	4,00	R$ 155,68
21623866	ATO PORTARIA MCOM NA 13068.rtf	b7e8c2a83574a712bcbb11bbf2bb6e1c	7,00	R$ 272,44
21623907	ATO PORTARIA MCOM NA 13069.rtf	d91605e255a65bcbdf9271375aab3564	8,00	R$ 311,36
21623908	ATO PORTARIA MCOM NA 13075.rtf	0f44130fe92d1edfd941c27fe8e3b0cc	8,00	R$ 311,36
21623909	ATO PORTARIA MCOM NA 13071.rtf	42e3f1eda2fca428fdda04792880edc6	11,00	R$ 428,12
21623910	ATO PORTARIA MCOM NA 13106.rtf	a9ba54753a80ed3e2bfd73e5dad1d118	8,00	R$ 311,36
21623911	ATO PORTARIA MCOM NA 13074.rtf	957f86d6c4f2293e446498d0fcec2a8d	8,00	R$ 311,36
21623912	ATO PORTARIA MCOM NA 13077.rtf	6f8e03df06e3409650b926c45bf6256e	8,00	R$ 311,36
21623913	ATO PORTARIA MCOM NA 13095.rtf	66b8e6501818e984d490a79ad901cad0	9,00	R$ 350,28
21623914	ATO PORTARIA MCOM NA 13096.rtf	9a83be8ac1905fd1e2016e51f53759b4	9,00	R$ 350,28
21623915	ATO PORTARIA MCOM NA 13099.rtf	909a2b9aae11f0a39657564dd39f027f	9,00	R$ 350,28
21623916	ATO RETIFICACAO..rtf	e5196b8354d6796ea32bcbf2aeb16517	15,00	R$ 583,80
21623917	ATO PORTARIA MCOM NA 13100.rtf	3c53e7a6ffca237fefc23e7a77d8f434	9,00	R$ 350,28
21623918	ATO PORTARIA MCOM NA 13101.rtf	ebae67896ae7d9b19087319d3661bf88	9,00	R$ 350,28
21623919	ATO PORTARIA MCOM NA 13102.rtf	8b46559907c2d82412283d41e78f054c	9,00	R$ 350,28
21623920	ATO PORTARIA MCOM NA 13104.rtf	a0307040c68a99539e5a7edc52163d8a	9,00	R$ 350,28

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10330937
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

21623921	ATO PORTARIA MCOM NA 13026..rtf	a40d6ec68d692529 48ea3a69ae7ae156	11,00	R$ 428,12
21623922	ATO PORTARIA MCOM NA 13028.rtf	92c9249753ffc19b 05a24b60f6a23992	11,00	R$ 428,12
21623923	ATO PORTARIA MCOM NA 13025.rtf	213e5edd0a9f057c c16e02a2f0fb6d85	10,00	R$ 389,20
21623924	ATO PORTARIA MCOM NA 13023.rtf	8682bf27985849de b96054ae0019bfca	10,00	R$ 389,20
21623925	ATO PORTARIA MCOM NA 12997.rtf	5ca8c74a266da71c 005281953f30c1be	10,00	R$ 389,20
21623926	ATO PORTARIA MCOM NA 12996.rtf	1931efa65b622aa8 95c80597efe9818c	16,00	R$ 622,72
21623927	ATO PORTARIA MCOM NA 13031.rtf	14c31e93b0c42dd1 7d22851788dd7206	10,00	R$ 389,20
21623928	ATO PORTARIA MCOM NA 12995.rtf	7d4191d8a782dab5 3f23e08beeeafa66	10,00	R$ 389,20
21623929	ATO PORTARIA MCOM NA 12994.rtf	67c4cd64d38935ff 2c1eae86ce8ec51a	10,00	R$ 389,20
21623930	ATO PORTARIA MCOM NA 13060..rtf	ea54c8de70ae74e9 384234331f2c5bad	8,00	R$ 311,36
21623931	ATO PORTARIA MCOM NA 13004.rtf	56c98c6a236796b6 c109d1aecdf361af	8,00	R$ 311,36
21623932	ATO PORTARIA MCOM NA 13019.rtf	009d298cf3f6477b 52fcf0f15a38247e	6,00	R$ 233,52
21623933	ATO PORTARIA MCOM NA 13036.rtf	b0ad6483d36fe29b 480a66c54682ebee	8,00	R$ 311,36
21623934	ATO PORTARIA MCOM NA 13048.rtf	3a3964714e0b89ea 46ba7e1db634c6dd	8,00	R$ 311,36
21623935	ATO PORTARIA MCOM NA 13107.rtf	1f1bf52bf93e16a4 a8ada77b5dd7a517	8,00	R$ 311,36
21623936	ATO PORTARIA MCOM NA 13070.rtf	24dc3a2fc1e66c27 d917aabbe9b55734	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**292,00**	**R$ 11.364,64**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.077, DE 2 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061356/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural de radiodifusão Educativa Costa Dourada, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL 50403361443, a partir de 27 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Id solicitação: 57dbac2a877d9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2441-3535	**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br
CNPJ: 39.133.202/0001-47	**Número do Fistel:** 50403361443
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/04/2026	
Observações: ATO NÌ 32.889/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.72kW
HCI: 83 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
24/10/05:42 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Informações Gerais	
Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.01	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0	**20º:** 0.23	**25º:** 0	**30º:** 0.41	**35º:** 0	**40º:** 0.66	**45º:** 0	**50º:** 0.91	**55º:** 0
60º: 1.21	**65º:** 0	**70º:** 1.52	**75º:** 0	**80º:** 1.74	**85º:** 0	**90º:** 1.78	**95º:** 0	**100º:** 1.72	**105º:** 0	**110º:** 1.67	**115º:** 0
120º: 1.71	**125º:** 0	**130º:** 1.76	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.6	**155º:** 0	**160º:** 1.39	**165º:** 0	**170º:** 1.19	**175º:** 0
180º: 1.01	**185º:** 0	**190º:** 0.83	**195º:** 0	**200º:** 0.71	**205º:** 0	**210º:** 0.67	**215º:** 0	**220º:** 0.68	**225º:** 0	**230º:** 0.71	**235º:** 0
240º: 0.76	**245º:** 0	**250º:** 0.82	**255º:** 0	**260º:** 0.86	**265º:** 0	**270º:** 0.88	**275º:** 0	**280º:** 0.87	**285º:** 0	**290º:** 0.81	**295º:** 0
300º: 0.69	**305º:** 0	**310º:** 0.52	**315º:** 0	**320º:** 0.36	**325º:** 0	**330º:** 0.21	**335º:** 0	**340º:** 0.07	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900061356201527	13077	Portaria	MC	02/05/2024	14/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50691/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11506167)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11429483), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 338/2024(11506167), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11526897** e o código CRC **CC826A12**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11526897

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

EM nº 00422/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.077, de 2 de maio de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, nos termos da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado em 27 de abril de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado de Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16869/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061356/2015-27.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532793** e o código CRC **D126024F**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11532793

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA **Município: Belém**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BELEM RADIODIFUSAO LTDA	Belém	10/06/2007	10/06/2017
CAMARA DOS DEPUTADOS	Belém	13/05/2013	13/05/2023
CARAJAS FM LTDA	Belém	15/04/2001	15/04/2011
EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA	Belém	15/05/1987	15/05/1997
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Belém	27/04/2006	27/04/2016
FUNDACAO DE TELECOMUNICACOES DO PARA	Belém	22/11/1984	22/11/1994
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA	Belém	07/08/2003	07/08/2013
G. C. COMUNICACAO LTDA	Belém	30/05/2007	30/05/2017
PROVINCIA FM STEREO LTDA	Belém	02/02/1994	02/02/2004
RADIO CIDADE MORENA FM LTDA	Belém	15/04/1991	15/04/2001
RADIO GUAJARA LTDA	Belém	15/02/1984	15/02/1994
RAULAND BELEM SOM LTDA	Belém	05/12/2004	05/12/2014
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Belém		
SENADO FEDERAL	Belém	27/12/2007	27/12/2017
TELEVISAO LIBERAL LTDA	Belém	19/11/1991	19/11/2001

Usuário: - **Data: 11/11/2015** **Hora: 16:39:26**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo - SRD (0619832) SEI 53500.061358/2015-27 / pg. 1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
300 E	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	AC	Rio Branco	FM	3	M	
300 E	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	AM	Manaus	FM	3	M	
220 E	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	PA	Belém	FM	3	M	
19-	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA *Geradora:* FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	RJ	Itaguaí	RTV	2	P	G
19-	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	RJ	Itaguaí (Itaguaí)	SL	2	I	
42	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA *Geradora:* FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	RJ	Rio de Janeiro	RTV	3	L	P
42	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	RJ	Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)	SL	2	I	
29	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA *Geradora:* FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	SP	São José dos Campos	RTV	2	H	S

Usuário: - **Data: 11/11/2015** **Hora: 16:43:10**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Belém
Freqüência: 91,9 MHz
Classe: A4
Canal: 220 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
Fistel: 50403361443
Nome Fantasia: FM BOAS NOVAS
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Nº Estação: 688918662
Situação: Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento: 06/09/2013 12:07:08
Último Licenciamento: 06/09/2013 12:07:08

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 22780083 **Logradouro:** ESTRADA DOS BANDEIRANTES
Número: 5920 **Complemento:** **Bairro:** CURICICA **UF:** RJ
Município: Rio de Janeiro **Distrito:** Rio de Janeiro **SubDistrito:** Jacarepaguá
Telefone: 21 24413535 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 22780083 **Logradouro:** ESTRADA DOS BANDEIRANTES
Número: 5920 **Complemento:** parte **Bairro:** CURICICA **UF:** RJ
Município: Rio de Janeiro **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
FM BOAS NOVAS

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50403361443

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -			15/07/2004	Outorga		Jur.
			- Selecione -			27/04/2006	Deliber. do C.		Jur.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

						Nacional	
		- Selecione -			29/11/2006	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -			14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			31/10/2013	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo - SRD (0619832) SEI 53500.061358/2015-27 / pg. 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25315/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, referente ao seguinte período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 27/04/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até **27/01/2016**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas "a" a "e", assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4335/2015);

b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;

c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;

e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;

c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2015, às 09:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0817836** e o código CRC **B21462FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 37202/2015/SEI-MC

Ao Senhor
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70322-901 / Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25315/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços os a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários,

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0817859** e o código CRC **6A36D77D**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Data de Envio:
16/11/2015 18:31:31

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
alexverano@brturbo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_0817836.html
Oficio_0817859.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.133.202/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/11/1990

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/01/2016** às **14:17:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/01/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência Na de Telecomu

BOA TARDE
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 39.133.202/0001-47

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO BARBOSA DA SILVA	042.059.872-34	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
MARIA CELESTE CAMARA FERNANDES	025.566.182-72	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
PEDRO MONTEIRO LUCENA	462.950.387-00	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 025.566.182-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CELESTE CAMARA FERNANDES	025.566.182-72	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	31.842.636/0001-04	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA **Data:** 28/01/2016 **Hora:** 15:06:42

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 042.059.872-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO BARBOSA DA SILVA	042.059.872-34	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA **Data:** 28/01/2016 **Hora:** 15:05:37

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL

BOA TARDE
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 462.950.387-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO MONTEIRO LUCENA	462.950.387-00	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **marianavs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA** **Data:** **28/01/2016** **Hora:** **15:10:03**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:41 do dia 28/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 256302014-88888202
Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à ão de sua autenticidade na Internet, no endereço ww.receita.fazenda.gov.br>

rev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo SLEDO_RENOVAÇÃO - Certidões (0943400) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 16

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39133202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2016 a 10/02/2016

Certificação Número: 2016011201374401927473

Informação obtida em 28/01/2016, às 14:35:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.sei.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=2618544&id_hash=1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SEEDUC_RENOVAÇÃO - Certidões (0543400) SEI 33900.061356/2015-27 / pg. 17

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:39:44 do dia 28/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2016.
Código de controle da certidão: **5263.CB52.38C0.38CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

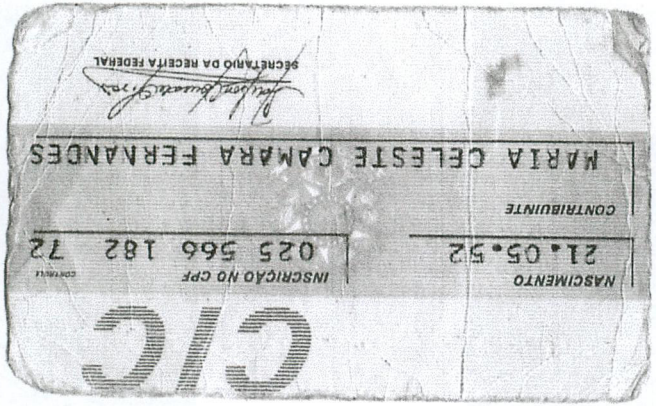
Preparar página para impressão

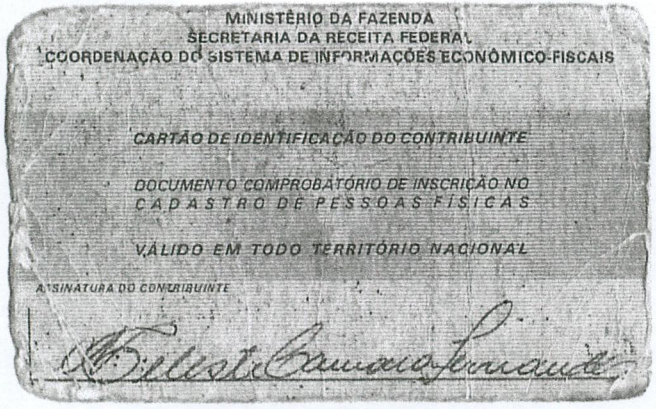
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://rfb.gov.br/autenticidade.asp?ni=39133202000147&passagens=1&tipo=1 1/1

Anexo SEEDU_RENOVAÇÃO - Certidões (0543400) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.tjdft.jus.br/autenticidade (código de autenticidade: 1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf)
SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 19







1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



2º Ofício DE NOTAS

Adilson Wagner Firmino TABELIÃO

088906AA255264

Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2014.

Emolumentos :R$4,41 Impostos:R$. 5,86 Total :R$5,86

46541 -ESCREVENTE- ADILIO ESTELINO SANTOS -

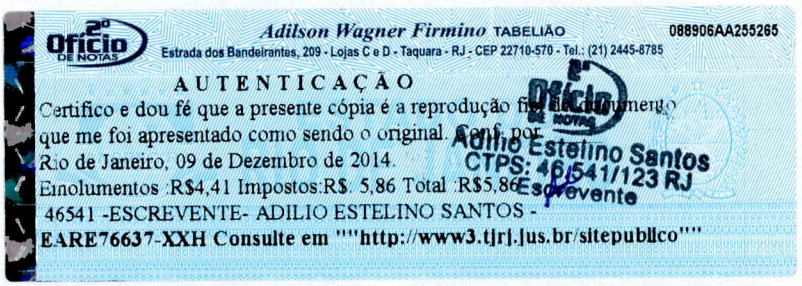
EARE76636-LEQ Consulte em ""http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico""

2º Ofício DE NOTAS

Adilio Estelino Santos

CTPS: 46541/123 RJ

Escrevente



2º Ofício DE NOTAS

Adilson Wagner Firmino TABELIÃO

088906AA255265

Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2014.

Emolumentos :R$4,41 Impostos:R$. 5,86 Total :R$5,86

46541 -ESCREVENTE- ADILIO ESTELINO SANTOS -

EARE76637-XXH Consulte em ""http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico""

2º Ofício DE NOTAS

Adilio Estelino Santos

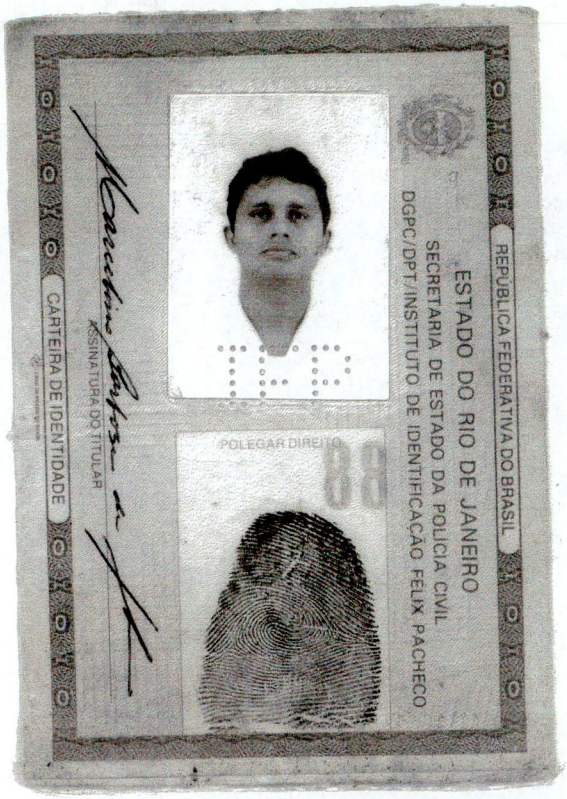
CTPS: 46541/123 RJ

Escrevente

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf





2° OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-87[illegible]

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2014.
Emolumentos :R$4,33
Impostos :R$1,45
Total :R$5,86

46541 -ESCREVENTE- ADILIO ESTELINO SANTOS -
EAPM56621-UPK Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

1° Ofício de Notas
Adilio Estelino Santos
CTPS: 46.5[illegible]
Escrev[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº DO REGISTRO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
279170	15/03/2000	01/04/2011

NOME
MARCELINO BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO
FIRMO PINHEIRO DA SILVA
ERONDINA SOCORRO BARBOSA DA SILVA

NAT.	NAC.	EST. CIVIL	NASCIMENTO	PIS/PASEP	CPF
PA	BR	Casado	30/06/1954	1007681205-4	042.059.872-34

CATEGORIA	SANGUE	VALIDADE DA AMH
SUBOFICIAL	A+	Indeterminada

VRS-NIP: 00- 73422771

JAMIL MIRON FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
DIRETOR

DECRETO Nº 93.703 DE 11/12/86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

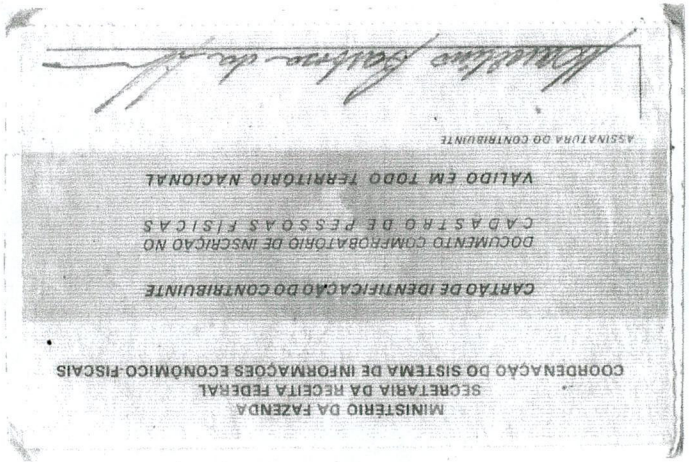
MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS



Assinatura do Identificado

118712-9

CARTÃO DE IDENTIDADE



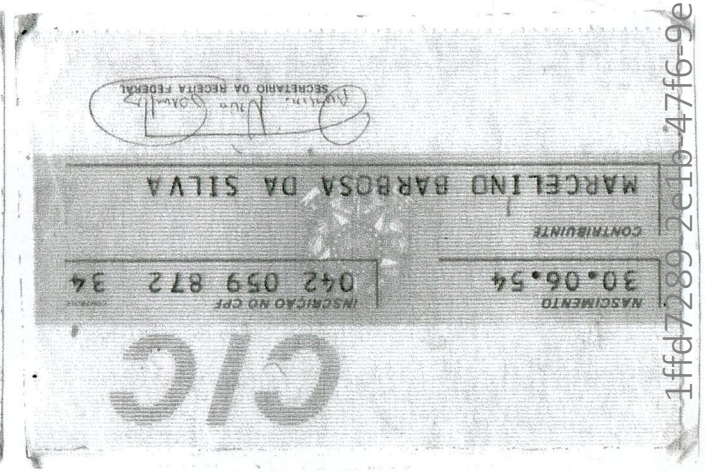
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MARCELINO BARBOSA DA SILVA

CONTRIBUINTE

NASCIMENTO	INSCRIÇÃO NO CPF
30.06.54	042 059 872 34

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

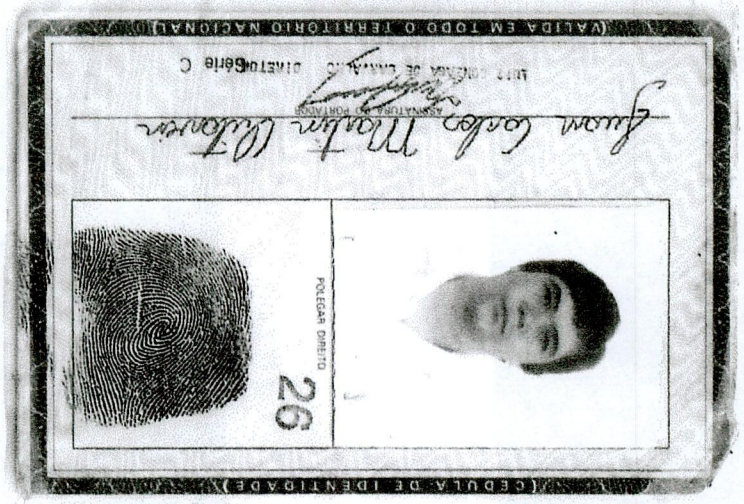
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SEEDU_RENOVAÇÃO - Comprovantes Nacionalidade (0943404) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 22

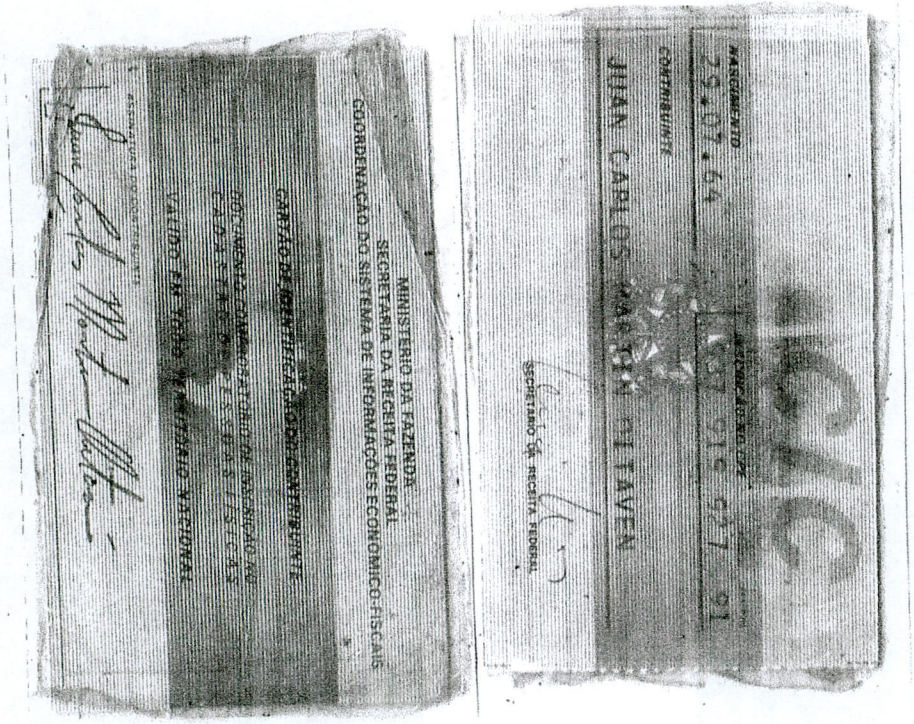


1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

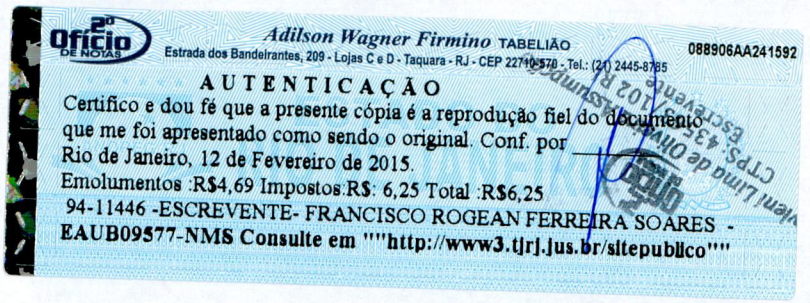






Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

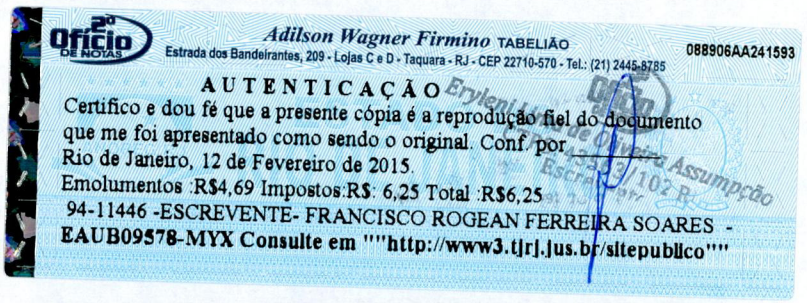
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



2º Ofício DE NOTAS
Adilson Wagner Firmino TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785
088906AA241592

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2015.
Emolumentos :R$4,69 Impostos:R$: 6,25 Total :R$6,25
94-11446 -ESCREVENTE- FRANCISCO ROGEAN FERREIRA SOARES -
EAUB09577-NMS Consulte em ""http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico""



2º Ofício DE NOTAS
Adilson Wagner Firmino TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785
088906AA241593

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2015.
Emolumentos :R$4,69 Impostos:R$: 6,25 Total :R$6,25
94-11446 -ESCREVENTE- FRANCISCO ROGEAN FERREIRA SOARES -
EAUB09578-MYX Consulte em ""http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico""

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.061356/2015-27

Interessado: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

CNPJ: 39.133.202/0001-47

Localidade: Belém/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 220E

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	X			Protocolo 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 1/3.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?		X		Estatuto sem a devida aprovação do Ministério Público. Protocolo 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 4/22.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	X			Protocolo 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 23/26.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade?	X			Anexo 0943404.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	X			Protocolo 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 31/35.
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		X		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	X			Anexo 0943400, fl. 1.
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?	X			Anexo 0817832, fl.4.
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	X			Anexo 0943400, fls. 2/5.
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Anexo 0943400, fl. 6.
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			Anexo 0943400, fl. 7.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			Anexo 0943400, fl. 8.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Anexo 0943400, fl. 9.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		X		

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?		X		
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**		X		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não

---

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/01/2016, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0942283** e o código CRC **928AEC11**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1575/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, referente ao seguinte período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0943976), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público** (o documento apresentado não consta a aprovação Ministério Público);

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4.335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia de seu CPF, ou do procurador, se for o caso (a entidade deixou de fazer tal indicação);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/02/2016, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 18:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/02/2016, às 08:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0943976** e o código CRC **505C5427**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 2325/2016/SEI-MC

Ao Senhor
MARIA CELESTE CÂMARA FERNANDES
Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70322-901 / Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1575/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/02/2016, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0944044** e o código CRC **9D3E782A**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Data de Envio:
25/02/2016 10:19:15

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
alexverano@brturbo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0944044.html
Nota_Tecnica_0943976.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8206/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Belém/PA**, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar o seguinte documento, em **original ou cópia autenticada**:

a. **documento de identidade e CPF do procurador designado para assinar o contrato.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/04/2016, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/04/2016, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1065720** e o código CRC **F80CEFA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11910/2016/SEI-MC

À Senhora
MARIA CELESTE CÂMARA FERNANDES
Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70322-901 / Brasília – DF
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8206/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, camos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/04/2016, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1065767** e o código CRC **EA23DDCA**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Data de Envio:
13/04/2016 18:18:49

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
alexverano@brturbo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1065720.html
Oficio_1065767.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15/07/04
Página: 89 Seção: 1
ANOTADO POR: Elizângela

PORTARIA Nº 289 , DE 12 DE JULHO DE 2004.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006872/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 875 – 1.07/2004 , de 17 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Canal 210-E

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Texto SLEDO_RENOVAÇÃO - Portaria e Decreto Leg. (10920258) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 40

1313-3 (JUR)

SUPERINTENDÊNCIA	6	Superintendente	CGE I
	6	Assessor Técnico	CA II
	6	Assistente	CAS I
GERÊNCIA-GERAL	18	Gerente-Geral	CGE II
	6	Assistente	CAS I
	12	Assistente	CAS II
	26	Gerente	CGE III
GERÊNCIA REGIONAL	8	Gerente	CGE III
	8	Assistente	CAS II
Gerência	24	Gerente Técnico	CGE IV
Técnico-operacional	50	Assistente	CAS II
Serviço de Aviação Civil	75		CCT-V
	61		CCT-IV
	44		CCT-III

c) QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL
CD I	8.362,80	1	8.362,80
CD II	7.944,66	4	31.778,64
CGE I	7.526,52	6	45.159,12
CGE II	6.690,24	24	160.565,76
CGE III	6.272,10	39	244.611,90
CGE IV	4.181,40	24	100.353,6
CA I	6.690,24	5	33.451,20
CA II	6.272,10	11	68.993,10
CA III	1.881,63	3	5.644,89
CAS I	1.568,03	18	28.224,45
CAS II	1.358,96	79	107.357,84
SUBTOTAL 1		214	834.502,90
CCT-V	1.589,98	75	119.248,68
CCT-IV	1.161,90	61	70.875,90
CCT-III	699,86	44	30.793,84
SUBTOTAL 2		180	220.918,63
TOTAL (1 + 2)		394	1.055.421,53

ANEXO VII
(Anexo II da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005)

ANEXO II

a) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - OFICIAIS-GENERAIS E OFICIAIS

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Grupo 0001 (A)	791,34	35	27.696,90
Grupo 0002 (B)	719,20	77	55.378,40
Grupo 0005 (E)	540,45	97	52.423,65
TOTAL		209	135.498,95

b) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - GRADUADOS

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Nível III	413,10	44	18.176,40
Nível V	527,42	136	71.729,12
TOTAL		180	89.905,52

ANEXO VIII
(Anexo da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986)

ANEXO

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR Nº DE CARGOS (Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999)	SITUAÇÃO NOVA Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	98	122
Ministro de Segunda Classe	129	169
Conselheiro	170	226
Primeiro-Secretário Segundo-Secretário Terceiro-Secretário	600	880
TOTAL	997	1.397

ANEXO IX
INPI

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	240
Tecnologista	Nível Superior	60
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	55
Assistente em Ciência e Tecnologia	Nível Intermediário	30
Técnico	Nível Intermediário	55
TOTAL		440

ANEXO X
INMETRO

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	90
Tecnologista	Nível Superior	270
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	150
Técnico	Nível Intermediário	70
TOTAL		580

ANEXO XI
FIOCRUZ

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	150
Tecnologista	Nível Superior	457
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	213
Técnico	Nível Intermediário	180
TOTAL		1.000

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nºs 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro, fiscalização, regularização das ocupações, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, promovendo a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

"Seção II
Do Cadastramento

Art. 6º .....

§ 1º A comprovação do efetivo aproveitamento será dispensada nos casos de assentamentos informais definidos pelo município como área ou zona especial de interesse social, nos termos do seu plano diretor ou outro instituto que garanta a função social da área.

.....

§ 4º Nas áreas urbanas, em imóveis possuídos por população de baixa renda para sua moradia, onde não for possível individualizar as posses, poderá ser feita a demarcação da área a ser regularizada, cadastrando-se o assentamento, para posterior outorga de título de forma individual ou coletiva, dispensada, nesta hipótese, a comprovação do efetivo aproveitamento individual.

Art. 6º-A. No caso de cadastramento de ocupações para fins de moradia cujo ocupante seja considerado carente ou de baixa renda, na forma do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, a União poderá proceder à regularização fundiária da área, utilizando, entre outros, os instrumentos previstos nos arts. 18, 19, inciso VI, e 22-A desta Lei." (NR)

"Seção II-A
Da Inscrição da Ocupação

Art. 7º A inscrição de ocupação é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
/x0 SLED6_RENOVAÇÃO - Portaria e Decreto Leg. (1092028) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 41

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.061356/2015-27

Interessado: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

CNPJ: 39.133.202/0001-47

Localidade: Belém/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 220E

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	X			Ok. Protocolo 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 1/3.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?	X			Ok. Protocolo nº 53900.015291/2016-29, Petição 1016973, fls. 1/20.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	X			Ok. Protocolo nº 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 23/26.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade?	X			Ok. Anexo 0943404.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 1090488 SEI 53500.001356/2015-27 / pg. 43

e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				Ok. Protocolo nº 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 31/35.
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		X		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	X			Ok. Anexo 0943400, fl. 1.
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?	X			Ok. Anexo 0817832, fl.4.
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	X			Ok. Anexo 0943400, fls. 2/5.
j) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Anexo 0943400, fl. 6.
k) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			Ok. Anexo 0943400, fl. 8.
l) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Ok. Anexo 0943400, fl. 9

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	X			Ok. Protocolo nº 53900.023673/2016-26, Petição 1076712.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	X			Ok. Protocolo nº 53900.002552/2016-41, Anexo 0924237, fls. 23/26.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	X			Ok. Protocolo nº 53900.015291/2016-29, Petição 1016973, fl. 21.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/04/2016, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1090488** e o código CRC **89DB2CBC**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9646/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, referente ao seguinte período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 1575/2016/SEI-MC (0943976) que concluiu pelo envio do Ofício nº 2325/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio dos protocolos nº 53900.015291/2016-29 e nº 53900.023673/2016-26, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 11/11/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0817832), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1090488), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0943400) em 11/11/2015. Já em relação ao quadro diretivo da entidade, este está sendo objeto de análise do Processo nº 53900.004966/2015-23, o qual se encontra em fase de instrução, conforme Nota Técnica nº 6875/2016/SEI-MC (1040408).

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/04/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA **,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém, estado do Pará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004.

Art. 2° A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/04/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA , para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém, estado do Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Be estado do Pará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Belém, no estado do Pará: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BELÉM/PA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, representada pelo seu Procurador, Sr. Alexandre Antônio de Souza, CI nº 2377-CORECON/DF, CPF/MF nº 010.759.691-15, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 80, de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Belém /PA o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 27/04/2016.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

nder o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ımente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

m de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Ministro de Estado das Comunicações	Permissionária
Testemunha	Testemunha
CPF:_____	CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 26/04/2016, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 26/04/2016, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/04/2016, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins**, **Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica** , em 26/04/2016, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1090684** e o código CRC **C6AFA51F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifus

De: Julio Cesar Ferreira Pereira
Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica d
relação encaminho em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
Att,
Julio Cesar Ferreira Pereira
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

E-mail Restituição de Processo (1444656) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 52

53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

E-mail Restituição de Processo (1441636) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 55

53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

E-mail Restituição de Processo (1444636) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 56

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
E-mail Restituição de Processo (1444656) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 57
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

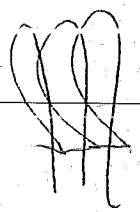
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
E-mail Restituição de Processo (14.44636) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 59
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
E-mail Restituição de Processo (1447636) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 60
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Email Restituição de Processo (1444636) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 61

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 MATRIZ		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/12/2017** às **16:11:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo Certidões Internet(2497568) SEI 53500.061556/2015-27 / pg. 62

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:57 do dia 14/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões Internet(2497368) / SEI 53500.061556/2015-27 / pg. 63

Imprimir Voltar

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões Internet(2497368) / SEI 53500.061556/2015-27 / pg. 64

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39133202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2017 a 27/12/2017

Certificação Número: 2017112802084117697330

Informação obtida em 14/12/2017, às 16:12:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões Internet (2497368) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 65

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:47 do dia 14/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2018.
Código de controle da certidão: **4FBA.5067.BDE6.F16D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões Internet(2497368) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 66

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 141891310/2017
Expedição: 14/12/2017, às 16:13:14
Validade: 11/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo Certidões Internet(2497368) SEI 53500.061956/2015-27 / pg. 67

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.061356/2015-27

Interessado: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

CNPJ: 39.133.202/0001-47

Localidade: Belém/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 220E

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
c) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Ok** Páginas 01-20 da Petição 1016973 do processo 53900.015291/2016-29
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Falta.** Páginas 23-26 do anexo 0924237 do processo 53900.002552/2016-41 **Ata vencida (2013-2016)**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 2497381 SEI 53500.001356/2015-27 / pg. 69

e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.** Enviar prova de condição de brasileiro da diretoria vigente.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Ok** Páginas 31-35 do anexo 0924237 do processo 53900.002552/2016-41
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Ok** Página 01 do anexo 2497368
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Ok** Páginas 02-03 do anexo 2497368
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Ok** Página 04 do anexo 2497368
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**Ok** Página 05 do anexo 2497368
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Ok** Página 06 do anexo 2497368
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da [illegible]a.	Será solicitado ao final da instrução processual;

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 14/12/2017, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2497381** e o código CRC **F3DE4BD6**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 SEI nº 2497381

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 28901/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, referente ao seguinte período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro. Segue uma tabela com as pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. **Apresentar conforme modelo em anexo.**
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. **Apresentar conforme modelo em anexo.**
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Falta.** Páginas 23-26 do anexo 0924237 do processo 53900.002552/2016-41 **Ata vencida (2013-2016)**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos**dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.** Enviar prova de condição de brasileiro da diretoria vigente.
e) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/12/2017, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 26/12/2017, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2497666** e o código CRC **C49FA844**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

Eu _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

<table>
<tr><td colspan="6">FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</td></tr>
<tr><td colspan="6">LOCALIZAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="6">Endereço:</td></tr>
<tr><td>Município:</td><td></td><td>UF:</td><td></td><td>CEP:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Coordenadas geográficas:</td><td colspan="2">Latitude</td><td>Canal/ Frequência:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Longitude</td><td>Classe:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Sistema irradiante:</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica</td></tr>
<tr><td colspan="4">Azimute de orientação (ºNV):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nº de elementos:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Linha de transmissão principal:</td><td colspan="4">Fabricante:
Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td colspan="4">Fabricante:
Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="6">Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.</td></tr>
</table>

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Transmissor principal:	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Nota Técnica 28901 (2497666) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 79

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 54020/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada - (39.133.202/0001-47)
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70.322-901 / Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28901/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, ressalvadas feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/12/2017, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2497726** e o código CRC **5E88F75E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 54020/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061356/2015-27 - Nº SEI: 2497726

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Data de Envio:
27/12/2017 10:18:22

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2497726.html
Nota_Tecnica_2497666.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27
Interessado: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 22/07/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4430282** e o código CRC **A9633624**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Despacho 4430282 SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 83

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio **59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente** **90.01-9-01 - Produção teatral** **58.13-1-00 - Edição de revistas** **93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos** **82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2019** às **15:50:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo DILEG_CERTIDOES (4438331) SEI 33900.001356/2015-27 / pg. 84

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 39133202000147

Emitida às 15:50:51 do dia 24/07/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2019 a 08/08/2019

Certificação Número: 2019071001532318263990

Informação obtida em 24/07/2019 16:29:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:42 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2019.
Código de controle da certidão: **3B1D.AD94.ACF5.A4FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 177574805/2019
Expedição: 24/07/2019, às 15:52:12
Validade: 19/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo DILEC_CERTIDOES (4438331) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 88

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1227830-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 24/07/2019 15:53

VÁLIDA ATÉ : 23/08/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1.Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2.A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3.Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4.Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo DILEG_CERTIDOES (4438331) SEI 33900.001356/2015-27 / pg. 89

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Telefone: (21) 2441-3535	**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br
CNPJ: 39.133.202/0001-47	**Número do Fistel:** 50403361443
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO NÌ 32.889/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA
Latitude: -1.43723	**Longitude:** -48.46529

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo DILEG_MOSAICO (4436363) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 90

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.437	**Longitude:** -48.465	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máximo:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	**10°:** 0.09	**20°:** 0.23	**30°:** 0.41	**40°:** 0.66	**50°:** 0.91	**60°:** 1.21	**70°:** 1.52	**80°:** 1.74	**90°:** 1.78	**100°:** 1.72	**110°:** 1.67
120°: 1.71	**130°:** 1.76	**140°:** 1.74	**150°:** 1.6	**160°:** 1.39	**170°:** 1.19	**180°:** 1.01	**190°:** 0.83	**200°:** 0.71	**210°:** 0.67	**220°:** 0.68	**230°:** 0.71
240°: 0.76	**250°:** 0.82	**260°:** 0.86	**270°:** 0.88	**280°:** 0.87	**290°:** 0.81	**300°:** 0.69	**310°:** 0.52	**320°:** 0.36	**330°:** 0.21	**340°:** 0.07	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo DILEG_MOSAICO (4458363) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 91

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	05/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo DILEG_MOSAICO (4436363) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 92

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061356/2015-27

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA

CNPJ: 39.133.202/0001-47

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Belém/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 220E

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim (4438363)

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Atualizar com a Portaria nº 3.238/2018.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 4458383 SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 94

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 1016973, fls. 1/20.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; *****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Pendência. Ata não veio acompanhada do registro Petição 2816273, fls. 9/11.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Pendência.** *Convênio foi firmado com Instituição não credenciada no MEC. Ademais, conforme a Portaria nº 3.238/2018 o convênio deve ser firmado com IES com sede ou campus no estado onde o serviço é prestado (art. 16, § 5º).* Petição 0924237, fls. 31/35.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Pendência.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2816273, fls. 12/25.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho SESTE 4430282.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 4438331
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Pendência.** *Não foi possível emitir a certidão, pois constam débitos em nome da entidade (FISTEL).* Anexo 4438331

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 4438383 SEI 53500.001356/2015-27 / pg. 95

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 4438331
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 4438331
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Anexo 4438331
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Pendência.**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 4438331
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Pendência.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Não se aplica.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok. Relatório Mosaico ANATEL 4438363
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Pendência.**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/07/2019, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Checklist 4438383 SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 96
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4438385** e o código CRC **78BD79AC**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 4438385 SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 97

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12592/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, referente ao seguinte período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ***(A Ata encaminhada não veio acompanhada do respectivo registro, o qual deverá ser apresentado)*** ;

c. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação ***(Convênio foi firmado com Instituição não credenciada no MEC. Ademais, conforme a Portaria nº 3.238/2018 o convênio deve ser firmado com IES com sede ou campus no estado onde o serviço é prestado (art. 16, § 5º). Sendo assim, a Fundação deverá encaminhar novo convênio, em conformidade com o art. 16, §§ 4º e 5º, da nova Portaria)***;

d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f. comprovante de regularidade com o FISTEL **(*Não foi possível emitir a certidão, pois constam débitos em nome da entidade)***;

g. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(É necessário atualizar)***;

h. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/08/2019, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4438745** e o código CRC **974A9417**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Canal ou frequência:				
Localidade de renovação:			UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Nota Técnica 12592 (4438743) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 101

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 25544/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada - (CNPJ 39.133.202/0001-47)
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70.322-901 / Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12592/2019/SEI-MCTIC** (4438745) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4438780** e o código CRC **EBFD885D**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Ofício 25544 (4438780) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 103

Data de Envio:
07/08/2019 13:55:01

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4438745.html
Oficio_4438780.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2019 a 23/10/2019

Certificação Número: 2019092401385893623270

Informação obtida em 24/09/2019 13:06:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Certidão Negativa: Fiscal e FGTS (46664333) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 105

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1293932-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 24/09/2019 13:10

VÁLIDA ATÉ : 24/10/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Preparar página para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:07:58 do dia 24/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2020.
Código de controle da certidão: **4A3D.0B5A.F1CF.1BAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061356/2015-27.

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA.

CNPJ: 39.133.202/0001-47.

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Belém/PA.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 220E.

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim (4438363).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Evento 4621299, fls. 3-4 (01250.046382/2019-57).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Checklist 4664364 - SEI 53500.061356/2019-27 / pg. 109

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Petição 1016973, fls. 1/20.** ● *Estatuto Social, datado de 24/9/2006, registrado em 21/12/2006, com aprovação do MP.* **Estrutura** I - Presidente; II - Diretor Administrativo-Financeiro; III - Diretor Técnico. ● *o mandato é de três anos .*
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Evento nº 4621299, fls. 11-(01250.046382/2019-57).** *Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 7/3/2018, registrada em 6/8/2018.* **Composição** **Presidente:** Ronaldo de Lucena Siqueira; **D. Adm.-Fin.:** Daniel da Silva Salmito; **D. Tec.:** Juan Carlos Oitaven. **Mandato** Até 24/6/2019. **PENDÊNCIAS:** *Nos termos das Atas de Assembleia Geral de 28/5/2016 e de 7/3/2018, o mandato de três anos da diretoria expirou em 28/6/2019.*
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Evento 4621299, fls. 5-8 (01250.046382/2019-57).** ● **Obs.:** *Convênio firmado com a Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas Sociais, IES mantida pela Fundação Boas Novas.* ● *prazo de duração indeterminado.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Evento SEI nº 4621299, fl. 9 e 10 (01250.046382/2019-57).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 4664364 SEI 53500.061356/2019-27 / pg. 110

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**PENDENTE.** *Atualizar com o balanço do exercício de 2018.*
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Despacho SESTE 4430282.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 4438331
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento 4621299, fl. 13 (01250.046382/2019-57) ● *válida até 5/10/2019.*
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento 4664533. ● *válida até 23/10/2019.*
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Evento 4664533. ● *válida até 23/10/2019.*
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4664533. ● *válida até 24/10/2019.*
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4621299, fl. 15 (01250.046382/2019-57). ● *válida até 19/1/2020.*
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 4438331 ● *válida até 19/1/2020.*
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**PENDENTE.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok. Relatório Mosaico ANATEL 4438363

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 4664364 SEI 53500.061356/2019-27 / pg. 111

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Evento 4621299, fls. 14, 16 e 18 (01250.046382/2019-57). **PENDÊNCIAS** *Prejudicado devido ao término do mandato da diretoria.*

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4664364** e o código CRC **06CA4616**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Checklist 4664364 SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 112

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17654/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061356/2015-27**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA** , para executar o serviço de **Rádio Educativa FM**, em **Belém / PA**, pelo período de **27/4/2016 a 27/4/2026**. A entidade é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação Privada e inscrita no CNPJ nº **39.133.202/0001-47**.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 25.544/2019 (4438780) e Nota Técnica nº 12.592/2019 (4438745), a interessada manifestou-se por meio do requerimento de protocolo nº 01250.046382/2019-57, com os documentos que julgou suficiente para completar a instrução do processo. Depois de analisá-los nos termos do *Checklist* nº 4664364, concluímos pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
● ***Obs.: nos termos das Atas de Assembleia Geral de 28/5/2016 e de 7/3/2018, o mandato de três anos da diretoria expirou em 28/6/2019.***

b. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
● ***Obs.: em decorrência do término do mandato, a análise dos documentos de identidade dos dirigentes restou prejudicada.***

c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
● ***Obs.: favor, encaminhar o balanço patrimonial do exercício de 2018.***

d. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, [illegible]al e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/09/2019, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4664581** e o código CRC **971870AD**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 34767/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada - (CNPJ 39.133.202/0001-47)
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70.322-901 / Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17.654/2019/SEI-MCTIC** (4664581) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/09/2019, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4664620** e o código CRC **AC5295F4**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 SEI nº 4664620

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Data de Envio:
27/09/2019 17:08:56

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
ronaldolucena@hotmail.com
celestefernandes@boasnovas.tv
jesussilva@boasnovas.tv

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4664620.html
Nota_Tecnica_4664581.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Referência: 01250.057914/2019-81 (Petição (4836102)) fls 8 a13.

Interessado: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
Assunto: Laudo de Vistoria Técnica - Renovação

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART encontra-se assinada e quitada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 20/01/2020, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5058588** e o código CRC **3CB18FC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Despacho 5058588 SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 117

Id solicitação: 57dbac2a877d9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2441-3535	**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br
CNPJ: 39.133.202/0001-47	**Número do Fistel:** 50403361443
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO NÌ 32.889/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.72kW
HCI: 83.03 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo CERTIDÕES (6652463) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 118

Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.43723 (1° 26' 14.0" S)	**Longitude:** -48.46529 (48° 27' 55.0" W)	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.01	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0	**20º:** 0.23	**25º:** 0	**30º:** 0.41	**35º:** 0	**40º:** 0.66	**45º:** 0	**50º:** 0.91	**55º:** 0
60º: 1.21	**65º:** 0	**70º:** 1.52	**75º:** 0	**80º:** 1.74	**85º:** 0	**90º:** 1.78	**95º:** 0	**100º:** 1.72	**105º:** 0	**110º:** 1.67	**115º:** 0
120º: 1.71	**125º:** 0	**130º:** 1.76	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.6	**155º:** 0	**160º:** 1.39	**165º:** 0	**170º:** 1.19	**175º:** 0
180º: 1.01	**185º:** 0	**190º:** 0.83	**195º:** 0	**200º:** 0.71	**205º:** 0	**210º:** 0.67	**215º:** 0	**220º:** 0.68	**225º:** 0	**230º:** 0.71	**235º:** 0
240º: 0.76	**245º:** 0	**250º:** 0.82	**255º:** 0	**260º:** 0.86	**265º:** 0	**270º:** 0.88	**275º:** 0	**280º:** 0.87	**285º:** 0	**290º:** 0.81	**295º:** 0
300º: 0.69	**305º:** 0	**310º:** 0.52	**315º:** 0	**320º:** 0.36	**325º:** 0	**330º:** 0.21	**335º:** 0	**340º:** 0.07	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**5º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**10º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**15º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**20º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**25º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**30º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**35º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**40º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**45º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**50º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**55º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**65º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**70º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**75º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**80º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**85º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**90º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**95º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**100º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**105º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**110º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**115º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**125º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**130º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**135º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**140º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**145º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**150º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**155º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**160º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**165º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**170º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**175º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**185º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**190º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**195º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**200º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**205º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**210º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**215º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**220º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**225º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**230º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**235º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**245º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**250º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**255º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**260º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**265º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**270º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**275º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**280º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**285º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**290º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**295º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**305º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**310º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**315º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**320º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**325º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**330º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**335º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**340º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**345º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**350º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**355º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo CERTIDÕES (6652463) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 119

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo CERTIDÕES (6652463) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 120

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:55 do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo CERTIDÕES (6052469) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 121

Imprimir Voltar

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo CERTIDÕES (6052469) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 122

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/10/2020 a 20/11/2020

Certificação Número: 2020102201501564731828

Informação obtida em 06/11/2020 15:37:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Anexo 8 CERTIDÕES (60052483) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 123

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:39 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2020.
Código de controle da certidão: **05A9.B88D.E19E.7988**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 28770041/2020
Expedição: 06/11/2020, às 15:36:15
Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo CERTIDÕES (6652403) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 125

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061356/2015-27.

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA.

CNPJ: 39.133.202/0001-47.

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Belém/PA.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 220E.

Período: 27/04/2016 a 27/04/2026.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim (4438363).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de*	

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	Evento 4621299, fls. 3-4 (01250.046382/2019-57).
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Petição 1016973, fls. 1/20.** ● *Estatuto Social, datado de 24/9/2006, registrado em 21/12/2006, com aprovação do MP.*
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; *****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 4836102 fls. 2 a 7

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 6032252 SEI 53500.061356/2019-27 / pg. 127

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Evento 4621299, fls. 5-8 (01250.046382/2019-57).** ● **Obs.:** *Convênio firmado com a Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas Sociais, IES mantida pela Fundação Boas Novas.* ● *prazo de duração indeterminado*.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Evento SEI nº 4621299, fl. 9 e 10 (01250.046382/2019-57).
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 4438331
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 6052463
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 6052463
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Evento SEI nº 6052463
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 6052463
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Checklist 6052252 SEI 53500.061356/2019-27 / pg. 128

o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento SEI nº 6052463
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Petição 4621299 fls. 14 a 18

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 10/11/2020, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6052292** e o código CRC **062E1989**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 SEI nº 6052292

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 6052292 SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 129

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5343/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.061356/2015-27.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA.

ASSUNTO: **RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA** , para executar o serviço de **Rádio Educativa FM**, em **Belém / PA**, pelo período de **27/4/2016 a 27/4/2026**. A entidade é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação Privada e inscrita no CNPJ nº **39.133.202/0001-47**.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 34767/2019/MCOM (4664620), que encaminhou e Nota Técnica nº 17654/2019/SEI-MCOM (4664581), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 01250.057914/2019-81, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6052292, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

- prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia); e

- cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 10/11/2020, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6052837** e o código CRC **93A6F9C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 SEI nº 6052837

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7984/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
RONALDO DE LUCENA SIQUEIRA
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada - (CNPJ 39.133.202/0001-47)
SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence
70.322-901 / Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061356/2015-27**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5343/2020/SEI-MC** (6052837) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 10/11/2020, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6052308** e o código CRC **F235772D**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Ofício 7984 (6052308) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 133

Data de Envio:
10/11/2020 15:37:14

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
ronaldolucena@hotmail.com
celestefernandes@boasnovas.tv
jesussilva@boasnovas.tv

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6052308.html
Nota_Tecnica_6052837.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Data de Envio:
21/12/2020 13:44:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
ronaldolucena@hotmail.com
celestefernandes@boasnovas.tv
jesussilva@boasnovas.tv

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061356/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6052308.html
Tecnica_6052837.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:15:57 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2022.
Código de controle da certidão: **B58B.1D4F.5843.C16B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo CERTIDÕES (5474423) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 137

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 5528888/2022
Expedição: 15/02/2022, às 10:50:40
Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo CERTIDÕES (5474423) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 138

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/02/2022 a 05/03/2022

Certificação Número: 2022020400453283854716

Informação obtida em 15/02/2022 10:47:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2022** às **10:48:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo CERTIDÕES (9479423) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 140
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:16:03 do dia 17/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://informacoes.anatel.gov.br/sistemas/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

(6 DOC DE APOIO 1 ME CANAL 226 - BELEM-PA (10468495) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 142

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47
Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101101084259143844

Informação obtida em 17/10/2022 08:09:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade.sei.anatel.gov.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

(6) DOU DE APOIO 1ME CANAL 226 - BELEM-PA (10468493) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 143

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 34948565/2022
Expedição: 17/10/2022, às 08:10:30
Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
(6 DOC DE APOIO TME CANAL 220 - BELEM-PA (10468493) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 144

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:56 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2023.
Código de controle da certidão: **8AC1.FE13.6CED.62ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 MATRIZ		13/11/1990

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 58.13-1-00 - Edição de revistas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	5920	PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	CURICICA	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2022** às **08:11:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

6º DOC DE APOIO TME CANAL 220 - BELÉM-PA (10468493) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 146

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	39.133.202/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RONALDO DE LUCENA SIQUEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/10/2022** às **08:12** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

6º DOC DE APOIO TME CANAL 220 - BELÉM-PA (10468493) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 147

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.133.202/0001-47

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sistemas.anatel.gov.br/acco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp 1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

(6 DOU DE APOIO FME CANAL 2269 - BELEM-PA (10468493)) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 148

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 17/10/2022 **Hora:** 08:16:52

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.jucepa.pa.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp 1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

(6 DOU-DE-APOIO-TME CANAL-226 - BELEM-PA (10468493)) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 149

Id solicitação: 57dbac2a877d9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2441-3535	**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br
CNPJ: 39.133.202/0001-47	**Número do Fistel:** 50403361443
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/04/2026	
Observações: ATO NÌ 32.889/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.72kW
HCI: 83.03 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
(6 DOC DE APOIO TME CANAL 220 - BELEM-PA (10468493) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 150

Informações Gerais	
Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 26' 14.01" S	**Longitude:** 48° 27' 55.04" W	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	**5°:** 0	**10°:** 0.09	**15°:** 0	**20°:** 0.23	**25°:** 0	**30°:** 0.41	**35°:** 0	**40°:** 0.66	**45°:** 0	**50°:** 0.91	**55°:** 0
60°: 1.21	**65°:** 0	**70°:** 1.52	**75°:** 0	**80°:** 1.74	**85°:** 0	**90°:** 1.78	**95°:** 0	**100°:** 1.72	**105°:** 0	**110°:** 1.67	**115°:** 0
120°: 1.71	**125°:** 0	**130°:** 1.76	**135°:** 0	**140°:** 1.74	**145°:** 0	**150°:** 1.6	**155°:** 0	**160°:** 1.39	**165°:** 0	**170°:** 1.19	**175°:** 0
180°: 1.01	**185°:** 0	**190°:** 0.83	**195°:** 0	**200°:** 0.71	**205°:** 0	**210°:** 0.67	**215°:** 0	**220°:** 0.68	**225°:** 0	**230°:** 0.71	**235°:** 0
240°: 0.76	**245°:** 0	**250°:** 0.82	**255°:** 0	**260°:** 0.86	**265°:** 0	**270°:** 0.88	**275°:** 0	**280°:** 0.87	**285°:** 0	**290°:** 0.81	**295°:** 0
300°: 0.69	**305°:** 0	**310°:** 0.52	**315°:** 0	**320°:** 0.36	**325°:** 0	**330°:** 0.21	**335°:** 0	**340°:** 0.07	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

22/09/10:57 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

(6 DOC DE APOIO TME CANAL 220 - BELEM-PA (10468493) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 151

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
(6 DOC DE APOIO TME CANAL 226 - BELEM-PA (10468493) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 152

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA				**39133202000147**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688918662	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**1° 26' 14.01" S**	**48° 27' 55.04" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
TRAVESSA VILETA, nº 2193.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MARCO	**Belém**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belém	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	**CANAL:**	220
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	12.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL802		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Belém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	TRAVESSA VILETA	**BAIRRO:**	MARCO
MUNICÍPIO:	Belém	**UF:**	PA
NUMERO:	2193	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	**MODELO:**	RFT FM CL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.98 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM CIRCULAR DUPLO DIPOL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83.03 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/10/2022 09:14:47

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	28/06/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM0ZDM5MjZhZTVmZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
(0 DOC DE APOIO PME CANAL 220 - BELEM-PA (10468495)) SEI 53000.061356/2015-27 / pg. 153

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Interessada/Outorgada: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
CNPJ nº: 39.133.202/0001-47
Município: Belém/PA.

Estado: Pará
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 27/04/2016 a 27/04/2026.

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fls. 3 fls. e 4 **Atualizar**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-Ata SEI 4836102 fls. 2 a 7 Mandato de 3 anos 27/05/2019 a 26/05/2022 **Atualizar**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "d" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "e" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "f" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "g" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "h" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Pendente**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "i" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fl. 4 "l" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl. 7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, valor e o tipo de ações cada sócio;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto SEI 1016973 fls. 1 a 20 Ata SEI 4836102 fls. 2 a 7 Mandato 27/05/2019 a 26/05/2022 **Atualizar**	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6323352 fl. 8 **Atualizar**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl. 5 Emitida em 17/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10468493 fl. 4 Válida até 15/04/2023 **Estadual** SEI 6323352 fl. 7 Vencida em 11/03/2021 **Atualizar** **Municipal** SEI 6323352 fl. 6 Vencida em 11/06/2020 **Atualizar**	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl. 1 Válida até 16/11/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl. 2 Válida até 09/11/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl. 3 Válida até 15/04/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Diretor Presidente** Ronaldo de Lucena Siqueira SEI 4621299 fl. 14 **Diretor Administrativo** Daniel da Silva Salmito SEI 4621299 fl. 18 **Diretor Técnico** Juan Carlos Martins Oitaven SEI 4621299 fl. 16	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10468493 fl.12 Emitida em 28/06/2018	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é ecutado.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	SEI 4621299 fls. 5 a 8 A instituição de ensino deverá ser da mesma localidade da Fundação de natureza privada.	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	17 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/10/2022, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10468506** e o código CRC **00609A3B**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 10468506 SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 159

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 27035/2022/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

Inscrição no CNPJ nº 39.133.202/0001-47

SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence

CEP: 70322-901 / Brasília – DF

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI10468506).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto º 52.795/1963.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963,

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

Obs.: atualização necessária em decorrência do término do mandato da diretoria em 26 de maio de 2022.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualização necessária em decorrência do término do mandato da diretoria em 26 de maio de 2022.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: atualização necessária em decorrência do término do mandato da diretoria em 26 de maio de 2022.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X)de todos os dirigentes da entidade;

Obs.1: não precisará ser apresentado os documentos dos srs. Ronaldo de Lucena Siqueira, Daniel da Silva Salmito, Juan Carlos Martins Oitaven, caso reeleitos.

Obs.2: atualização necessária em decorrência do término do mandato da diretoria em 26 de maio de 2022.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior,** com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

Obs.: documento necessário pois foi constatado que a instituição de ensino

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Ofício 27033 (10470241) SEI 53500.081536/2015-27 / pg. 161

indicada não encontra-se no mesmo estado onde a Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada executa o serviço de radiodifusão.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital)** da sede da entidade, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.061356/2015-27), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/10/2022, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10470241** e o código CRC **8D9D3AF9**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10468506;

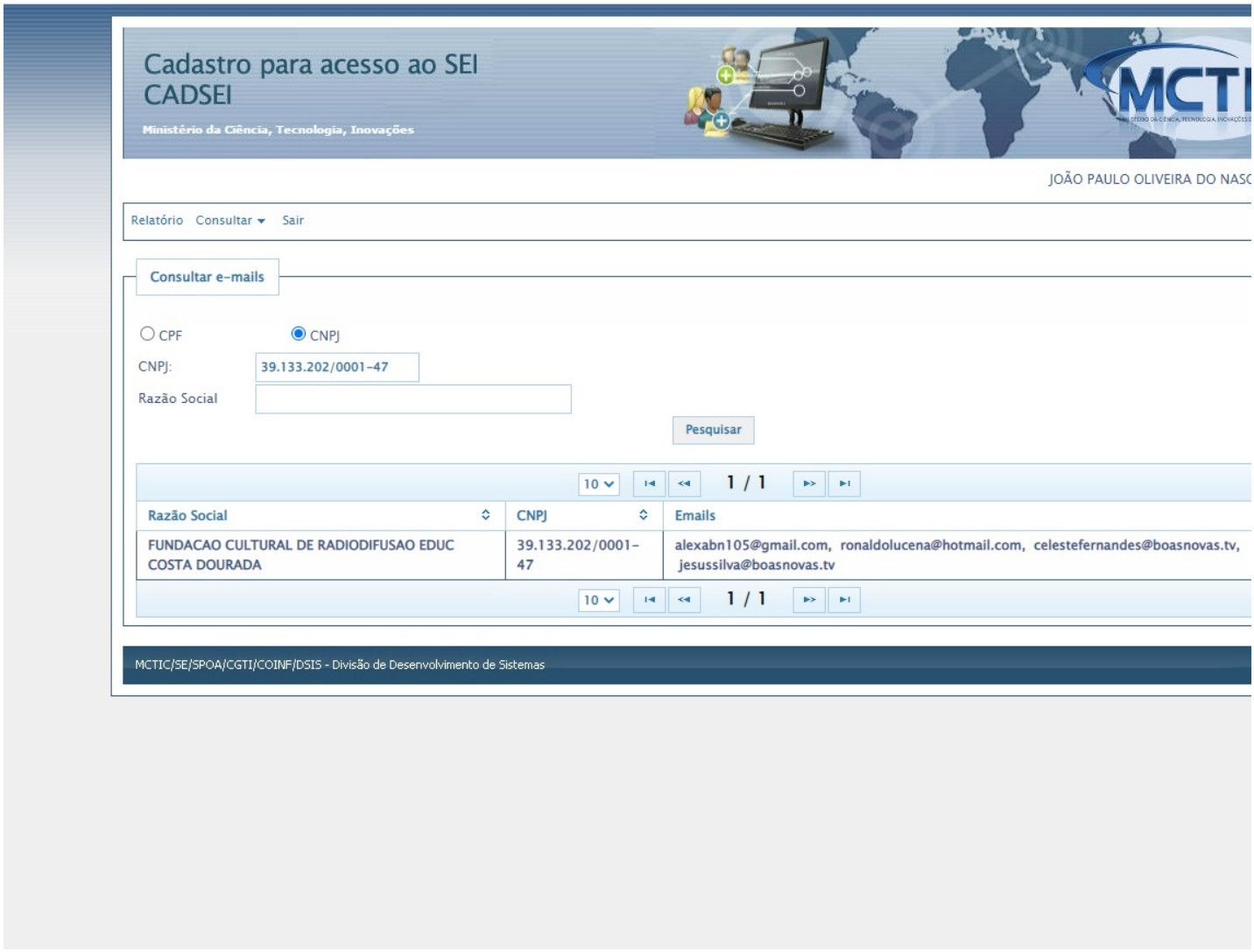
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Ofício 27035 (10470241) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 163



1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Data de Envio:
24/10/2022 09:56:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
ronaldolucena@hotmail.com
celestefernandes@boasnovas.tv
jesussilva@boasnovas.tv

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

Inscrição no CNPJ nº 39.133.202/0001-47

SHS - Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence

CEP: 70322-901 / Brasília DF

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 27035/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.061356/2015-27

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
MANUAL_CADSEI.pdf
Outros__origem_externa__10479896_39.133.202_0001_47_.png
Oficio_10470241.html
Checklist_10468506.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YI 170 413 491 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
SHS QUADRA 105 EDIFICIO HOTEL BONAPARTE
RESIDENCE ASA SUL

70322-901 BRASILIA/DF

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900061356/2015-27 - OF 27035/2022 - COROC DOC

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/10/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

SHS QUADRA, 105 EDIFICIO HOTEL BONAPARTE RESIDENCE
ASA SUL - BRASILIA - DF
70322-901

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YI170413491BR

PR-53900061356/2015-27 - OF 27035/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Outros (origem externa) YI170413491BR (10479523) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 168

Id solicitação: 57dbac2a877d9

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (21) 2441-3535	**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br	
CNPJ: 39.133.202/0001-47	**Número do Fistel:** 50403361443	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 27/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 27/04/2026		
Observações: ATO NÌ 32.889/2003		

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES	**Complemento:**	
Bairro: Curicica, Jacarepaguá	**Numero:** 5920	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES	**Complemento:** parte	
Bairro: CURICICA	**Numero:** 5920	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA	**Complemento:**	
Bairro: MARCO	**Numero:** 2193	
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA	**Complemento:**	
Bairro: MARCO	**Numero:** 2193	
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.72kW
HCI: 83.03 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 23/11/2010 11:10:44
Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/11/2010 11:10:44 (GMT-03:00)
Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo Relatório de Canal (10900844) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 169

Informações Gerais	
Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 26' 14.01" S	**Longitude:** 48° 27' 55.04" W	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.01	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0	**20º:** 0.23	**25º:** 0	**30º:** 0.41	**35º:** 0	**40º:** 0.66	**45º:** 0	**50º:** 0.91	**55º:** 0
60º: 1.21	**65º:** 0	**70º:** 1.52	**75º:** 0	**80º:** 1.74	**85º:** 0	**90º:** 1.78	**95º:** 0	**100º:** 1.72	**105º:** 0	**110º:** 1.67	**115º:** 0
120º: 1.71	**125º:** 0	**130º:** 1.76	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.6	**155º:** 0	**160º:** 1.39	**165º:** 0	**170º:** 1.19	**175º:** 0
180º: 1.01	**185º:** 0	**190º:** 0.83	**195º:** 0	**200º:** 0.71	**205º:** 0	**210º:** 0.67	**215º:** 0	**220º:** 0.68	**225º:** 0	**230º:** 0.71	**235º:** 0
240º: 0.76	**245º:** 0	**250º:** 0.82	**255º:** 0	**260º:** 0.86	**265º:** 0	**270º:** 0.88	**275º:** 0	**280º:** 0.87	**285º:** 0	**290º:** 0.81	**295º:** 0
300º: 0.69	**305º:** 0	**310º:** 0.52	**315º:** 0	**320º:** 0.36	**325º:** 0	**330º:** 0.21	**335º:** 0	**340º:** 0.07	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg autenticidade assinatura camara leg br e Marcelo Ramos Raposo Do Nascimento, Deputado Federal, em 23/11/2018 às 10:44 , horário oficial de Brasília.
Este documento foi juntado ao processo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo Relatório de Canal (10900844) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 170

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

SUPERINTENDÊNCIA	6	Superintendente	CGE I
	6	Assessor Técnico	CA II
	6	Assistente	CAS I
GERÊNCIA-GERAL	18	Gerente-Geral	CGE II
	6	Assistente	CAS I
	12	Assistente	CAS II
	26	Gerente	CGE III
GERÊNCIA REGIONAL	8	Gerente	CGE III
	8	Assistente	CAS II
Gerência	24	Gerente Técnico	CGE IV
Técnico-operacional	50	Assistente	CAS II
Serviço de Aviação Civil	75		CCT-V
	61		CCT-IV
	44		CCT-III

c) QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL
CD I	8.362,80	1	8.362,80
CD II	7.944,66	4	31.778,64
CGE I	7.526,52	6	45.159,12
CGE II	6.690,24	24	160.565,76
CGE III	6.272,10	39	244.611,90
CGE IV	4.181,40	24	100.353,6
CA I	6.690,24	5	33.451,20
CA II	6.272,10	11	68.993,10
CA III	1.881,63	3	5.644,89
CAS I	1.568,03	18	28.224,45
CAS II	1.358,96	79	107.357,84
SUBTOTAL 1		214	834.502,90
CCT-V	1.589,98	75	119.248,68
CCT-IV	1.161,90	61	70.875,90
CCT-III	699,86	44	30.793,84
SUBTOTAL 2		180	220.918,63
TOTAL (1 + 2)		394	1.055.421,53

ANEXO VII
(Anexo II da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005)

ANEXO II

a) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - OFICIAIS-GENERAIS E OFICIAIS

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Grupo 0001 (A)	791,34	35	27.696,90
Grupo 0002 (B)	719,20	77	55.378,40
Grupo 0005 (E)	540,45	97	52.423,65
TOTAL		209	135.498,95

b) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - GRADUADOS

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Nível III	413,10	44	18.176,40
Nível V	527,42	136	71.729,12
TOTAL		180	89.905,52

ANEXO VIII
(Anexo da Lei nº 9.501, de 27 de junho de 1986)

ANEXO

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR Nº DE CARGOS (Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999)	SITUAÇÃO NOVA Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	98	122
Ministro de Segunda Classe	129	169
Conselheiro	170	226
Primeiro-Secretário Segundo-Secretário Terceiro-Secretário	600	880
TOTAL	997	1.397

ANEXO IX
INPI

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	240
Tecnologista	Nível Superior	60
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	55
Assistente em Ciência e Tecnologia	Nível Intermediário	30
Técnico	Nível Intermediário	55
TOTAL		440

ANEXO X
INMETRO

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	90
Tecnologista	Nível Superior	270
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	150
Técnico	Nível Intermediário	70
TOTAL		580

ANEXO XI
FIOCRUZ

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Pesquisador	Nível Superior	150
Tecnologista	Nível Superior	457
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	213
Técnico	Nível Intermediário	180
TOTAL		1.000

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA OOURADA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nºs 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar enm a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro, fiscalização, regularização das ocupações, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, promovendo a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

"Seção II
Do Cadastramento

Art. 6º .....

§ 1º A comprovação do efetivo aproveitamento será dispensada nos casos de assentamentos informais definidos pelo município como área ou zona especial de interesse social, nos termos do seu plano diretor ou outro instituto que garanta a função social da área.

.....

§ 4º Nas áreas urbanas, em imóveis possuídos por população de baixa renda para sua moradia, onde não for possível individualizar as posses, poderá ser feita a demarcação da área a ser regularizada, cadastrando-se o assentamento, para posterior outorga de título de forma individual ou coletiva, dispensada, nesta hipótese, a comprovação do efetivo aproveitamento individual.

Art. 6º-A. No caso de cadastramento de ocupações para fins de moradia cujo ocupante seja considerado carente ou de baixa renda, na forma do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, a União poderá proceder à regularização fundiária da área, utilizando, entre outros, os instrumentos previstos nos arts. 18, 19, inciso VI, e 22-A desta Lei." (NR)

"Seção II-A
Da Inscrição da Ocupação

Art. 7º A inscrição de ocupação é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo Atos (10902196) SEI 53500.001336/2015-27 / pg. 172

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15/07/04
Página: 89 Seção: 1
ANOTADO POR: Eliângela

PORTARIA Nº 289 , DE 12 DE JULHO DE 2004.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006872/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 875 – 1.07/2004 , de 17 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Canal 4 RO-E

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Atos (10902198) SEI 53000.001556/2015-27 / pg. 173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA				**39133202000147**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688918662	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**1° 26' 14.01" S**	**48° 27' 55.04" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
TRAVESSA VILETA, nº 2193.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MARCO	**Belém**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belém	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.9 MHz	**CANAL:**	220
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	12.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL802		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Belém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	TRAVESSA VILETA	**BAIRRO:**	MARCO
MUNICÍPIO:	Belém	**UF:**	PA
NUMERO:	2193	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	**MODELO:**	RFT FM CL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.98 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM CIRCULAR DUPLO DIPOL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83.03 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/06/2023 17:59:53

Emitido Em 28/06/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0YzMzYzg2NjliMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2023** às **16:38:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões PJ (10902206) SEI 53500.061336/2015-27 / pg. 175

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:23 do dia 28/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2023.
Código de controle da certidão: **425D.2B66.1CAD.FE05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3229352-8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 28/04/2023 17:03

VÁLIDA ATÉ : 27/07/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões PJ (16902206) SEI 35900.001336/2015-27 / pg. 177

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO	**1918978613**
ÓRGÃO	**F/SUBTF/CIS-3**
CONTROLE	**531912024**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
ETR DOS BANDEIRANTES 005920
CURICICA RIO DE JANEIRO 22780-083 RJ

CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
39.133.202/0001-47	**0.155.597-9**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023. HORA: 18:19:24

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões PJ (16902206) SEI 33500.001336/2015-27 / pg. 178

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:56:47 do dia 28/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47

Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA

Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041901074912677614

Informação obtida em 28/04/2023 16:42:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões PJ (10902206) SEI 53500.061336/2015-27 / pg. 180

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 17812795/2023
Expedição: 28/04/2023, às 16:43:11
Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo Certidões PJ (10902200) SEI 53500.061536/2015-27 / pg. 181

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

CNPJ: 17.558.597/0001-97 — Pesquisar



Código de verificação: *

Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ — Exportar Pdf | Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
15942	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	17.558.597/0001-97	Privada	1	1

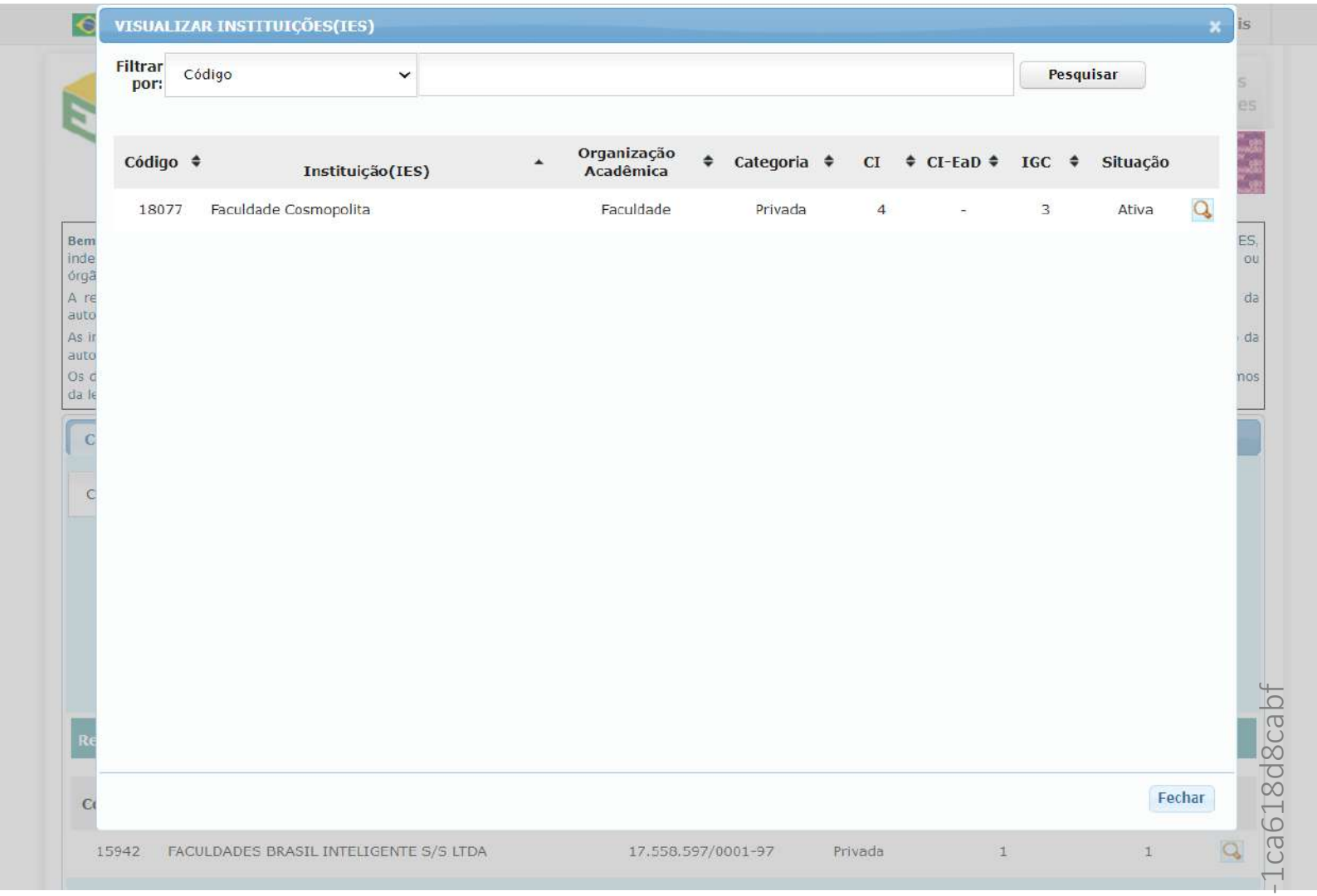
© 2023 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-150

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

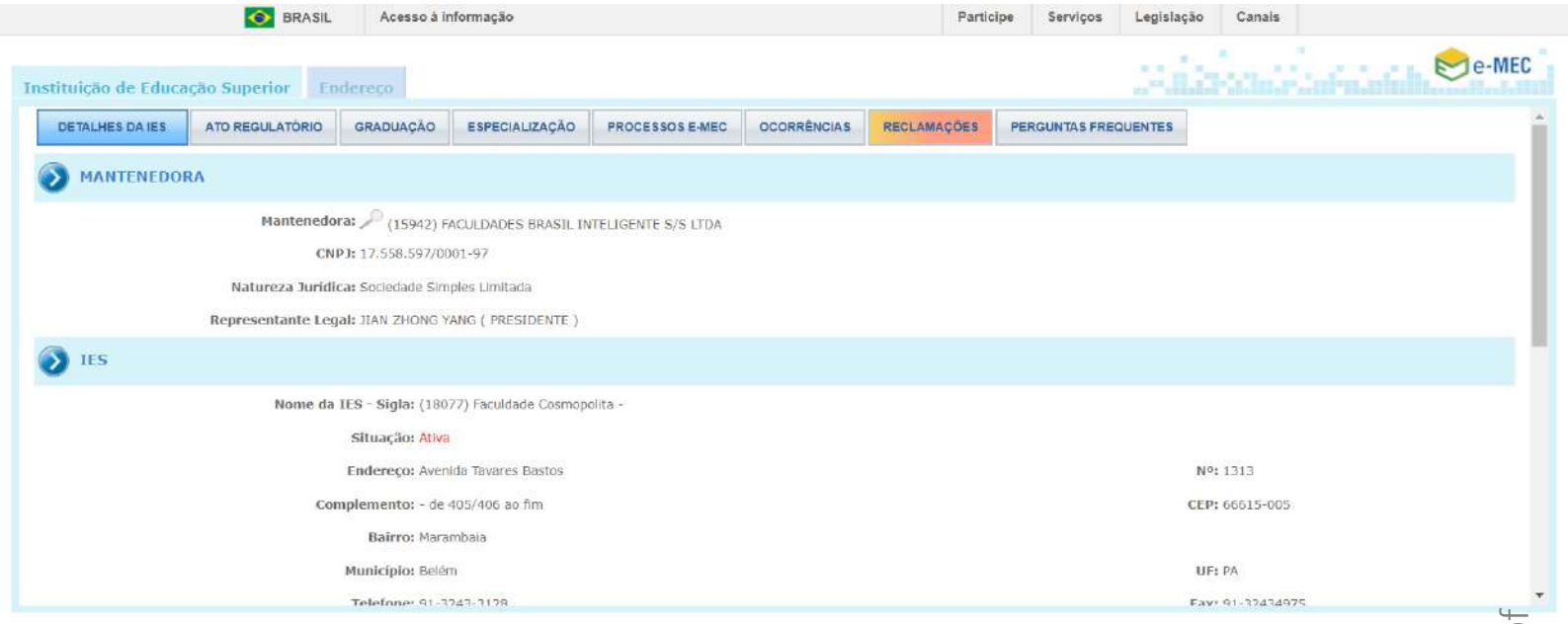
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo E-Mec (16902229) SEI 53500.061336/2015-27 / pg. 182



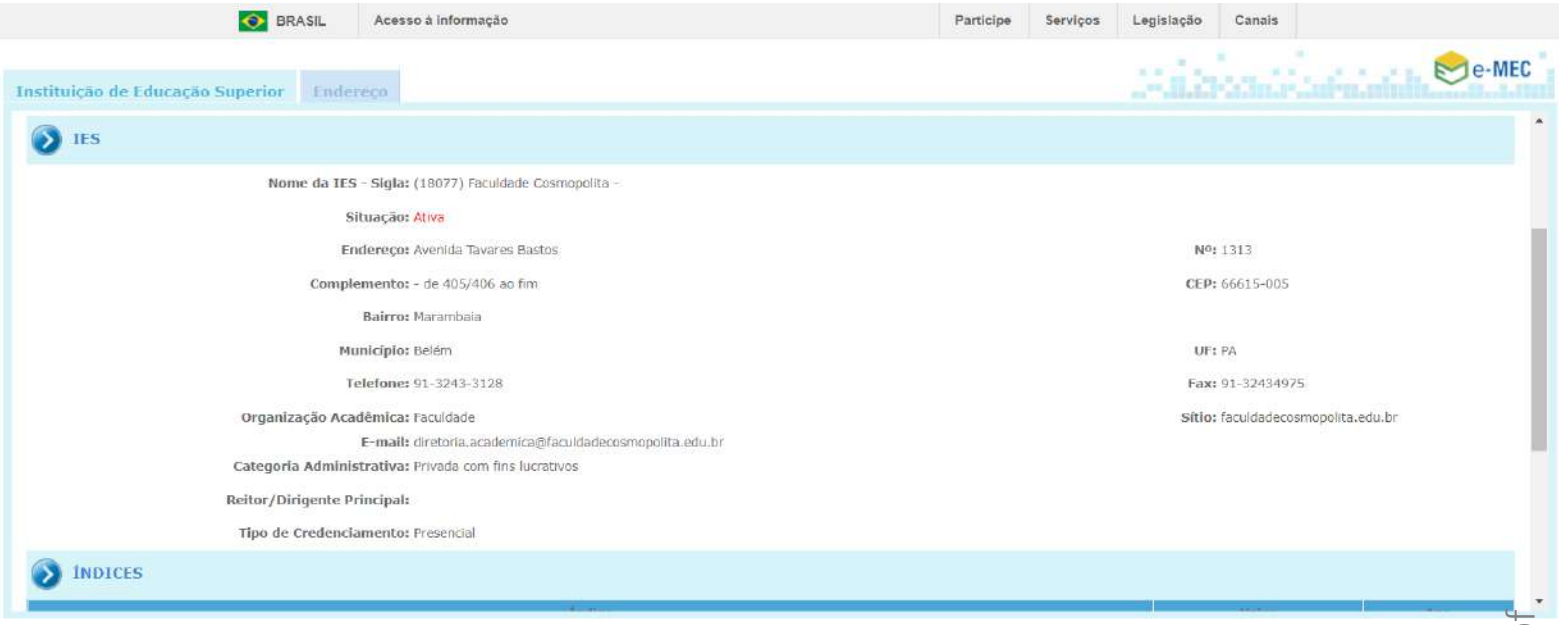
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Mosaico

Todos | Download Canais

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico
		39133202000147				(Todos)					
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50413424235	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Itaguaí	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50413654150	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Rio de Janeiro	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50403399505	P	Educativo	FM	230	AC	Rio Branco	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50401651533	P	Educativo	FM	230	AM	Manaus	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50403361443	P	Educativo	FM	230	PA	Belém	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	39133202000147	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	50414877071	S	Comercial	RTVD	801	SP	São José dos Campos	

rum Center Inc.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (10902240) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 186

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Sistemas Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 39.133.202/0001-47

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 10:01:53

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (1090224) SEI 53500.067936/2015-27 / pg. 187

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 081.583.037-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 10:46:34

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (1090224) SEI 53500.061936/2015-27 / pg. 188

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 937.919.927-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	31.842.636/0001-04	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 10:46:41

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (1090224C) SEI 53500.061936/2015-27 / pg. 189

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	598.033.632-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 10:46:47

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (1090224C) SEI 53500.061936/2015-27 / pg. 190



Mosaico

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
		3184263600010				(Todos)				
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	31842636000104	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	50413365638	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Cabo Frio
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	31842636000104	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	50413366529	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Macaé
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	31842636000104	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	50413467805	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Angra dos Reis
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	31842636000104	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	50413366367	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Paraty
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	31842636000104	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	17000003146	P	Educativo	FM	230	RJ	Cabo Frio

rum Center Inc.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (10902240) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 191

Data de Envio:
12/05/2023 14:27:31

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 12/05/2023 15:04

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, executante do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Belém, estado do Pará responder aos processos nº 53000.047731/2012-27, 53000067291/2012-81, 53000.0035202/2012-81 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de maio de 2023 14:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

e Severo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Resposta CGPM (1090277 4) SEI 53500.061556/2015-27 / pg. 194

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
CNPJ nº: 39.133.202/0001-47
Município: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/01/2016 ** Renova em Belém - Pará **

Período da outorga a ser renovado: 27/04/2016 **a** 27/04/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Requerimento peticionado em 23/11/2022 Pgs 22 a 23 10534852	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Manifestação de interesse de renovação de Outorga protocolado em 14/01/2016 0924231. - Requerimento peticionado em 29/03/2018 Pgs 03 e 04 2816273 - Requerimento peticionado em 11/09/2019 Pgs 03 e 04 4621299

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 10902349 SEI 53500.001356/2015-27 / pg. 196

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902240	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 10902240 SEI 53500.001356/2015-27 / pg. 197

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica * Escritura Púb. da 3ª Alteração Estatutária registrada em 29/03/2021 Pgs 11 a 18 10534852 * Escritura Púb. da 2ª Alteração Estatutária registrada em 04/03/2005 Pgs 04 a 21 0924237 e Pgs 02 a 20 1016973 * Ata da AGE registrada em 26/04/2021, determina mandato de 2021 a 2026 Pgs 06 a 10 10534852	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - Demais Atas, VIDE OBSERVAÇÕES.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	* Certidão Breve relato emissão 06/07/2022 Pg 05 10534852 * Certidão Breve Relato emissão em 17/12/2020 Pg 08 6323352	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica * Balanço 2019 Pgs 10 a 14 6323352 * Balanço Financeiro 2016 Pgs 12 a 25 2816273	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 10902519 SEI 53500.001356/2015-27 / pg. 198

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 01 10902206 Emitida em 28/04/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** Pg 02 10902206 Válida até 25/10/2023 **Estadual** Pg 03 10902206 Válida até 27/07/2023 **Municipal** Pg 04 10902206 Válida até 11/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 05 10902206 Válida até 28/05/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 06 10902206 Válida até 18/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 07 10902206 Válida até 25/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 10902206 SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 199

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Mandato de 2021 a 2026 * D. Pres: Ronaldo de Lucena Siqueira Pg 14 4621299 *D. Admin. Finan: Daniel da Silva Salmito Pg 16 4621299 * D. Técnico: Juan Carlos Martin Oitaven Pg 18 4621299	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Conforme Ata da AGE registrada em 26/04/2021.
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902201 Emitida em 28/06/2018 Válida até 27/04/2026	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	* Instrumento Jurídico de convênio com **Mantenedora Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda.** (Mantida Faculdade Cosmopolita) Assinado em 08/11/2022 Pg 24 a 29 10534852 Vigência: 08/11/2026 e-Mec Emissão em 28/04/2023 10902229 <u>Repres. IES</u>: Diretor Geral Diego Sousa Carmona Pg 30 10534852	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Observações Adicionais
* Retirados da Pasta da Entidade: Decreto Legislativo Nº 80 de 2006, D.O.U.: 27/04/2006 e Portaria Nº 289 de 12/07/2004, D.O.U.: 15/07/2004 10902198. * E-mail para CGFM 10902296. Resposta da CGFM 10902774. * Procuração para Alexandre Antonio de Souza em 26/02/2016 Pg 21 1016973, documento de identificação 1076712. Procuração para Alexandre Antonio de Souza em 16/08/2019 Pg 02 4621299 e Pgs 02 a 04 6323352. * Ata registrada em 03/01/2014 Pgs 22 a 26 0924237; Ata realizada em 28/05/2016 Pgs 09 a 11 2816273; Ata registrada em 06/08/2018 Pgs 11 e 12 4621299; Ata registrada em 25/10/2019 Pgs 02 a 07 4836102. * Laudo de Vistoria Técnica de 08/02/2018 Pg 05 a 08 2816273 e de 01/11/2019 Pgs 08 a 13 4836102. * Termo de Cooperação com Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas Sociais, assinado em 24/08/2012 Pgs 31 a 36 0924237 e assinado em 13/08/2019 (Rio de Janeiro/RJ) Pgs 05 a 10 4621299.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	12 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/05/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10902319** e o código CRC **E29FECA6**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 10902319 SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 201

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2023** às **14:46:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões PJ atualizadas (11042843) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 202

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3487086-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/08/2023 14:41

VÁLIDA ATÉ : 31/10/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões PJ atualizadas (11042843) SEI 33900.061356/2015-27 / pg. 203

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:50 do dia 02/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões PJ atualizadas (11042843) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 204

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47

Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA

Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072405352548123913

Informação obtida em 02/08/2023 14:44:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões PJ atualizadas (11042845) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 205

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
CNPJ nº: 39.133.202/0001-47
Município: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/01/2016 ** Renova em Belém - Pará **

Período da outorga a ser renovado: 27/04/2016 **a** 27/04/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Requerimento peticionado em 23/11/2022 Pgs 22 a 23 10534852	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Manifestação de interesse de renovação de Outorga protocolado em 14/01/2016 0924231. - Requerimento peticionado em 29/03/2018 Pgs 03 e 04 2816273 - Requerimento peticionado em 11/09/2019 Pgs 03 e 04 4621299
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pgs 23 10534852	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902240	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica * Escritura Púb. da 3ª Alteração Estatutária registrada em 29/03/2021 Pgs 11 a 18 10534852 * Escritura Púb. da 2ª Alteração Estatutária registrada em 04/03/2005 Pgs 04 a 21 0924237 e Pgs 02 a 20 1016973 * Ata da AGE registrada em 26/04/2021, determina mandato de 2021 a 2026 Pgs 06 a 10 10534852	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - Demais Atas, VIDE OBSERVAÇÕES.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	* Certidão Breve relato emissão 06/07/2022 Pg 05 10534852 * Certidão Breve Relato emissão em 17/12/2020 Pg 08 6323352	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica * Balanço 2019 Pgs 10 a 14 6323352 * Balanço Financeiro 2016 Pgs 12 a 25 2816273	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 01 11042843 Emitida em 02/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** Pg 02 10902206 Válida até 25/10/2023 **Estadual** Pg 02 11042843 Válida até 31/10/2023 **Municipal** Pg 04 10902206 Válida até 11/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 03 11042843 Válida até 01/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 04 11042843 Válida até 22/08/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pg 07 10902206 Válida até 25/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Mandato de 2021 a 2026 * D. Pres: Ronaldo de Lucena Siqueira Pg 14 4621299 *D. Admin. Finan: Daniel da Silva Salmito Pg 16 4621299 * D. Técnico: Juan Carlos Martin Oitaven Pg 18 4621299	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Conforme Ata da AGE registrada em 26/04/2021.
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902201 Emitida em 28/06/2018 Válida até 27/04/2026	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	* Instrumento Jurídico de convênio com **Mantenedora Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda.** (Mantida Faculdade Cosmopolita) Assinado em 08/11/2022 Pg 24 a 29 10534852 Vigência: 08/11/2026 e-Mec Emissão em 28/04/2023 10902229 Repres. IES: Diretor Geral Diego Sousa Carmona Pg 30 10534852	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	

Observações Adicionais
* Retirados da Pasta da Entidade: Decreto Legislativo Nº 80 de 2006, D.O.U.: 27/04/2006 e Portaria Nº 289 de 12/07/2004, D.O.U.: 15/07/2004 10902198. * E-mail para CGFM 10902296. Resposta da CGFM 10902774. * Procuração para Alexandre Antonio de Souza em 26/02/2016 Pg 21 1016973, documento de identificação 1076712. Procuração para Alexandre Antonio de Souza em 16/08/2019 Pg 02 4621299 e Pgs 02 a 04 6323352. * Ata registrada em 03/01/2014 Pgs 22 a 26 0924237; Ata realizada em 28/05/2016 Pgs 09 a 11 2816273; Ata registrada em 06/08/2018 Pgs 11 e 12 4621299; Ata registrada em 25/10/2019 Pgs 02 a 07 4836102. * Laudo de Vistoria Técnica de 08/02/2018 Pg 05 a 08 2816273 e de 01/11/2019 Pgs 08 a 13 4836102. * Termo de Cooperação com Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas Sociais, assinado em 24/08/2012 Pgs 31 a 36 0924237 e assinado em 13/08/2019 (Rio de Janeiro/RJ) Pgs 05 a 10 4621299.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	02 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/08/2023, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11042844** e o código CRC **FA14CD60**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 11042844 SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 212

Data de Envio:
10/10/2023 11:40:44

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10902296.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Id solicitação: 57dbac2a877d9

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (21) 2441-3535		**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br	
CNPJ: 39.133.202/0001-47		**Número do Fistel:** 50403361443	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 27/04/2006		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 27/04/2026			
Observações: ATO NÌ 32.889/2003			

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.72kW
HCI: 83.03 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
23/11/2015 17:10:50 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infolegis e Autenticado em 23/11/2015 17:10:50.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Relatório de Canal (#1184307) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 214

Informações Gerais	
Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 26' 14.01" S	**Longitude:** 48° 27' 55.04" W	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.01	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0	**20º:** 0.23	**25º:** 0	**30º:** 0.41	**35º:** 0	**40º:** 0.66	**45º:** 0	**50º:** 0.91	**55º:** 0
60º: 1.21	**65º:** 0	**70º:** 1.52	**75º:** 0	**80º:** 1.74	**85º:** 0	**90º:** 1.78	**95º:** 0	**100º:** 1.72	**105º:** 0	**110º:** 1.67	**115º:** 0
120º: 1.71	**125º:** 0	**130º:** 1.76	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.6	**155º:** 0	**160º:** 1.39	**165º:** 0	**170º:** 1.19	**175º:** 0
180º: 1.01	**185º:** 0	**190º:** 0.83	**195º:** 0	**200º:** 0.71	**205º:** 0	**210º:** 0.67	**215º:** 0	**220º:** 0.68	**225º:** 0	**230º:** 0.71	**235º:** 0
240º: 0.76	**245º:** 0	**250º:** 0.82	**255º:** 0	**260º:** 0.86	**265º:** 0	**270º:** 0.88	**275º:** 0	**280º:** 0.87	**285º:** 0	**290º:** 0.81	**295º:** 0
300º: 0.69	**305º:** 0	**310º:** 0.52	**315º:** 0	**320º:** 0.36	**325º:** 0	**330º:** 0.21	**335º:** 0	**340º:** 0.07	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infolegis autenticidade assinatura camara leg br e Conferido por infolegis autenticidade assinatura camara leg br em 23/11/2018 17:10:50
Este documento foi gerado pelo usuário 061.***.***-** em 23/11/2018 17:10:50 e assinado digitalmente em 23/11/2018 17:10:50.
Este documento foi acessado pelo usuário 061.***.***-** em 23/11/2018 17:10:50.
Este documento foi juntado ao processo 53500.061356/2015-27 em 23/11/2018 17:10:50.
Este documento é cópia do original, gerado no processo 53500.061356/2015-27 em 23/11/2018 17:10:50.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo Relatório de Canal (#1184307) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 216

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **15:31:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões (11184388) SEI 53500.061536/2015-27 / pg. 217

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:44 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2023.
Código de controle da certidão: **29E1.74E1.FE5C.3443**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3725707-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 25/10/2023 15:47

VÁLIDA ATÉ : 23/01/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões (11184388) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 219

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO	**4809850588**
ÓRGÃO	**F/SUBTF/CIS-3**
CONTROLE	**673022025**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
ETR DOS BANDEIRANTES 005920
CURICICA RIO DE JANEIRO 22780-083 RJ

CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
39.133.202/0001-47	**0.155.597-9**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023. HORA: 15:53:14

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/imp-cert.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:09 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47

Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA

Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100801001346032436

Informação obtida em 25/10/2023 15:33:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinadra.caixa.gov.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões (11184588) SEI 53500.061536/2015-27 / pg. 222

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 59178041/2023
Expedição: 25/10/2023, às 15:34:40
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo Certidões (11184588) SEI 53500.061536/2015-27 / pg. 223

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.133.202/0001-47

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:56:20**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (11818595) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 224

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	598.033.632-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:56:44**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cameraleg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (PP1845593) SEI 53500.061398/2015-27 / pg. 225

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RONALDO DE LUCENA SIQUEIRA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:59:18**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cameraleg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (FI1845993) SEI 53500.061398/2015-27 / pg. 226

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	081.583.037-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:57:55**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (PP1845993) SEI 53500.061398/2015-27 / pg. 227

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANIEL DA SILVA SALMITO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:59:47**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (PP1845593) SEI 53500.061398/2015-27 / pg. 228

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	937.919.927-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	31.842.636/0001-04	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **15:58:25**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Anexo SIACCO (PP1845993) SEI 53500.061398/2015-27 / pg. 229

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUAN CARLOS MARTIN OITAVEN	937.919.927-91	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS	31.842.636/0001-04	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	RJ	Cabo Frio
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AC	Rio Branco		
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PA	Belém		
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	39.133.202/0001-47	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus		

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **16:00:20**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (PP1845993) SEI 53500.061398/2015-27 / pg. 230

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (PP1845993) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 231

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	AC	1
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	AM	1
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	PA	1
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	RJ	2
39.133.202/0001-47	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	SP	1

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (FI1845953) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 232

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA

UF	Município	Serviço	Canal
PA	Belém	230	220

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo SIACCO (PP1845593) SEI 53500.061398/2015-27 / pg. 233

Data de Envio:
25/10/2023 16:11:43

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10902296.html
Correspondencia_Eletronica_11158507.html

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

RE: Solicitação de Informações -

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 25/10/2023 18:23

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará, responder aos processos nº 53000.047731/2012-27, 53000.035202/2012-81,53000.067291/2010-62**,** não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 16:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47 (matriz Rio de Janeiro/RJ), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Resposta OGFM (1116615) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 235

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Interessada/Outorgada: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
CNPJ nº: 39.133.202/0001-47.
Município: Rio de Janeiro * Renova para Belém/PA *****

Estado: Rio de Janeiro

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 27/04/2016 a 27/04/2026

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10534852 pg 22 a 23 23/11/2022 Ronaldo de Lucena Siqueira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 0924231 14/01/2016 Maria Celeste Câmara Fernandes

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10534852 pg 06 a 10 Mandato 2021 a 2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10534852 pg 05	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Ronaldo de Lucena Siqueira 4621299 pg 14 Diretor Admin Finananceiro Daniel da Silva Salmito 4621299 pg 16 Diretor Técnico Juan Carlos Martin Oitaven 4621299 pg 18	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10534852 pg 24 a 29 Vigência do Instrumento Jurídico até 08/11/2026	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10534852 pg 30	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902229	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 01 Emitida em 25/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 02 Válida até 30/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 03 Válida até 23/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 04 Válida até 25/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 05 Válida até 24/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 06 Válida até 06/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184588 pg 07 Válida até 22/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902198 pg 02 Portaria de Autorização nº 289 de 12/07/2004 publicado no DOU em 15/07/2004		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902198 pg 01 Decreto Legislativo nº 80 de 2006 publicado no DOU em 27/04/2006		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10902201 Emitida em 28/06/2018 Válida até 27/04/2026	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184507	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11185615	-	- Email para CGFM: 11184583
. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184593	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	25/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184596** e o código CRC **00F133D8**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Checklist 11184596 SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19046/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.061356/2015-27.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403361443, no município de **Belém**, estado do **Pará**, para o período de 27/04/2016 a 27/04/2026.

2. Os autos foram instaurados em 11/11/2015, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 37202/2015/SEI-MCOM (0817859), encaminhado via Correspondência Eletrônica (0825424).

3. O *Checklist* (0942283), formulado com base na Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, e resultou na Nota Técnica nº 1575/2016/SEI-MCOM (0943976), concluiu pela necessidade de nova instrução processual.

4. Posteriormente, foi realizada nova exigência, conforme a Nota Técnica nº 8206/2016/SEI-MCOM (1065720), que igualmente concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 11910/2016/SEI-MCOM (1065767), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1075213).

5. A seguir, em uma nova verificação documental através do *Checklist* (1090488), foi elabora a Nota Técnica nº 9646/2016/SEI-MC (1090684) que concluiu pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos documentos e minutas. Porém, estes autos retornaram à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a pedido do Coordenador de Radiodifusão Educativa e Comunitária, à época, através de e-mail (1444656), para readequação da instrução documental.

6. Posteriormente, em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 2017, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (2497381), resultando na Nota Técnica nº 28901/2017/SEI-MCTIC (2497666) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 54020/2017/SEI-MCTIC (2497726), encaminhado via Correspondência Eletrônica (2528012).

7. Em sequência, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[1], publicada no DOU de 21/6/2018, que revogou a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (4438385), resultado na Nota Técnica nº 12592/2019/SEI-MCTIC (4438745) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 25544/2019/SEI-MCTIC (4438780), encaminhado via Correspondência Eletrônica (4479391).

8. Além disso, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 17654/2019/SEI-MCTIC (4664581), encaminhada por meio do Ofício nº 34767/2019/SEI-MCTIC (4664620), conforme Correspondência Eletrônica (4681514);

b) Nota Técnica nº 5343/2020/SEI-MCOM (6052837), encaminhada por meio do Ofício nº 7984/2020/SEI-MCOM (6052308), conforme Correspondência Eletrônica (6061160 e 6267053).

c) Checklist (10468506), encaminhado por meio do Ofício nº 27035/2022/SEI-MCOM (10470241), conforme Aviso de Recebimento (10479918 e 10479923) e Correspondência Eletrônica (10479912).

9. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11184596), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

10. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

11. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

12. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

13. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

14. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

15. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no DOU de 15/07/2004 (10902198 pg 02), e do Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 (10902198 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

16. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 27/04/2016, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

17. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação de outorga, em 14/01/2016 foi apresentada manifestação de interesse em resposta à Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), que promoveu a instauração dos autos *ex officio*. Considerando-se que o prazo legal abrangia o prazo de até **3 meses antes**, conforme art. 34, § 1º da Portaria nº 4.335, de 2015, então vigente, observa-se que o pedido fora apresentado **tempestivamente**. Reproduz-se:

> Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

[...]

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificadapara manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

22. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11184596).

23. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

24. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

25. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10534852 pg 05).

26. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta (11184593) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 25/10/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	FME	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	Diretor Presidente	FM	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	Diretor Admin Financeiro	FM	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Juan Carlos Martin Oitaven	937.919.927-91	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	Diretor Técnico	FM	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem
		Fundação Cultural de Radiodifusão Educacional da Região dos Lagos	31.842.636/0001-04	Diretor Técnico	FM	RJ	Cabo Frio	01 (um) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

27. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Rio Branco, estado do Acre; Manaus, estado do Amazonas; e Belém, estado do Pará.

28. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (termo de cooperação) (10534852 pg 24 a 29), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

29. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11184507), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11185615), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

30. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11184588 pg 02, 03 e 04). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11184588 pg 01), Caixa Econômica Federal (11184588 pg 06) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11184588 pg 05), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11184588 pg 07), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

31. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

32. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

33. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

34. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

35. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10902201), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/06/2018, com validade até 27/04/2026.

36. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

37. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

38. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

39. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

40. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

[1] Atualmente, o assunto está disciplinado na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184669** e o código CRC **0EA8BE58**.

Minutas e Anexos

- Checklist (11184596);
- Minuta Portaria (11185863); e
- Minuta Exposição de Motivos (11185871).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada (CNPJ nº 39.133.202/0001-47), nos termos da Portaria nº 289 de 12 de julho de 2004, publicada em 15 de julho de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185863** e o código CRC **1C5F3012**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11185863

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Minuta de Portaria (11185863) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 247

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em DD/MM/AAAA, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, nos termos da Portaria nº 289 de 12 de julho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 2006, publicado em 27/04/2006, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado do Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185871** e o código CRC **4AA95545**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11185871

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.061356/2015-27
Interessado: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19046 (11184669), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11244833** e o código CRC **598CE091**.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11185863)
Minuta de Exposição de Motivos (11185871)

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11244833

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46786/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM (11184669)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM (11184669), a qual trata de de pedido formulado pela **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403361443, no município de **Belém**, estado do **Pará**, para o período de 27/04/2016 a 27/04/2026.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354061** e o código CRC **C19CCA31**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11354061

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PARECER n. 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061356/2015-27

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA em frequência modulada, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão pela renovação de outorga de radiodifusão sonora compete ao Ministro das Comunicações, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga descrito na epígrafe, uma vez cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência da permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos,** na localidade de **Belém**, estado do **Pará**, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, de titularidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA**, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, referente ao período compreendido entre **27 de abril de 2016 e 27 de abril de 2026.**

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade interessada em **14 de janeiro de 2016** (SUPER- **10534852, fls. 22 a 23**).

3. A outorga foi concedida com a edição da **Portaria MCom nº 289, de 12 de julho de 2004**, publicada no DOU de 15/07/2004 (10902198, fls. 02), ratificada com a publicação do **Decreto Legislativo nº 80, de 2006**, no DOU de **27/04/2006 (10902198, fls. 01**), tendo sido considerada como parâmetro de contagem do início do prazo de **dez anos** de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por força do disposto no **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist** (SUPER-**11184596**) e da **NOTA TÉCNICA nº 19046/2023** (SUPER- **11184669**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

(...)

15. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no DOU de 15/07/2004 (10902198 pg 02), e do Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 (10902198 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

(...)

*17. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação de outorga, em 14/01/2016 foi apresentada manifestação de interesse em resposta à Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), que promoveu a instauração dos autos ex officio. Considerando-se que o prazo legal abrangia o prazo de até 3 meses antes, conforme art. 34, § 1º da Portaria nº 4.335, de 2015, então vigente, observa-se que o pedido fora apresentado **tempestivamente**.*

(...)

31. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

(...)

36. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

deferimento do pedido de renovação da outorga." (destacamos)

5. Constam ainda do processo minutas de **Portaria ministerial** (SUPER-**11185863**) e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11185871**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB) e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A **radiodifusão educativa** é o serviço de **radiodifusão**, tanto em **frequência modulada (FM)** quanto de **sons e imagens (TV**), que se destina à ***"divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates"*** sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (**art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (**art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

11. Só podem executar o **serviço de radiodifusão** com fins exclusivamente **educativos**:

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
(iii) as fundações de direito público ou privado (**art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (**art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR**). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (**art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967**).

13. No caso de **fundações privadas** que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (**art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo **§ 5º** do **art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, poderá ser admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de **dez anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º do art. 33** da **Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de **serviços de radiodifusão sonora** é de **dez anos**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o **art. 111** do **Anexo** ao **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (**art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR**). Mas, conforme determina o **§ 3º** do **art. 223** da **Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência das outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Nacional. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação da permissão de radiodifusão deve ser encaminhada à **Presidência da República** para que seja submetida ao **Congresso Nacional**. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao **Ministro das Comunicações** celebrar o correspondente **termo aditivo** ao **contrato de permissão** (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

16. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único** do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

*"**Art. 67.** A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

***Parágrafo único**. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."*

17. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

*"**Art. 2º** A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."*

18. É o que também dispõe o **art. 110** do **Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

*"**Art. 110**. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

19. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art**. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

20. Nos termos do caput do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado ***"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".***

21. O **art. 2º[1]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**[4]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**[5].

22. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso ***"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".***

23. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

24. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão deve ser privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**).

25. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto rt**. 15, § 15, inciso I, do RSR.**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

26. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1°** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a"**, do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

27. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (**art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

28. Considerando que a **licença de funcionamento da estação** é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

29. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII** do ***caput*** do **art. 7º** da **Constituição**;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I** do ***caput*** do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR**).

30. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV** do **art. 113** do **RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o **§ 3º** do mesmo artigo estabelece que ***"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".*** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º** do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

31. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

32. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (**art. 161** da **Lei nº 14.133, de 2021**), a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

33. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pela **Fundação CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA** em **14 de janeiro de 2016 (SUPER- 10534852, fls. 22 a 23)**, subscrito por seu **Presidente**, Sr. **Ronaldo de Lucena Siqueira**[8], conforme Certidão expedida pelo Registro Civil de oas Jurídicas do RJ **(**SUPER-**10534852, fls. 22 a 23, de 23/11/2022)** , sendo possível concluir, portanto, que a requerente se ntra adequadamente representada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

35. Sendo certo que o termo final do prazo de outorga em questão ocorreu em **27 de abril de 2016**, o pedido de renovação para o período de **27 de abril de 2016 e 27 de abril de 2026** foi apresentado **tempestivamente**, em observância ao prazo previsto no **art. 34**, **§ 1º** da **Portaria nº 4.335, de 2015**, vigente à época, em resposta à Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), que promoveu a instauração dos autos *ex officio*, considerando-se que o prazo legal abrangia o prazo de até **3 meses** antes do vencimento da outorga. Senão, vejamos:

*"**Art. 33.** O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

(...)

***Art. 34**. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.*

***§ 1º** Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, **observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga**."* (grifamos)

36. A interessada foi constituída sob a forma de **fundação** e apresentou **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** com a **FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS** (SUPER-10534852, fls. 24 a 29), com vigência até **08/11/2026**, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, a regra do ***caput*** do **art. 14**[2] do **Decreto-lei nº 236, de 1967**, bem como a exigência de que tratam os **§§ 4º a 6º** do **art. 138**[3] da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 19046/2023** (SUPER-**11184669**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE informou que a interessada possui **licença para funcionamento da estação** válida até **27 de abril de 2026** (Sistema Mosaico - **10902201**), mantendo, assim, sua possibilidade técnica, além de atestar o atendimento aos limites de outorga previstos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**, com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (**SUPER-**11184593).**

38. De acordo com as informações que constam da citada **Lista de Verificação de Documentos (**SUPER-**11184596**), todos os dirigentes da pessoa jurídica que solicitou a renovação da outorga são **brasileiros natos**, demonstrando o cumprimento do **§ 1º** do **art. 222** da **Constituição**.

39. Informou a SECOE, ademais, não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, após pesquisa ao **Sistema Mosaico** (SUPER-**11184507**).

40. Ainda atestou que toda documentação apresentada pela interessada se encontra em conformidade com o **art. 113** do citado **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**, conforme quadro abaixo:

Requisito	**Base normativa**	**Forma de comprovação**
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	10534852, fls. 05
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	11184588, fls. 01 Emitida em 25/10/2023
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	11184588, fls. 02 Válida até 30/10/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11184588, fls. 03 Válida até 23/01/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11184588, fls. 04 Válida até 25/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	11184588, fls. 05 Válida até 24/11/2023
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	11184588, fls. 06 Válida até 06/11/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	11184588, fls. 07 Válida até 22/04/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	0924237, fl. 2-3

41. Todavia, de todos os documentos listados no **art. 113** do **RSR**, não foi possível localizar o que diz respeito à *"**prova de regularidade relativa à seguridade social"*** da requerente, a que se refere o **inciso VIII**[4] do mesmo dispositivo, onde também consta referência ao ***"Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS"***.

42. Pesquisando em todos os ***checklist*** elaborados pela SECOE no decorrer da instrução processual, s sejam: **SUPER-0942283**, **SUPER-1090488**, **SUPER-2497381**, **SUPER-4438385**, **SUPER-4664364**, **SUPER-6052292, ER-10468506**, **SUPER-10902319, SUPER-11042844** e **SUPER-11184596**, verifica-se que todos os documentos relativos ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

citado **inciso VIII** referem-se sempre e unicamente ao **FGTS**, levando-nos a crer ter havido um lapso relativamente ao que diz respeito à **seguridade social**, o que, de todo modo, não inviabiliza nosso posicionamento pelo acolhimento do presente pleito, que ficará condicionado, todavia, à apresentação da citada documentação pela entidade interessada, antes da submissão dos autos à deliberação do Sr. Ministro de Estado desta Pasta.

43. Pode-se concluir assim que, ressalvada não só a necessidade de **atualização** das certidões vencidas, como também a **anexação** da **prova de regularidade relativa à seguridade social** da requerente, os autos poderão ser encaminhados ao Titular da Pasta tão logo sejam sanadas tais pendências, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9].

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

44. Tratando-se de serviço de **radiodifusão sonora**, compete ao **Ministro das Comunicações** decidir a respeito do pedido de renovação mediante a edição de **Portaria** (**art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR**).

45. As minutas de **Portaria ministerial** (SUPER-**11185863**) e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11185871**) que informam os autos cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Titular da Pasta, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso no texto da Portaria.

IV - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos **parágrafos 43 e 45** deste Parecer.

47. As minutas de **Portaria** e de **Exposição de Motivos** que instruem os autos são adequadas aos fins a que se destinam.

48. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada de citada Exposição de Motivos, para posterior submissão do ato à deliberação do Congresso Nacional.

49. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 1º de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"* (destacamos)
- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

[2] *"**Art 14**. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:*
a) a União;
b) os Estados, Territórios e Municípios;
c) as Universidades Brasileiras;
d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações."

[3] *"**Art. 138**. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)*
(...)
***§ 4º** As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)"*
***§ 5º** O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)*

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

I – qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II – objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III – obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)

IV – prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V – assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)

***§ 6º** As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior (IES), que se enquadre nas condições especificadas no §4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)"*

[4] *"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e **deverá ser instruído com a seguinte documentação**, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*

(...)

***VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**;"*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061356201527 e da chave de acesso 795705b9

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1424634088 e chave de acesso 795705b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 12:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

DESPACHO n. 00328/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061356/2015-27
INTERESSADO: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Belém/PA**, no período de **27 de abril de 2016 a 27 de abril de 2026.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19046/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Belém/PA**, concedida à entidade **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 43 e 45 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada e as orientações deduzidas nos itens **43 e 45 do referido PARECER**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **27 de abril de 2016 a 27 de abril de 2026.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061356201527 e da chave de acesso 795705b9

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1424659802 e chave de acesso 795705b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 16:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00332/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061356/2015-27
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 328/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061356201527 e da chave de acesso 795705b9

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1424998459 e chave de acesso 795705b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 17:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.061356/2015-27**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11401286), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/03/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402337** e o código CRC **C20F3082**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11402337

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.133.202/0001-47 **MATRIZ**		**13/11/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
58.13-1-00 - Edição de revistas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOS BANDEIRANTES	**5920**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.780-083	**CURICICA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2224-1686

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **16:48:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões atualizadas (V14429435) SEI 53500.001356/2015-27 / pg. 264

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CNPJ: 39.133.202/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:53 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2024.
Código de controle da certidão: **64B4.64DD.FABA.BDC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4129004-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.133.202/0001-47	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/03/2024 16:55

VÁLIDA ATÉ : 16/06/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões atualizadas (V14429435) SEI 53500.001356/2015-27 / pg. 266

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO	**9540562303**
ÓRGÃO	**FP/REC-RIO/CIS/F**
CONTROLE	**895992026**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA
ETR DOS BANDEIRANTES 005920
CURICICA RIO DE JANEIRO 22780-083 RJ

CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
39.133.202/0001-47	**0.155.597-9**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024. HORA: 17:17:44

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.rio.rj.gov.br/smf/forms/imp-cert.asp
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões atualizadas (V1423435) SEI 53500.001356/2015-27 / pg. 267

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA**

CNPJ: **39.133.202/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:55 do dia 29/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.133.202/0001-47

Razão Social: FUND CULT RADIODIF EDUCATIVA COSTA DOURADA

Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 5920 PARTE / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041518450646932119

Informação obtida em 29/04/2024 15:13:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões atualizadas (V14429435) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 270

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.133.202/0001-47
Certidão nº: 18785178/2024
Expedição: 18/03/2024, às 16:52:40
Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.133.202/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Anexo Certidões atualizadas (V14429435) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 271

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 39133202000147

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 18/03/2024 16:53:00

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Anexo Certidões atualizadas (11429435) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 272

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mrteg.autenticidade-assinatura.camunda.gb/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 39133202000147

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 18/03/2024 16:53:28

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Anexo Certidões atualizadas (11429435) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 273

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061356/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural de radiodifusão Educativa Costa Dourada, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL 50403361443, a partir de 27 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/04/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429446** e o código CRC **B2F4A079**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11429446

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, nos termos da Portaria nº 289 de 12 de julho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 2006, publicado em 27/04/2006, vinculada ao FISTEL n º 50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado de Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/04/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429452** e o código CRC **33151F43**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11429452

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.061356/2015-27.
Referência: Parecer nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada.
Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

1. O processo administrativo trata do pedido formulado pela Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50403361443, no município de Belém, estado do Pará, referente ao período de 27/04/2016 a 27/04/2026.

4. Por meio da Nota Técnica Nota Técnica 19046/2023/SEI-MCOM (11184669), acompanhada do Despacho DEPUB (11244833) e do Ofício Interno nº 46786/2024/MCOM (11354061), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

7. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11401286 pgs 01 a 07), aprovado pelo Despacho nº 00328/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11401286 pgs 08 e 09) e pelo Despacho nº 00332/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11401286 pg 10), posicionando favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 43. Pode-se concluir assim que, ressalvada não só a necessidade de atualização das certidões vencidas, como também a anexação da prova de regularidade relativa à seguridade social da requerente, os autos poderão ser encaminhados ao Titular da Pasta tão logo sejam sanadas tais pendências, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9]
>
> (...)
>
> 45. As minutas de Portaria ministerial (SUPER-11185863) e de Exposição de Motivos (SUPER-11185871) que informam os autos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Titular da Pasta, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso no texto da Portaria.
>
> IV - CONCLUSÃO
>
> 46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 43 e 45 deste Parecer.

11. Em atenção ao parágrafo 43 do Parecer nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da sada (11429435).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

13. Em atenção ao parágrafo 45 do Parecer nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, providenciamos a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Portaria para o ano corrente (11429452 e 11429446).

15. Atendidas as recomendações, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/04/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429483** e o código CRC **E9A10A89**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Despacho 11429483 SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 279

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13077, DE 2 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061356/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural de radiodifusão Educativa Costa Dourada, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL 50403361443, a partir de 27 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11506064** e o código CRC **DAC8A5CC**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11506064

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Portaria 13077 Renovação FM E (11506064) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 280

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.077, de 2 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, nos termos da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado em 27 de abril de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado de Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11506167** e o código CRC **7AAF2B3B**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11506167

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50254/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13077/2024 (11506064) e a Exposição de Motivos nº 338/2024 (11506167)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11429483), encaminho a Portaria nº 13077/2024 (11506064) e a Exposição de Motivos nº 338/2024 (11506167), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11506174** e o código CRC **6BE2FA35**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11506174

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/05/2024 16:57:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10330937
Data prevista de publicação: 14/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21623865	ATO DESPACHO NA 212.rtf	9c45f0d644a08fd9643677e1a3d7ca7d	4,00	R$ 155,68
21623866	ATO PORTARIA MCOM NA 13068.rtf	b7e8c2a83574a712bcbb11bbf2bb6e1c	7,00	R$ 272,44
21623907	ATO PORTARIA MCOM NA 13069.rtf	d91605e255a65bcbdf9271375aab3564	8,00	R$ 311,36
21623908	ATO PORTARIA MCOM NA 13075.rtf	0f44130fe92d1edfd941c27fe8e3b0cc	8,00	R$ 311,36
21623909	ATO PORTARIA MCOM NA 13071.rtf	42e3f1eda2fca428fdda04792880edc6	11,00	R$ 428,12
21623910	ATO PORTARIA MCOM NA 13106.rtf	a9ba54753a80ed3e2bfd73e5dad1d118	8,00	R$ 311,36
21623911	ATO PORTARIA MCOM NA 13074.rtf	957f86d6c4f2293e446498d0fcec2a8d	8,00	R$ 311,36
21623912	ATO PORTARIA MCOM NA 13077.rtf	6f8e03df06e3409650b926c45bf6256e	8,00	R$ 311,36
21623913	ATO PORTARIA MCOM NA 13095.rtf	66b8e6501818e984d490a79ad901cad0	9,00	R$ 350,28
21623914	ATO PORTARIA MCOM NA 13096.rtf	9a83be8ac1905fd1e2016e51f53759b4	9,00	R$ 350,28
21623915	ATO PORTARIA MCOM NA 13099.rtf	909a2b9aae11f0a39657564dd39f027f	9,00	R$ 350,28
21623916	ATO RETIFICACAO..rtf	e5196b8354d6796ea32bcbf2aeb16517	15,00	R$ 583,80
21623917	ATO PORTARIA MCOM NA 13100.rtf	3c53e7a6ffca237fefc23e7a77d8f434	9,00	R$ 350,28
21623918	ATO PORTARIA MCOM NA 13101.rtf	ebae67896ae7d9b19087319d3661bf88	9,00	R$ 350,28
21623919	ATO PORTARIA MCOM NA 13102.rtf	8b46559907c2d82412283d41e78f054c	9,00	R$ 350,28
21623920	ATO PORTARIA MCOM NA 13104.rtf	a0307040c68a99539e5a7edc52163d8a	9,00	R$ 350,28

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10330937
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Comprovante Envio Portaria 13077 (11324400) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 283

21623921	ATO PORTARIA MCOM NA 13026..rtf	a40d6ec68d692529 48ea3a69ae7ae156	11,00	R$ 428,12
21623922	ATO PORTARIA MCOM NA 13028.rtf	92c9249753ffc19b 05a24b60f6a23992	11,00	R$ 428,12
21623923	ATO PORTARIA MCOM NA 13025.rtf	213e5edd0a9f057c c16e02a2f0fb6d85	10,00	R$ 389,20
21623924	ATO PORTARIA MCOM NA 13023.rtf	8682bf27985849de b96054ae0019bfca	10,00	R$ 389,20
21623925	ATO PORTARIA MCOM NA 12997.rtf	5ca8c74a266da71c 005281953f30c1be	10,00	R$ 389,20
21623926	ATO PORTARIA MCOM NA 12996.rtf	1931efa65b622aa8 95c80597efe9818c	16,00	R$ 622,72
21623927	ATO PORTARIA MCOM NA 13031.rtf	14c31e93b0c42dd1 7d22851788dd7206	10,00	R$ 389,20
21623928	ATO PORTARIA MCOM NA 12995.rtf	7d4191d8a782dab5 3f23e08beeeafa66	10,00	R$ 389,20
21623929	ATO PORTARIA MCOM NA 12994.rtf	67c4cd64d38935ff 2c1eae86ce8ec51a	10,00	R$ 389,20
21623930	ATO PORTARIA MCOM NA 13060..rtf	ea54c8de70ae74e9 384234331f2c5bad	8,00	R$ 311,36
21623931	ATO PORTARIA MCOM NA 13004.rtf	56c98c6a236796b6 c109d1aecdf361af	8,00	R$ 311,36
21623932	ATO PORTARIA MCOM NA 13019.rtf	009d298cf3f6477b 52fcf0f15a38247e	6,00	R$ 233,52
21623933	ATO PORTARIA MCOM NA 13036.rtf	b0ad6483d36fe29b 480a66c54682ebee	8,00	R$ 311,36
21623934	ATO PORTARIA MCOM NA 13048.rtf	3a3964714e0b89ea 46ba7e1db634c6dd	8,00	R$ 311,36
21623935	ATO PORTARIA MCOM NA 13107.rtf	1f1bf52bf93e16a4 a8ada77b5dd7a517	8,00	R$ 311,36
21623936	ATO PORTARIA MCOM NA 13070.rtf	24dc3a2fc1e66c27 d917aabbe9b55734	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**292,00**	**R$ 11.364,64**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensanacional.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
n.gov.br/recibo.do?idof=10330937
Comprovante Envio Portaria 13077 (11324400) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 284

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.077, DE 2 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061356/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural de radiodifusão Educativa Costa Dourada, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL 50403361443, a partir de 27 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Publicação Portaria 13077 (11752277) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 285

Id solicitação: 57dbac2a877d9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2441-3535	**E-mail:** ecotvrio@terra.com.br
CNPJ: 39.133.202/0001-47	**Número do Fistel:** 50403361443
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/04/2026	
Observações: ATO NÌ 32.889/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:**
Bairro: Curicica, Jacarepaguá		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA DOS BANDEIRANTES		**Complemento:** parte
Bairro: CURICICA		**Numero:** 5920
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22780083

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA		**Complemento:**
Bairro: MARCO		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.72kW
HCI: 83 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Relatório Canal Renovação (17525432) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 286

Informações Gerais	
Número da Estação: 688918662	**Número Indicativo:** ZYL802
Data Último Licenciamento: 28/06/2018	**Número da Licença:** 53500.018910/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT FM CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 83.03 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.01	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0	**20º:** 0.23	**25º:** 0	**30º:** 0.41	**35º:** 0	**40º:** 0.66	**45º:** 0	**50º:** 0.91	**55º:** 0
60º: 1.21	**65º:** 0	**70º:** 1.52	**75º:** 0	**80º:** 1.74	**85º:** 0	**90º:** 1.78	**95º:** 0	**100º:** 1.72	**105º:** 0	**110º:** 1.67	**115º:** 0
120º: 1.71	**125º:** 0	**130º:** 1.76	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.6	**155º:** 0	**160º:** 1.39	**165º:** 0	**170º:** 1.19	**175º:** 0
180º: 1.01	**185º:** 0	**190º:** 0.83	**195º:** 0	**200º:** 0.71	**205º:** 0	**210º:** 0.67	**215º:** 0	**220º:** 0.68	**225º:** 0	**230º:** 0.71	**235º:** 0
240º: 0.76	**245º:** 0	**250º:** 0.82	**255º:** 0	**260º:** 0.86	**265º:** 0	**270º:** 0.88	**275º:** 0	**280º:** 0.87	**285º:** 0	**290º:** 0.81	**295º:** 0
300º: 0.69	**305º:** 0	**310º:** 0.52	**315º:** 0	**320º:** 0.36	**325º:** 0	**330º:** 0.21	**335º:** 0	**340º:** 0.07	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Infolegis Autenticidade e Assinatura Camara Leg Br e Marcelo Ramos Raposo Do Amaral Henriques.
Este documento foi juntado ao processo eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Relatório Canal Renovação (17525432) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 287

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	289	Portaria	MC	12/07/2004	15/07/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	SSCE	10/11/2006	29/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Decreto Legislativo	CN	26/04/2006	27/04/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62736	Ato	CMPRL	13/12/2006	14/12/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	921	Portaria	SSCE	27/11/2007	14/02/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1011	Portaria	MC	30/10/2013	31/10/2013	Multa	Jurídico
53000047731/2012-27	3087	Portaria	MC	26/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.072620/2017-22	12214	Ato	ORLE	14/09/2017	06/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900061356201527	13077	Portaria	MC	02/05/2024	14/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Arquivo assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Relatório Canal Renovação (11525432) SEI 53500.061356/2015-27 / pg. 288

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50691/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11506167)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11429483), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 338/2024(11506167), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11526897** e o código CRC **CC826A12**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11526897

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

EM nº 00422/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.077, de 2 de maio de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, nos termos da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado em 27 de abril de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado de Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16869/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061356/2015-27.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532793** e o código CRC **D126024F**.

Referência: Processo nº 53900.061356/2015-27 Documento nº 11532793

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Ofício 16869 (11532793) SEI 53900.061356/2015-27 / pg. 291

EM nº 00422/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.077, de 2 de maio de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, nos termos da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado em 27 de abril de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado de Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PARECER n. 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061356/2015-27

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA em frequência modulada, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão pela renovação de outorga de radiodifusão sonora compete ao Ministro das Comunicações, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III– Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga descrito na epígrafe, uma vez cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência da permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém, estado do Pará, vinculada ao FISTEL nº 50403361443, de titularidade da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, referente ao período compreendido entre 27 de abril de 2016 e 27 de abril de 2026.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade interessada em 14 de janeiro de 2016 (SUPER- 10534852, fls. 22 a 23).

3. A outorga foi concedida com a edição da Portaria MCom nº 289, de 12 de julho de 2004 , publicada no DOU de 15/07/2004 (10902198, fls. 02), ratificada com a publicação do Decreto Legislativo nº 80, de 2006 , no DOU d e 27/04/2006 (10902198, fls. 01), tendo sido considerada como parâmetro de contagem do início do prazo de dez anos de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por força do disposto no Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11184596) e da NOTA TÉCNICA nº 19046/2023 (SUPER- 11184669), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"ANÁLISE

(...)

15. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no DOU de 15/07/2004 (10902198 pg 02), e do Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 (10902198 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

(...)

17. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação de outorga, em 14/01/2016 foi apresentada manifestação de interesse em resposta à Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), que promoveu a instauração dos autos ex officio. Considerando-se que o prazo legal abrangia o prazo de até 3 meses antes, conforme art. 34, § 1º da Portaria nº 4.335, de 2015, então vigente, observa-se que o pedido fora apresentado tempestivamente.

(...)

31. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga .

(...)

36. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

***deferimento** do pedido de renovação da outorga."* **(destacamos)**

5. **Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-11185863) e de Exposição de Motivos (SUPER-11185871) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.**

6. **É o relatório.**

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. **Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).**

8. **Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.**

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. **Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).**

10. **A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à *"divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates"* sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).**

11. **Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:**

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
(iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

12. **Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).**

13. **No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 , poderá ser admitido para esse fim.**

14. **A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de dez anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o art. 111 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.**

15. **No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso**

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Nacional. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação da permissão de radiodifusão deve ser encaminhada à Presidência da República para que seja submetida ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

16. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

17. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

18. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

"Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."

19. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

20. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado *"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".*

21. O art. 2º[1] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

22. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso *"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".*

23. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

24. Nos termos do *caput* do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão deve ser privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

25. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos ımentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que eça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou ralizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, ando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

26. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

27. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

28. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

29. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

30. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".* Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

31. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

32. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

33. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pela Fundação CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA em 14 de janeiro de 2016 (SUPER-10534852, fls. 23), subscrito por seu Presidente, Sr. Ronaldo de Lucena Siqueira[8], conforme Certidão expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas do RJ (SUPER-10534852, fls. 22 a 23, de 23/11/2022) , sendo possível concluir, portanto, que a requerente foi contra adequadamente representada.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

35. Sendo certo que o termo final do prazo de outorga em questão ocorreu em 27 de abril de 2016, o pedido de renovação para o período de 27 de abril de 2016 e 27 de abril de 2026 foi apresentado tempestivamente, em observância ao prazo previsto no art. 34, § 1º da Portaria nº 4.335, de 2015, vigente à época, em resposta à Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), que promoveu a instauração dos autos *ex officio*, considerando-se que o prazo legal abrangia o prazo de até 3 meses antes do vencimento da outorga. Senão, vejamos:

"Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

(...)

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

***§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga ."* (grifamos)**

36. A interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA com a FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS (SUPER-10534852, fls. 24 a 29), com vigência até 08/11/2026, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, a regra do *caput* do art. 14[2] do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138[3] da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

37. Em sua NOTA TÉCNICA nº 19046/2023 (SUPER-11184669), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE informou que a interessada possui licença para funcionamento da estação válida até 27 de abril de 2026 (Sistema Mosaico - 10902201), mantendo, assim, sua possibilidade técnica, além de atestar o atendimento aos limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER-11184593).

38. De acordo com as informações que constam da citada Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11184596), todos os dirigentes da pessoa jurídica que solicitou a renovação da outorga são brasileiros natos, demonstrando o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

39. Informou a SECOE, ademais, não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, após pesquisa ao Sistema Mosaico (SUPER-11184507).

40. Ainda atestou que toda documentação apresentada pela interessada se encontra em conformidade com o art. 113 do citado Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR), conforme quadro abaixo:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	10534852, fls. 05
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	11184588, fls. 01 Emitida em 25/10/2023
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	11184588, fls. 02 Válida até 30/10/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11184588, fls. 03 Válida até 23/01/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11184588, fls. 04 Válida até 25/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	11184588, fls. 05 Válida até 24/11/2023
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR	11184588, fls. 06 Válida até 06/11/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	11184588, fls. 07 Válida até 22/04/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	0924237, fl. 2-3

41. Todavia, de todos os documentos listados no art. 113 do RSR, não foi possível localizar o que diz respeito à *"prova de regularidade relativa à seguridade social"* da requerente, a que se refere o inciso VIII[4] do mesmo dispositivo, onde também consta referência ao *"Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS"* .

42. Pesquisando em todos os *checklist* elaborados pela SECOE no decorrer da instrução processual, s sejam: SUPER-0942283, SUPER-1090488, SUPER-2497381, SUPER-4438385, SUPER-4664364, SUPER-6052292, ER-10468506, SUPER-10902319, SUPER-11042844 e SUPER-11184596, verifica-se que todos os documentos relativos ao

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

citado inciso VIII referem-se sempre e unicamente ao FGTS, levando-nos a crer ter havido um lapso relativamente ao que diz respeito à seguridade social, o que, de todo modo, não inviabiliza nosso posicionamento pelo acolhimento do presente pleito, que ficará condicionado, todavia, à apresentação da citada documentação pela entidade interessada, antes da submissão dos autos à deliberação do Sr. Ministro de Estado desta Pasta.

43. Pode-se concluir assim que, ressalvada não só a necessidade de atualização das certidões vencidas, como também a anexação da prova de regularidade relativa à seguridade social da requerente, os autos poderão ser encaminhados ao Titular da Pasta tão logo sejam sanadas tais pendências, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9].

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

44. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações decidir a respeito do pedido de renovação mediante a edição de Portaria (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

45. As minutas de Portaria ministerial (SUPER-11185863) e de Exposição de Motivos (SUPER-11185871) que informam os autos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Titular da Pasta, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso no texto da Portaria.

IV - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 43 e 45 deste Parecer.

47. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que instruem os autos são adequadas aos fins a que se destinam.

48. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada de citada Exposição de Motivos, para posterior submissão do ato à deliberação do Congresso Nacional.

49. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 1º de marco de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"*** **(destacamos)**

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[2] ***"Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:***
a) a União;
b) os Estados, Territórios e Municípios;
c) as Universidades Brasileiras;
d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações."

[3] ***"Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)***
(...)
§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)"
§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

I – qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)
II – objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)
III– obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)
IV – prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)
V – assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior (IES), que se enquadre nas condições especificadas no §4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)"

[4] *"Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação , sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
(...)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;"

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061356201527 e da chave de acesso 795705b9

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1424634088 e chave de acesso 795705b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 12:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00328/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061356/2015-27
INTERESSADO: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, no período de 27 de abril de 2016 a 27 de abril de 2026.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19046/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA, concedida à entidade Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 43 e 45 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada e as orientações deduzidas nos itens 43 e 45 do referido PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 27 de abril de 2016 a 27 de abril de 2026.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada .

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061356201527 e da chave de acesso 795705b9

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1424659802 e chave de acesso 795705b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 16:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00332/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061356/2015-27
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 328/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061356201527 e da chave de acesso 795705b9



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1424998459 e chave de acesso 795705b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 17:07. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.077, DE 2 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061356/2015-27, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural de radiodifusão Educativa Costa Dourada, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL 50403361443, a partir de 27 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2° A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3° da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19046/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.061356/2015-27.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**, inscrita no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403361443, no município de **Belém**, estado do **Pará**, para o período de 27/04/2016 a 27/04/2026.

2. Os autos foram instaurados em 11/11/2015, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 37202/2015/SEI-MCOM (0817859), encaminhado via Correspondência Eletrônica (0825424).

3. O *Checklist* (0942283), formulado com base na Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, e resultou na Nota Técnica nº 1575/2016/SEI-MCOM (0943976), concluiu pela necessidade de nova instrução processual.

4. Posteriormente, foi realizada nova exigência, conforme a Nota Técnica nº 8206/2016/SEI-MCOM (1065720), que igualmente concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 11910/2016/SEI-MCOM (1065767), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1075213).

5. A seguir, em uma nova verificação documental através do *Checklist* (1090488), foi elabora a Nota Técnica nº 9646/2016/SEI-MC (1090684) que concluiu pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos documentos e minutas. Porém, estes autos retornaram à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a pedido do Coordenador de Radiodifusão Educativa e Comunitária, à época, através de e-mail (1444656), para readequação da instrução documental.

6. Posteriormente, em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 2017, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (2497381), resultando na Nota Técnica nº 28901/2017/SEI-MCTIC (2497666) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 54020/2017/SEI-MCTIC (2497726), encaminhado via Correspondência Eletrônica (2528012).

7. Em sequência, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[1], publicada no DOU de 21/6/2018, que revogou a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (4438385), resultado na Nota Técnica nº 12592/2019/SEI-MCTIC (4438745) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 25544/2019/SEI-MCTIC (4438780), encaminhado via Correspondência Eletrônica (4479391).

8. Além disso, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 17654/2019/SEI-MCTIC (4664581), encaminhada por meio do Ofício nº 34767/2019/SEI-MCTIC (4664620), conforme Correspondência Eletrônica (4681514);

b) Nota Técnica nº 5343/2020/SEI-MCOM (6052837), encaminhada por meio do Ofício nº 7984/2020/SEI-MCOM (6052308), conforme Correspondência Eletrônica (6061160 e 6267053).

c) Checklist (10468506), encaminhado por meio do Ofício nº 27035/2022/SEI-MCOM (10470241), conforme Aviso de Recebimento (10479918 e 10479923) e Correspondência Eletrônica (10479912).

9. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11184596), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

10. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

11. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

12. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

13. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

14. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

15. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no DOU de 15/07/2004 (10902198 pg 02), e do Decreto Legislativo nº 80, de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 (10902198 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

16. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 27/04/2016, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

17. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação de outorga, em 14/01/2016 foi apresentada manifestação de interesse em resposta à Nota Técnica nº 25315/2015/SEI-MCOM (0817836), que promoveu a instauração dos autos *ex officio*. Considerando-se que o prazo legal abrangia o prazo de até **3 meses antes**, conforme art. 34, § 1º da Portaria nº 4.335, de 2015, então vigente, observa-se que o pedido fora apresentado **tempestivamente**. Reproduz-se:

> Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

[...]

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificadapara manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

22. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11184596).

23. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

24. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

25. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10534852 pg 05).

26. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta (11184593) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 25/10/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	FME	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Ronaldo de Lucena Siqueira	598.033.632-04	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	Diretor Presidente	FM	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Daniel da Silva Salmito	081.583.037-81	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	Diretor Admin Financeiro	FM	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Juan Carlos Martin Oitaven	937.919.927-91	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	39.133.202/0001-47	Diretor Técnico	FM	AC PA AM	Rio Branco Belém Manaus	03 (três) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem
		Fundação Cultural de Radiodifusão Educacional da Região dos Lagos	31.842.636/0001-04	Diretor Técnico	FM	RJ	Cabo Frio	01 (um) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

27. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Rio Branco, estado do Acre; Manaus, estado do Amazonas; e Belém, estado do Pará.

28. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (termo de cooperação) (10534852 pg 24 a 29), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

29. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11184507), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11185615), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

30. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11184588 pg 02, 03 e 04). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11184588 pg 01), Caixa Econômica Federal (11184588 pg 06) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11184588 pg 05), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11184588 pg 07), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

31. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

32. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

33. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

34. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

35. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10902201), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/06/2018, com validade até 27/04/2026.

36. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

37. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

38. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

39. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

40. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

[1] Atualmente, o assunto está disciplinado na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184669** e o código CRC **0EA8BE58**.

Minutas e Anexos

- Checklist (11184596);
- Minuta Portaria (11185863); e
- Minuta Exposição de Motivos (11185871).

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 21 de maio de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, inscr no CNPJ nº 39.133.202/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, estado de Pará.**

1. Encaminho a EXM 422 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 21/05/2024, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5762912** e o código CRC **AF285E8A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 788/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.061356/2015-27.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00422/2024 MCOM, de 16 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belém/PA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00422/2024 MCOM (5762762), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.061356/2015-27, acompanhado da Portaria MCOM Nº 13.077, de 2 de maio de 2024, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 27 de abril de 2016, com o uso do canal 220 de frequência 91.9 MHz, no município de Belém, Pará, para a FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, inscrita no CNPJ sob nº 39.133.202/0001-47, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00135/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5762749), de 01/03/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 19046/2023/SEI-MCOM, de 23/11/2023 (5762911), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 26/10/2023 (5762743), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[2]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[3], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	39.133.202/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC COSTA DOURADA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RONALDO DE LUCENA SIQUEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/08/2024** às **11:59** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[3] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020409** e o código CRC **081C41BB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 422/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6044067** e o código CRC **9709A82D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.061356/2015-27

Nota SAJ - Radiodifusão nº 783 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.061356/2015-27

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.061356/2015-27, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA**, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, na localidade de **Belém/PA.**

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços lifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.061356/2015-27, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6099337** e o código CRC **C8B7CF96** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.077, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belém, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

53900.061356/2015-27

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.460, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.077, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belém, Estado do Pará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237297** e o código CRC **A10D418E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

MENSAGEM Nº 1.460

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.077, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belém, Estado do Pará.

Brasília, 13 de novembro de 2024.

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1645/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.077, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 27 de abril de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belém, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238324** e o código CRC **2308F7B9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.061356/2015-27 SEI nº 6238324

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6237508) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238368** e o código CRC **1F4008A4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ffd7289-2e1b-47f6-9e05-1ca618d8cabf